



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 2868, quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 748, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 578, de 03 de novembro de 2021 que “Dispõe sobre a celebração de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, a ser firmado entre o Executivo Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, para regularização de imóveis que tenham sido construídos em desconformidade com a Lei de Ordenamento Territorial – Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017”.

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Complementar nº 578, de 03 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O requerimento de termo de Compromisso de Ajuste de Conduta que trata esta Lei Complementar deverá ser protocolado até 31 de dezembro de 2028”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918719** e o código CRC **8637453F**.

LEI N° 10.070, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar cessão de uso de imóvel à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de imóvel à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, de uma área de terras de 15.435,53m² (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco metros e cinquenta e três decímetros quadrados), localizada na Rodovia SC-418 - Km. 0, Bairro Dona Francisca, parte da matrícula nº 55.929 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville-SC.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de uso será utilizado pela cessionária para a manutenção e continuidade dos projetos já ali implantados, como Gerência Regional, Escritório Municipal e o Centro de Formação para Agricultores Familiares no Litoral Norte Catarinense – CETREVILLE.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da cessionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nºs 5.721, de 15 de fevereiro de 2007; 6.418, de

17 de dezembro de 2008; 7.739, de 23 de junho de 2014; e 7.740, de 23 de junho de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE E A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Adriano Bornschein Silva , CPF nº 017.554.889-71, e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.518.649-87, doravante denominados **CEDENTE**, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga nº 1347, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.052.191/0024-59, neste ato representada por seu Presidente, Dirceu Leite, brasileiro, CPF nº 017.752.709-98, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, autorizado pela **LEI MUNICIPAL N° X.XXX, de X de xxxxxx de 2025**, e que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de uma área de terra, pertencente a **CEDENTE**, contendo 15.435,53m² (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco metros e cinquenta e três decímetros quadrados), localizada na Rodovia SC-418 - Km. 0, Bairro Dona Francisca, parte da matrícula nº 55.929 da 1^a Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

A **CESSIONÁRIA** utilizará esse imóvel para a manutenção e continuidade dos projetos já ali implantados, como Gerência Regional, Escritório Municipal e o Centro de Formação para Agricultores Familiares no Litoral Norte Catarinense - CETREVILLE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CEDENTE:

01 - Ceder ao CESSIONÁRIO o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

DO CESSIONÁRIO:

01 - Todas as despesas provenientes do uso do imóvel, tais como: pagamentos de faturas de água, energia elétrica, telefone, bem como despesas com segurança, impostos e taxas, serviços ou investimentos que incidam sobre o bem em questão, inclusive aqueles decorrentes de licenças de funcionamento e administração.

02 - Findo ou rescindido o presente instrumento, a CESSIONÁRIA obriga-se a entregar o bem em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste pelo uso normal, responsabilizar-se-á também, pela manutenção do mesmo durante o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

A CESSIONÁRIA não terá direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações ou obras que fizer no imóvel objeto deste Termo de Cessão de Uso, ainda que necessárias, ficando elas integralmente, independente da natureza, incorporadas ao bem objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DA CESSÃO

A presente cessão de uso é feita em caráter gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de duração da presente Cessão de Uso, será de 50 (cinquenta) anos, podendo ser renovado a critério das partes, por igual período, contados da data da assinatura do presente instrumento, ressalvada a possibilidade de retomada, a qualquer momento, do bem cedido, por parte do CEDENTE, nos termos do § 3º do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.014/99.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica garantido o livre acesso do CEDENTE, ao bem imóvel objeto da presente cessão de uso, a qualquer tempo

O CEDENTE não se responsabilizará, de modo algum, por prejuízos que CESSONÁRIA venha a sofrer durante a vigência deste instrumento, relativos à:

I - Prejuízos operacionais;

II - Prejuízos decorrentes de incêndios, tempestades, enchentes, vendavais, raio ou fogo, devendo a CESSONÁRIA, cobrir-se contra estes riscos custeando os necessários seguros.

A CESSONÁRIA assume integral responsabilidade pelo bem e pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Instrumento, respondendo pela cobertura de riscos de acidente de trabalho de seus empregados e/ou contratados, bem como, por danos porventura resultantes da imperfeita utilização do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

A presente Cessão de Uso é regida pela Lei Municipal nº 4.014/99 de 26/10/1999, em seu artigo 17 e seus parágrafos, com a eleição do foro da Comarca de Joinville, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio deste presente Termo de Cessão de Uso, renunciando as partes, por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Joinville (SC), de xxxx de 2025.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito Municipal

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Dirceu Leite
Presidente da EPAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27920355** e o código CRC **A6636586**.

LEI N° 10.052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação de Moradores Nova Vila.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel à Associação de Moradores Nova Vila, de um imóvel com área de 323,36m² (trezentos e vinte e três metros e trinta e seis decímetros quadrados), localizada entre as ruas Mário Pedro Schoping e Rolf Brumer - Bairro Vila Nova - parte da inscrição imobiliária nº 09-23-44-29-2000 e parte da Matrícula nº 182.850 da 1ª Circunscrição desta Comarca, conforme descrito:

"Uma área de terra situada nesta cidade, com a seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a oeste, medindo 6,78m (seis metros e setenta e oito centímetros) para a Rua Mário Pedro Schoping; lado direito de quem da referida rua olha, ao sul, medindo 81,27m (oitenta e um metros e vinte e sete centímetros, confrontando com a área remanescente do Município matriculada sob nº 182.850 e a ser utilizada como faixa de manutenção de drenagem; lado esquerdo de quem da rua olha, ao norte, em duas linhas, partindo a primeira do alinhamento da Rua Mário Pedro Schoping, medindo 64,04m (sessenta e quatro metros e quatro centímetros), confrontando com o lote 01 de propriedade de Francisco José de Borba e com parte do lote 20 de propriedade de Claudemiro Rocha, e a segunda medindo 17,25m (dezessete metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com o restante do lote 20 de propriedade de Claudemiro Rocha; fazendo o travessão dos fundos, a leste, medindo 9,78m (nove metros e setenta e oito centímetros) para a Rua Rolf Brumer; perfazendo a área total de 323,36m² (trezentos e vinte e três metros e trinta e seis decímetros quadrados)".

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como uma horta comunitária da PERMISSIONÁRIA, visando promover a integração social, orientação sobre segurança alimentar, inserindo a comunidade mais carente os benefícios da alimentação saudável, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 10.052/2025.

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA VILA

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.XXX.XXX-71 e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à Associação de Moradores Nova Vila CNPJ nº 00.916.972/0001-20, representado por seu Presidente, Cleomar Gasparin, CPF nº 006.XXX.XXX-69, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de parte de um imóvel de sua propriedade, com área de 323,36m² (trezentos e vinte e três metros e trinta e seis decímetros quadrados), localizada entre as ruas Mário Pedro Schoping e Rolf Brumer - Bairro Vila Nova - parte da inscrição imobiliária nº 09-23-44-29-2000 e parte da Matrícula nº 182.850 da 1ª Circunscrição desta Comarca, conforme descrito:

"Uma área de terra situada nesta cidade, com a seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a oeste, medindo 6,78m (seis metros e setenta e oito centímetros) para a Rua Mário Pedro Schoping; lado direito de quem da referida rua olha, ao sul, medindo 81,27m (oitenta e um metros e vinte e sete centímetros, confrontando com a área remanescente do Município matriculada sob nº 182.850 e a ser utilizada como faixa de manutenção de drenagem; lado esquerdo de quem da rua olha, ao norte, em duas linhas, partindo a primeira do alinhamento da Rua Mário Pedro Schoping, medindo 64,04m (sessenta e quatro metros e quatro centímetros), confrontando com o lote 01 de propriedade de Francisco José de Borba e com parte do lote 20 de propriedade de Claudemiro Rocha, e a segunda medindo 17,25m (dezessete metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com o restante do lote 20 de propriedade de Claudemiro Rocha; fazendo o travessão dos fundos, a leste, medindo 9,78m (nove metros e setenta e oito centímetros) para a Rua Rolf Brumer; perfazendo a área total de 323,36m² (trezentos e vinte e três metros e trinta e seis decímetros quadrados)".

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como uma horta comunitária da **PERMISSIONÁRIA**, visando promover a integração social, orientação sobre segurança alimentar, inserindo a comunidade mais carente os benefícios da alimentação saudável, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer taxas e tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- II - pela alteração da destinação prevista;
- III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível;
- IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano e concluir dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente termo, sob pena de perda da permissão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA NONA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e
Planejamento

Cleomar Gasparin

Presidente Associação de Moradores Nova Vila



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27912672** e o código CRC **42D0F299**.

LEI N° 10.063, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação Cultural União Comunitária.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel à Associação Cultural União Comunitária, de uma área de 4.502,21m² (quatro mil, quinhentos e dois metros e vinte e um decímetros quadrados), localizada na Rua Ruben Roberto Schmidlin, Bairro Iririú, inscrição imobiliária nº 13.31.10.03.2751.0000, matriculado sob nº 145.408 da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como uma horta comunitária da Permissionária, para promover ações sustentáveis, educativas de fortalecimento comunitário, de acordo com o Relatório apresentado, na forma

prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI N° 10.063/2025.

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL UNIÃO COMUNITÁRIA

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.XXX.XXX-71 e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à Associação Cultural União Comunitária CNPJ nº 02.577.289/0001-31, representado por seu Presidente, José Gutstein, CPF nº 194.XXX.XXX-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de imóvel de sua propriedade, sendo uma área de 4.502,21m² (quatro mil, quinhentos e dois metros e vinte e um decímetros quadrados), localizada na Rua Ruben Roberto Schmidlin, Bairro Iririú - inscrição imobiliária nº 13.31.10.03.2751.0000, matriculada sob nº 145.408 da 1^a Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como uma horta comunitária da **PERMISSIONÁRIA**, para promover ações sustentáveis, educativas de fortalecimento comunitário, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer taxas e tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível;

IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano e concluir dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente termo, sob pena de perda da permissão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA NONA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

José Gutstein

Presidente Associação Cultural União Comunitária



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918913** e o código CRC **436FCAC3**.

LEI N° 10.072, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 3º da Lei nº 3.898, de 26 de março de 1999, que autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.898, de 26 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a implantação e manutenção do Consórcio, no valor de até R\$ 4,00 (quatro reais) por habitante do Município.

§ 1º O valor a ser aplicado para as despesas com a implantação e manutenção do

Consórcio será definido por meio de decreto municipal, observando o limite máximo de R\$ 4,00 (quatro reais) por habitante.

§ 2º Para a fixação do valor por meio de decreto municipal, o valor a ser considerado para as despesas para os anos subsequentes será calculado e reajustado anualmente, aplicando-se os índices conforme segue:

I - a variação da população recenseada ou estimada do Município no ano anterior, conforme dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e

II - o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-base.

§ 3º A data-base para a aplicação do reajuste será dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, em conformidade com a renovação anual do contrato de rateio celebrado entre o Município de Joinville e o CISNORDESTE.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27920625** e o código CRC **F73357A2**.

LEI N° 10.073, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ratifica a alteração do contrato de consórcio público do Consórcio Interfederativo Multifinalitário da Região da AMUNESC – CIM-AMUNESC, e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68,

VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Multifinalitário da Região da Amunesc – CIM-Amunesc.

Parágrafo único. A alteração e texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CIM-Amunesc é parte integrante desta Lei, e foi aprovado na íntegra na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2025, conforme publicação nº 7747386, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no dia 13 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Esta lei possui como anexo o documento SEI nº 27549519.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27920724** e o código CRC **1318520A**.

LEI Nº 10.060, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação das Hortas Comunitárias do Município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel à Associação das Hortas Comunitárias do Município de Joinville, de uma área de terras com

área de 2.219,91m² (dois mil, duzentos e dezenove metros e noventa e um decímetros quadrados), localizado na Rua Maria Elisabete Bagatoli, Bairro Jardim Iririú, inscrição imobiliária nº 13-31-22-52-183-0000, matriculada sob nº 144.476 na 1^a Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da Permissionária, sendo que o uso será privativo para desenvolver o objeto de seu estatuto social, promovendo a segurança alimentar, sustentabilidade, beneficiando centenas de pessoas e fomentando um modelo de agricultura comunitária, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI 10.060/2025.

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.XXX.XXX-71 e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à Associação das Hortas Comunitárias do Município de Joinville, CNPJ nº 08.278.398/0001-34, representada por seu Presidente, Otanir Matiola, CPF nº 019.XXX.XXX-00, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de um imóvel, constituído de uma área de terras com área de 2.219,91m² (dois mil, duzentos e dezenove metros e noventa e um decímetros quadrados), localizado na Rua Maria Elisabete Bagatoli, Bairro Jardim Iririú, inscrição imobiliária nº 13-31-22-52-183-0000, matriculada sob nº 144.476 na 1^a Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como horta comunitária da **PERMISSIONÁRIA**, para desenvolver o objeto do seu estatuto social, promovendo a segurança alimentar, sustentabilidade, beneficiando centenas de pessoas e fomentando um modelo de agricultura comunitária, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer taxas e tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- II - pela alteração da destinação prevista;
- III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA NONA - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Otanir Matiola

Presidente da Associação das Hortas Comunitárias do Município de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27917338** e o código CRC **0657EA42**.

LEI N° 10.061, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera e consolida a Lei nº 4.403, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica alterada e consolidada a Lei nº 4.403, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE.

Art. 2º O COMDE constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e a sociedade civil organizada, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 3º Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos, de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º O atendimento dos direitos das pessoas com deficiência será realizado por meio das políticas sociais, em especial as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização, Habitação e outras, assegurando-lhes, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE:

I - atuar como instância consultiva e deliberativa na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência, em acordo com a Lei nº 13.146, de 2015, denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão, e na forma prevista na Lei Federal nº 13.019, de 2014, conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

II - acompanhar o planejamento, elaboração e execução orçamentária e avaliar as políticas públicas constantes no plano/política municipal da pessoa com deficiência;

III - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IV - propor e incentivar a realização de campanhas, visando medidas preventivas, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou instituição, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes, para adoção de providências de

sua alcada, nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Públco e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ou procedimento administrativo;

VI - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal de inclusão da pessoa com deficiência;

VII - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

VIII – solicitar, aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

IX - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários dentre seus membros;

X - elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno;

XI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII – implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos, com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XIII - manter atualizado e cadastrar, a cada dois anos, as Instituições e Serviços Municipais voltados ao atendimento, assessoria e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; e

XIV - manter atualizado seu cadastro perante o Conselho Estadual e Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como participar ativamente da Rede de Articulação de Conselhos Municipais – RACM e organizações de Conselhos.

Art. 6º Compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE os seguintes representantes, titular e suplente:

I – dos órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura Urbana;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano;
- h) 01 (um) representante do Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS;
- i) 01 (um) representante da Coordenadoria Regional de Educação - CRE.
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo; e
- l) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;

II – da sociedade civil organizada com atuação junto às pessoas com deficiência, legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos:

- a) 02 (dois) representantes das organizações da sociedade civil que prestam

atendimento direto às pessoas com deficiência;

- b) 01 (um) representante de entidade de ensino superior;
- c) 01 (um) representante de associações de profissionais ligados à reabilitação;
- d) 02 (dois) representantes das organizações da sociedade civil que prestam assistência às pessoas com deficiência;
- e) 01 (um) representante de organizações de defesa de direitos, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- f) 01 (um) representante de organizações, sindicatos e conselhos ligados à infraestrutura e arquitetura, preferencialmente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC);
- g) 01 (um) representante de organizações, sindicatos e conselhos ligados à infraestrutura e arquitetura, preferencialmente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU -SC);
- h) 01 (um) representante de usuário pessoa com deficiência; e
- i) 01 (um) representante da Indústria e Comércio.

Art. 7º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais, serão de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A eleição dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil Organizada, dar-se-á em fórum próprio, para a escolha de titulares e suplentes, sob a gerência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e em consonância com o edital e regimento deliberado.

Art. 9º Todos os Conselheiros governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo os seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Art. 12. O Conselho será administrado por uma Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deliberará por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada a informação ao referido Conselho.

§ 3º Os casos de perda de mandato, substituição de conselheiros, direitos e obrigações destes e todo o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município serão regulados no Regimento Interno do Conselho, elaborado e aprovado pelos membros que o compõe.

Art. 13. Poderão ser criadas Comissões Especiais, Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, a critério do Conselho, e de acordo com as suas necessidades.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, a quem caberá providenciar as condições para a manutenção e funcionamento do Conselho.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, serviços e ações dirigidas à acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social, com seu titular como gestor e com o auxílio de um coordenador, indicado pela mesma Secretaria.

§ 1º São atribuições do titular da Secretaria de Assistência Social do Município, na condição de gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD:

I – administrar o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE;

III – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a política municipal para inclusão das pessoas com deficiências;

IV – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a demonstração mensal da receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à Controladoria Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso IV;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

VII – firmar, juntamente com o Prefeito, os atos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

§ 2º São atribuições do COMDE em relação ao FMDPCD:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do

Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil organizada no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os projetos, programas, serviços e ações desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo; e

VIII - aprovar convênios, ajustes, consórcios, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo.

Art. 17. São receitas do Fundo:

I – dotações constantes do Orçamento Geral do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, respeitada a legislação em vigor, bem como resultantes da venda de materiais, de publicações ou da realização de eventos;

IV - parcelas do produto de arrecadação de multas, penas alternativas, juros de mora e outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que o Fundo tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V- transferências oriundas do Município, do Estado ou da União;

VI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; o produto de convênios, acordos e contratos; as receitas de doações, contribuições em espécie de pessoas físicas ou jurídicas ou organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

VII - parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de atividades econômicas de prestação de serviços e transferência para o Município, por força de lei e de convênios;

VIII - doações em espécie e outras receitas, feitas diretamente para o Fundo; e

IX- rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas e recursos do Fundo serão depositados em conta especial, a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, única e exclusivamente, em projetos, programas, serviços, ações e benefícios aprovados pelo Conselho.

Art. 18. Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial, oriundas de receitas específicas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, sem ônus, aos programas de assistência a pessoas com deficiência no Município; e

IV – bens móveis e imóveis que retornarem ao Município em virtude de extinção de instituições de assistência às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 19. Constituem passivos do Fundo as obrigações, de qualquer natureza que o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos programas municipais de assistência às pessoas com deficiência.

Art. 20. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência evidenciará as políticas e os programas aprovados pelo COMDE, observados os planos plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918045** e o código CRC **62383EC1**.

LEI N° 10.059, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel ao Fluminense Futebol Clube de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel ao Fluminense Futebol Clube de Joinville, de uma área de 22.915,00m² (vinte e dois mil, novecentos e quinze metros quadrados), com edificação, localizada na rua Florianópolis, Bairro Itaum, parte da Transcrição nº 3.639 - Livro 3D - Fls. 37/38 no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville e inscrição imobiliária nº 13.10.35.85.0967.0000.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria do Permissionário, sendo que o uso será privativo para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial o acesso a lazer, recreação e entretenimento à comunidade local, de acordo com o Plano de Ação apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta do permissionário.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI 10.059/2025.

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE DE JOINVILLE

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.XXX.XXX-71 e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, ao Fluminense Futebol Clube de Joinville, CNPJ nº 83.239.681/0001-

72, representado por sua Presidente, Gabriela Rita Forte, CPF nº 089.XXX.XXX-47, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de imóvel de sua propriedade, sendo uma área de 22.915,00m² (vinte e dois mil, novecentos e quinze metros quadrados), com edificação, localizada na rua Florianópolis, Bairro Itaum , inscrição imobiliária nº 13.10.35.85.0967.0000, registrado sob nº 3.639 - Livro 3D - Fls. 37/38 no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial o acesso a lazer, recreação e entretenimento à comunidade local, de acordo com o Plano de Ação apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer taxas e tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - Sobre parte da área objeto desta permissão existe o projeto de prolongamento da Rua Doutor Mario Portugal, ligando a Rua Arlindo Pereira Macedo até a Rua Florianópolis, sem previsão de início das obras (SEI Nº 26021960), estando o **PERMISSIONÁRIO** ciente de que deverá promover a desocupação desta porção, assim que notificado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível;

IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA NONA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Gabriela Rita Forte

Presidente - Fluminense Futebol Clube de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27917031** e o código CRC **184B7179**.

LEI N° 10.058, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o executivo municipal a outorgar permissão de uso remunerada de espaços na Estação da Memória localizados na rua leite ribeiro s/n - Bairro Anita Garibaldi, para implantação de estabelecimentos comerciais, mediante prévio processo licitatório concorrencial.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso remunerada, mediante prévio processo licitatório e termo próprio que integra a presente Lei, dos seguintes espaços, de acordo com a Planta Baixa anexa:

I - Sala da Estação da Memória, com área equivalente a 247,55 m², situado na rua Leite Ribeiro, S/N - Anita Garibaldi, Joinville - SC, 89202-090;

II - Espaço externo na Estação da Memória, com área equivalente a 20,00 m², situado na rua Leite Ribeiro, S/N - Anita Garibaldi, Joinville - SC, 89202-090;

III - Galpão de carga e espaço externo da Estação da Memória, com área equivalente a 371,25 m², situado na rua Leite Ribeiro, S/N - Anita Garibaldi, Joinville - SC, 89202-090.

Art. 2º A permissão de uso destina-se exclusivamente à implantação de estabelecimento comercial do ramo gastronômico, vedada a alteração de destinação sem prévia autorização do Município.

Art. 3º A permissão de uso será onerosa, devendo o valor de remuneração mínima ser previamente definido em avaliação técnica e fixado em edital de licitação.

Parágrafo único. O permissionário será responsável pelo pagamento pontual da remuneração, bem como de todos os tributos, tarifas, taxas, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da utilização do imóvel.

Art. 4º O prazo da permissão de uso será de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante interesse público devidamente justificado.

Art. 5º Constituem encargos do permissionário:

I – zelar pela conservação, limpeza, manutenção e segurança do espaço;

II – não realizar modificações estruturais sem prévia autorização do Município;

III – permitir a fiscalização do imóvel pelo Município sempre que solicitado.

Art. 6º As benfeitorias realizadas pelo permissionário, ainda que necessárias ou úteis, reverterão em favor do patrimônio público, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 7º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, em caso de interesse público ou de descumprimento das obrigações assumidas, sem que caiba ao permissionário qualquer indenização.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 6.346, de 13 de novembro de 2008.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO PÚBLICO - ANEXA À LEI N° 10.058/2025.

Termo de Permissão de Uso pelo qual o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, ora em diante denominado PERMITENTE, outorga à _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, permissão de uso remunerada de espaço físico destinado à implantação de serviço gastronômico e/ou comércio de produtos gastronômicos em espaços da Estação da Memória localizados na R. Leite Ribeiro, S/N no município de Joinville, na forma de Edital de _____ nº xxx/xxxx, nos termos da Lei XXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos ____ dias de _____ de ____, na sede do Município de Joinville, compareceu o Sr. _____, CPF nº _____ por si ou na condição de representante legal da PERMISSIONÁRIA, firmar com a PERMITENTE o presente Termo, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO outorga permissão de uso remunerada, com exclusividade, de área destinada a implantação de serviço gastronômico, com área de XXXXX, localizado à Rua Leite Ribeiro, S/N - Anita Garibaldi, Joinville - SC

1.1.1 A área a ser ocupada já está construída e será entregue em seu estado atual, conforme as pranchas anexas, devendo as alterações pretendidas e necessárias para o desenvolvimento da atividade serem aprovadas pelo Município de Joinville.

1.2 O espaço físico objeto desta permissão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades de serviço gastronômico, de acordo com o definido no Anexo I

do Edital de xxxxx, nº xxx/xxxx.

1.3 Esta permissão de uso está vinculada ao Edital de xxxxxx, nº xxx/xxxx, seus anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais a PERMISSIONÁRIA declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-los e respeitá-los.

1.4 É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do espaço, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

1.5 O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com quaisquer modificações, acréscimo, reforma, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a permissão.

1.6 A construção ou benfeitoria realizada no espaço público deverá ser precedida de autorização do Município e incorporar-se à este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos

2.1 A permissão de uso remunerada é outorgada pelo prazo certo e ajustado de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado, e pagamento de novo preço, de acordo com a proposta contratada, devidamente reajustado.

2.2 A contagem do prazo fixado no item anterior não admitirá nenhuma hipótese de interrupção, seja qual for o motivo.

2.3 A PERMISSIONÁRIA deverá prestar os serviços de atendimento ao público, preferencialmente em todos os dias de funcionamento, conforme o acordado entre as partes, observando o horário mínimo de funcionamento, respeitando a legislação aplicável e eventuais ajustes por necessidade operacional.

2.4 Será concedido um período de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do termo de permissão para a PERMISSIONÁRIA fazer as adaptações do espaço, com reformas e mudanças estruturais do local da presente permissão, sem ônus para a PERMITENTE, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite da PERMITENTE.

2.4.1 As atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo de permissão deverão ser iniciadas num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das adequações do espaço cedido.

2.5 A PERMISSIONÁRIA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar listagem completa de todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem instalados/utilizados, ficando ressalvado, desde logo, que todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento deverão ser providenciados pela PERMISSIONÁRIA, sem nenhum ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Remuneração, Pagamento e Reajuste

3.1 Pela permissão de uso do espaço devidamente descrito, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, mensalmente, a quantia de R\$ xxxxx.

3.2 A Permissionária deverá proceder ao pagamento do crédito em favor do Município por meio de

"Guia de Recolhimento Municipal" que será encaminhada a esta pela Permitente, bem como, que em caso de inscrição em Dívida Ativa Municipal, será aplicado o disposto na Lei Complementar 433/2014, artigo 1º.

3.3. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do termo de permissão, as parcelas serão reajustadas, anualmente, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

3.4 Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

3.5 Além da remuneração pela utilização da área útil do espaço cedido, a PERMISSIONÁRIA deverá arcar com o pagamento do consumo de água, energia elétrica e demais encargos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade.

3.6 A PERMISSIONÁRIA deverá recolher os tributos, tarifas e demais encargos porventura incidentes sobre sua atividade e arcar com as despesas de manutenção e uso do local.

CLÁUSULA QUARTA - Dos direitos e obrigações da PERMITENTE

4.1. Incumbe à PERMITENTE:

4.1.1 Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.

4.1.2 Fornecer ponto de energia elétrica e água encanada.

4.1.3 Cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente da PERMISSIONÁRIA o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste termo.

4.1.4 Exigir da PERMISSIONÁRIA o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

4.1.5 Cobrar o valor do preço da permissão da PERMISSIONÁRIA.

4.1.6 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

4.1.7 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do termo de permissão que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

4.1.7.1 Manter registro por escrito das avaliações durante toda a vigência contratual.

4.1.8 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

4.1.9 Aplicar periodicamente avaliação de verificação das condições higiênicas sanitárias das áreas físicas de recebimento e produção de alimentos, através de visita técnica sem necessidade de aviso antecipado.

4.1.10 Exigir da PERMISSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

4.1.11 Notificar por escrito a PERMISSIONÁRIA por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

4.1.12 Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da PERMISSIONÁRIA

5.1 Incumbe à PERMISSIONÁRIA:

- 5.1.1 Executar a limpeza e manutenção da área permitida e entorno.
- 5.1.2 Iniciar as atividades no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.
- 5.1.3 Dispor de todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a execução do serviço.
- 5.1.4 Dispor ao uso do cliente somente: canudos embalados um a um, palitos de dente embalados, sachês de sal e de açúcar.
- 5.1.5 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- 5.1.6 Indenizar a PERMITENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, optar pela reparação dos danos.
- 5.1.7 Permitir a fiscalização do serviço pelo gestor/fiscal do Termo e atender as suas solicitações no tempo determinado.
- 5.1.8 Apresentar à PERMITENTE, antes do início das atividades, o alvará sanitário.
- 5.1.9 Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.
- 5.1.10 A PERMISSIONÁRIA poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes, não criando nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a PERMISSIONÁRIA e seus servidores ou empregados com o Município de Joinville.
- 5.1.11 Responder perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.
- 5.1.12 Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações.
- 5.1.13 Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área interna e externa, evitando qualquer tipo de lixo ou resto de alimento que possa causar a proliferação de insetos e pragas.
- 5.1.14 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.
- 5.1.15 Dispor em suas instalações de lixeiras coletoras de lixo reciclável, recolhidos em embalagem própria para cada tipo de material.
- 5.1.16 Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por sua atividade, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente à Instituição, devendo o lixo ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado.
- 5.1.17 Manter todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete, em número razoável, adequados, de fácil limpeza e providos de tampa, acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.
- 5.1.18 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que necessário, anotando em registro próprio, para posterior fiscalização.
- 5.1.19 A PERMISSIONÁRIA compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à PERMITENTE;
- b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- c) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.

5.1.20 - Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da lanchonete, dos banheiros e área de convívio, bem como colaboradores da PERMISSIONÁRIA.

5.1.21 - Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento.

5.1.22 - Proibições no interior do Espaço:

- a) fumar;
- b) ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

5.1.23 A PERMISSIONÁRIA não está autorizada a alterar o projeto arquitetônico da área sujeita a permissão, podendo, apenas, efetuar reformas, pintura, manutenção e limpeza das áreas identificadas nas pranchas anexas.

5.1.24 Elaboração de projeto de combate a incêndio dentro das normas técnicas específica para estabelecimentos gastronômicos, conforme legislação vigente.

5.1.25 Responsabilizar-se pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades do estabelecimento e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.

5.1.26 - Responsabilizar-se pela colocação de toda infraestrutura do sistema de gás, caso a licitante faça uso deste serviço, seguindo as normas vigentes de segurança.

5.1.27 - Implementar a área de permissão, quando do início das atividades, com mobiliário adequado, sem propaganda vinculada cigarros, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso ao público.

5.1.28 Dispor de todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de permissão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e de toda área física.

5.1.29 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Administração Pública no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos e outros;

5.1.30 Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a PERMITENTE, os usuários e terceiros.

5.1.31 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da PERMITENTE e de terceiros, conservando as dependências e arredores, bem como o sistema elétrico e hidráulico, repondo lâmpadas, reatores, dispositivos elétricos, hidráulicos e pintura que forem danificados no espaço durante o seu uso.

5.1.32 Observar rigorosamente a legislação sanitária, o Código de Posturas do Município e demais

normas aplicáveis.

5.1.33 Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.

5.1.34 Praticar preços compatíveis com a média dos valores praticados no mercado e afixar tabela de preços em local visível.

5.1.35 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.1.36 O horário de funcionamento deverá, sempre que possível, observar o intervalo entre 09h00 e 19h00, em dias úteis, fins de semana e feriados, respeitando as regras legais e regulatórias vigentes e com as devidas liberações/ajustes autorizados pela PERMITENTE.

5.1.37 As despesas com consumo de energia elétrica, água, telefone e outros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, devendo a mesma providenciar a alteração de titularidade para si antes do início das atividades.

5.1.38 As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura e higienizadas diariamente.

5.1.39 A PERMISSIONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

5.1.40 O direito de exploração do "espaço" será sempre de propriedade da PERMITENTE, que cede o uso durante o prazo em que durar a Permissão. Findo o prazo de sua validade, não cabe qualquer indenização, seja por interrupção, revogação, suspensão ou paralisação das atividades locais, independente do motivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da extinção da Permissão

6.1 O termo de permissão poderá ser extinto, nos seguintes casos:

6.1.1 Descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, das normas contratuais e regulamentares, mediante justa indenização da PERMITENTE;

6.1.2 Desistência, pela PERMISSIONÁRIA, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

6.2.A inexecução total ou parcial do termo pela PERMISSIONÁRIA, acarretando a declaração de caducidade da permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares, nas hipóteses de:

6.2.1 Ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte da PERMISSIONÁRIA, em violação à disposição contratual;

6.2.2 Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão;

6.2.3 Paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da PERMITENTE;

6.2.4 Condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

6.2.5 Dissolução da sociedade ou o falecimento da PERMISSIONÁRIA;

6.2.6 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.7 Prática reiterada, pela PERMISSIONÁRIA, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

c) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências.

6.3 A PERMITENTE poderá declarar extinto o termo de permissão, antes do advento de seu termo:

6.3.1 Por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização á PERMISSIONÁRIA;

6.3.2 Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de permissão, sem qualquer indenização às partes.

6.4 Extingue-se automaticamente a permissão pelo advento do termo contratual, devendo a PERMISSIONÁRIA desocupar o espaço impreterivelmente na data que cessar o termo de permissão de uso.

6.5 Extinta a permissão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

6.6 Nos casos de extinção da permissão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista á PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Produtos a Serem Comercializados

7.1 Os produtos deverão estar nas condições higiênicas/sanitárias adequadas para o consumo, segundo Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.2 A PERMISSIONÁRIA deverá manter a execução do termo de uso dentro das normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 31455, de 20 de fevereiro de 1987.

7.3 É terminantemente proibida a comercialização de cigarros ou quaisquer outros produtos diversos do ramo gastronômico.

7.4 Comercializar somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.

7.5 Nenhuma substância alimentícia poderá ser exposta à venda sem que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização.

7.6 No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

7.7 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

7.8 Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Funcionários

8.1 Deverá ser mantido nos locais de trabalho somente funcionários que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e com os respectivos registros previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

8.2 A PERMISSIONÁRIA deverá dispor de número suficiente de funcionários adequadamente treinados e capacitados para o atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para os cabelos e demais acessórios ao bom atendimento dos usuários), com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

8.3 A PERMISSIONÁRIA deverá manter o seu pessoal com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da PERMITENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

8.4 Os manipuladores de alimentos que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

8.7 A PERMITENTE poderá exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

9.1 A PERMISSIONÁRIA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, abaixo indicadas:

9.1.1 advertência por escrito;

9.1.2 Multa, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total mínimo estimado para a contratação:

a) pela recusa injustificada ou desistência em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido, não se aplicando ao proponente licitante remanescente que não aceitar os termos da Permissão, em substituição ao vencedor da licitação;

b) pela prática de atos, tentados ou não, que resultem na frustração da licitação.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da penalidade de multa dentro do prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 Multa, independentemente da aplicação das outras sanções previstas neste termo, nas seguintes hipóteses:

a) eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, fazê-lo de forma parcial, ou com atraso: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

b) não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo de permissão de uso;

CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições gerais

10.1 Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da PERMISSIONÁRIA

10.2 É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

11.1 Para dirimir questões decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Joinville, _____ de _____. de _____.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Representante Legal da PERMISSIONÁRIA

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____. CPF/MF: _____.

Nome: _____. CPF/MF: _____.

Esta Lei possui como anexo o documento SEI nº 27517310.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27913303** e o código CRC **F2F0D9F9**.

LEI Nº 10.057, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar cessão de uso de imóvel à Secretaria de Estado de Defesa e Proteção Civil.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de imóvel à Secretaria de Estado de Defesa e Proteção Civil, de uma área de terras correspondente a 6,00m² (seis metros quadrados), localizada na Rua Cidade de Sobral, Bairro Boehmerwald, parte da matrícula nº 47.182 da 3ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de uso será utilizado pela cessionária para a implantação de uma Estação Meteorológica.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da cessionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 10.057/2025.**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE E A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Adriano Bornschein Silva , CPF nº 017.XXX.XXX-71, e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, doravante denominados **CEDENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, com sede na Av. Ivo Silveira nº 2320, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.586.957/0001-03, neste ato representada por seu Secretário, Mário Hildebrandt, brasileiro, CPF nº 674.XXX.XXX-15, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, autorizado pela **LEI MUNICIPAL N° X.XXX, de X de xxxxxx de 2025**, e que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de uma área de terra, pertencente a **CEDENTE**, contendo 6,00m² (seis metros quadrados), localizada na Rua Cidade de Sobral, Bairro Boehmerwald, parte da matrícula nº 47.182 da 3^a Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

A **CESSIONÁRIA** utilizará esse imóvel para a implantação de uma Estação Meteorológica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CEDENTE:

01 - Ceder ao **CESSIONÁRIO** o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

DO CESSONÁRIO:

01 - Todas as despesas provenientes do uso do imóvel, tais como: pagamentos de faturas de água, energia elétrica, telefone, bem como despesas com segurança, impostos e taxas, serviços ou investimentos que incidam sobre o bem em questão, inclusive aqueles decorrentes de licenças de funcionamento e administração.

02 - Findo ou rescindido o presente instrumento, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a entregar o bem em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste pelo uso normal, responsabilizar-se-á também, pela manutenção do mesmo durante o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

A **CESSIONÁRIA** não terá direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações ou obras que fizer no imóvel objeto deste Termo de Cessão de Uso, ainda que necessárias, ficando elas integralmente, independente da natureza, incorporadas ao bem objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DA CESSÃO

A presente cessão de uso é feita em caráter gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de duração da presente Cessão de Uso, será indeterminado, e vigorará a partir de sua assinatura, após a publicação da lei autorizativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica garantido o livre acesso do **CEDENTE**, ao bem imóvel objeto da presente cessão de uso, a qualquer tempo

O CEDENTE não se responsabilizará, de modo algum, por prejuízos que **CESSIONÁRIA** venha a sofrer durante a vigência deste instrumento, relativos à:

I - Prejuízos operacionais;

II - Prejuízos decorrentes de incêndios, tempestades, enchentes, vendavais, raio ou fogo, devendo a **CESSIONÁRIA**, cobrir-se contra estes riscos custeando os necessários seguros.

A **CESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade pelo bem e pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Instrumento, respondendo pela cobertura de riscos de acidente de trabalho de seus empregados e/ou contratados, bem como, por danos porventura resultantes da imperfeita utilização do bem.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer questões oriundas de presente Cessão de Uso.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Joinville (SC), de xxx de 2025.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito Municipal

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Mário Hildebrandt

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27913145** e o código CRC **3A622D63**.

LEI Nº 10.071, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**Autoriza o Executivo Municipal a outorgar cessão de uso de imóvel à Fundação Catarinense de Cultura - FCC.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de imóvel à Fundação Catarinense de Cultura- FCC, de um imóvel constituído de um terreno com a área total de 7.172,76m² (sete mil, cento e setenta e dois metros e setenta e seis decímetros quadrados), localizado na Rua Renato Caetano da Silva Filho, bairro Jarivatuba, neste Município, conforme matrícula nº 41.876 da 3^a Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de uso será utilizado pela cessionária, única e exclusivamente, para a construção do CEU da Cultura, podendo nele executar as obras e benfeitorias necessárias, desde que em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Os custos e as despesas com a manutenção do imóvel correrão por conta do Cedente.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO - ANEXA À LEI N° 10.071/2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE E A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA.

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Adriano Bornschein Silva , CPF nº 017.XXX.XXX-71, e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, doravante denominados **CEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC)**, com sede na Av. Governador Irineu Bornhausen nº 5600, Bairro Agronômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.722.462/0001-40, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Teresinha Debatin, brasileiro, CPF nº 309.XXX.XXX-87, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, autorizado pela **LEI MUNICIPAL N° X.XXX, de X de xxxxx de 2025**, e que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso de área pública para a exclusiva finalidade de construção e implantação do Centro de Educação Unificado (CEU) da Cultura celebrado pela FCC no âmbito do Novo PAC Seleções, no Município de Joinville, assim identificada:

"Terreno com a área total de 7.172,76m² (sete mil, cento e setenta e dois metros e setenta e seis decímetros quadrados), localizado na Rua Renato Caetano da Silva Filho, bairro Jarivatuba, neste Município, conforme matrícula nº 41.876 da 3ª Circunscrição desta Comarca."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da cessão é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura deste Termo.

A renovação poderá ocorrer apenas mediante acordo expresso entre as partes, formalizado por instrumento próprio, se houver interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

A CESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel exclusivamente para construção do CEU da Cultura, podendo nele executar as obras e benfeitorias necessárias, desde que em conformidade com a legislação vigente.

É vedada a cessão, locação, comodato, arrendamento, transferência ou qualquer outra forma de disponibilização do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata.

É igualmente vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa da pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO OU ABANDONO

Ocorrendo abandono do bem, desvio de finalidade ou, ainda, por interesse ou necessidade da Administração Pública, considerar-se-á automaticamente rescindido este Termo, retornando ao CEDENTE a posse direta do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

A CESSIONÁRIA será integralmente responsável por danos ou prejuízos de qualquer natureza que venham a ser causados durante a construção e implantação do CEU da Cultura, bem como a terceiros, em decorrência de utilização do imóvel cedido.

Responderá, ainda, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer natureza decorrentes de empregados, prestadores de serviços ou terceiros sob sua responsabilidade, não cabendo ao CEDENTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

Será de responsabilidade do CEDENTE o pagamento, junto aos órgãos competentes, das faturas e tarifas relativas a consumo de energia elétrica, água e demais serviços públicos incidentes sobre o imóvel, bem como sua conservação e reparos, durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO

Ao término da cessão, a CESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel ao CEDENTE, com as obras e benfeitorias realizadas.

Ao término da cessão, o CEDENTE ficará responsável pela gestão, funcionamento e manutenção do CEU da Cultura, pelo prazo mínimo de 20 anos.

As benfeitorias não poderão ser removidas pelo CEDENTE, que deverá incorporá-las ao patrimônio municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOCAGÃO

O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo pelo CEDENTE, no caso de não cumprimento do objeto previsto, independentemente de interpelação judicial, sem que isso gere a CESSIONÁRIA direito a indenização ou resarcimento.

A revogação também poderá ocorrer por mútuo acordo, mediante manifestação expressa e formal.

CLÁUSULA NONA - DA IMISSÃO NA POSSE

O CESSIONÁRIO fica desde já autorizado a imitir-se na posse do imóvel exclusivamente para atender à finalidade descrita na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVERSÃO POR NÃO ENTREGA DA OBRA

Caso o CEU da Cultura não seja entregue consoante cronograma estipulado pelo Ministério da Cultura, a presente cessão considerar-se-á automaticamente encerrada, com reversão do imóvel ao patrimônio do CEDENTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Nessa hipótese, igualmente não assistirá a CESSIONÁRIA qualquer direito de indenização ou compensação pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

O prazo poderá ser alterado mediante adendo ao presente instrumento, por vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Joinville (SC), de dezembro de 2025.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito Municipal

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Maria Teresinha Debatin

Presidente da Fundação Catarinense de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27920518** e o código CRC **37BB4AC8**.

LEI Nº 10.065, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel ao Joinville Tênis Clube.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel ao Joinville Tênis Clube, de uma área de terras com 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados), localizada na Rua Pavão, Bairro Costa e Silva, inscrição imobiliária nº 09-30-10-23-0240-0000, matriculada sob nº 187.363 na 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como escola de tênis social da PERMISSIONÁRIA, para colocar em prática o Projeto de Tênis com Crianças, com o objetivo de oferecer aulas gratuitas de tênis para crianças da rede pública de ensino, e capacitar profissionais e atletas em geral, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI 10.065/2025.**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE****OUTORGADO: JOINVILLE TÊNIS CLUBE**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.XXX.XXX-71 e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, ao Joinville Tênis Clube, CNPJ nº 84.713.478/0001-59, representada por seu Presidente, Valdeci Inocêncio Pereira, CPF nº 660.XXX.XXX-72, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de uma área de terra com **3.200,00m²** (três mil e duzentos metros quadrados), localizada na Rua Pavão, Bairro Costa e Silva, inscrição imobiliária nº **09-30-10-23-0240-0000**, matriculada sob nº 187.363 na 1ª Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como escola de tênis social da **PERMISSIONÁRIA**, para colocar em prática o Projeto de Tênis com Crianças, com o objetivo de oferecer aulas gratuitas de tênis para crianças da rede pública de ensino, e capacitar profissionais e atletas em geral, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer taxas e tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível;

IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

V – pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano e concluir dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente termo, sob pena de perda da permissão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA NONA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Valdeci Inocêncio Pereira

Presidente do Joinville Tênis Clube



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27919162** e o código CRC **E4B6CF4B**.

LEI N° 10.051, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.526, de 05 de julho de 1977, que denomina os bairros de Joinville, criando os bairros Vale Verde e Marinas.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XXII e XXIII ao art. 1º da Lei nº 1.526, de 05 de julho de 1977:

"Art 1º (...)

(...)

XXII - 22 - Vale Verde;

XXIII - 23 - Marinas." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 1.526, de 05 de julho de 1977:

"Art 2º (...)

I - Anexo I - Descrição do perímetro dos bairros;

II - Anexo II - Mapa de localização dos bairros." (NR)

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.526, de 05 de julho de 1977, conforme Anexo I constante nesta lei.

Art. 4º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.526, de 05 de julho de 1977, conforme Anexo II constante nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Esta lei possui como anexo os documentos SEI nº 0023007232 e 0023007245.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27912525** e o código CRC **DBF10133**.

LEI N° 10.056, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Santa Catarina.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, constituído de um terreno com área d e 8.626,96m², cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 54.285, do Cartório de Registro de Imóveis da 3^a Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º A doação do imóvel, descrito no art. 1º da presente Lei, tem por finalidade a regularização de uma situação fática já existente, tendo em vista que sobre a área a ser doada já se encontra implantada, há muitos anos, a Escola Estadual Dr. Paulo Medeiros, pertencente à Rede Estadual de Ensino, sendo que o Estado de Santa Catarina pretende realizar sua regularização e aprovação da construção.

Parágrafo único. Fica a cargo do donatário a responsabilidade pela obtenção das licenças ambientais e construtivas respectivas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27913083** e o código CRC **663942D1**.

LEI N° 10.055, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à União Federal.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, por meio de sua Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, constituído de uma área de 10.864,45m², localizado na Rua José Elias Giuliari - Bairro Boa Vista, parte da Matrícula nº 197.894 da 1ª Circunscrição desta Comarca e da inscrição imobiliária nº 13-20-25-19-1000, conforme descrição abaixo:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 38, de coordenadas N 7.088.626,881m e E 716.521,445m; deste, segue confrontando com Rua José Elias Giuliari, com o seguinte azimute e distância: 331°00'00" e 12,45 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.088.637,770m e E 716.515,409m; deste, segue com o seguinte raio e desenvolvimento: 451,39 e 13,05 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.088.649,751m e E 716.510,235m; deste, segue com o seguinte azimute e distância: 339°16'34" e 14,74 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.088.663,535m e E 716.505,020m; deste, segue confrontando com Área Remanescente - Matrícula nº 197.894, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°58'11" e 97,09 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.088.722,007m e E 716.582,529m; 314°30'14" e 49,20 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.088.756,497m e E 716.547,437m; 52°19'06" e 69,21 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.088.798,802m e E 716.602,210m; deste, segue confrontando com Bela Vista Residence - Ed. 785, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°13'49" e 62,37 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.088.753,766m e E 716.645,351m; 136°25'18" e 30,01 m até o vértice 42, de

coordenadas N 7.088.732,023m e E 716.666,041m; deste, segue confrontando com Lizandre Mara Ravache Gomes de Oliveira e Luiz Flávio Gomes de Oliveira - S/N, com o seguinte azimute e distância: 231°35'18" e 33,19 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.088.711,403m e E 716.640,036m; deste, segue confrontando com Condomínio Residencial Europa Boa Vista - Ed. 639, com o seguinte azimute e distância: 231°35'18" e 22,61 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.088.697,356m e E 716.622,320m; deste, segue confrontando com Marcus Augustus Duarte - Ed. 627, com o seguinte azimute e distância: 231°35'18" e 11,70 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.088.690,088m e E 716.613,154m; deste, segue confrontando com Roberto Bortolotto Dagostin e Deise Luz Mendes Dagostin - Ed. 615, com o seguinte azimute e distância: 231°35'18" e 12,38 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.088.682,396m e E 716.603,452m; deste, segue confrontando com Matheus Hendel e Camila Soares Duarte - Ed. 593, com o seguinte azimute e distância: 231°35'18" e 27,80 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.088.665,125m e E 716.581,671m; deste, segue confrontando com Walli Josephina Doge Gorll, Sinildo Gorll e Cleonice Gorll - Ed. 569, com o seguinte azimute e distância: 231°35'18" e 12,22 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.088.657,534m e E 716.572,098m; deste, segue confrontando com Rineli da Costa - Ed. 555, com o seguinte azimute e distância: 231°35'18" e 11,65 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.088.650,297m e E 716.562,971m; deste, segue Página 2 confrontando com Marcus Vinicius Santana, Herto de Alencar Santana e Fabiane Cristina Santana - Ed. 535, com o seguinte azimute e distância: 231°35'18" e 20,46 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.088.637,586m e E 716.546,940m; deste, segue confrontando com Neli dos Santos Inácio - Ed. 64, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°06'49" e 6,86 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.088.643,074m e E 716.542,822m; 232°51'27" e 26,82 m até o vértice 38, ponto inicial da descrição deste perímetro, contendo área de 10.864,45 m².”

Art. 2º A doação do imóvel, descrito no art. 1º da presente Lei, tem por finalidade a consolidação de uma situação fática já existente, tendo em vista que sobre a área a ser doada já se encontra implantada uma Delegacia de Polícia Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27913017** e o código CRC **CEE62E4C**.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo outorgar, de forma onerosa e com exclusividade, a concessão para a reforma, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Germano Kurt Freissler.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, de forma onerosa e com exclusividade, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a concessão para a reforma, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Germano Kurt Freissler, com amparo na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e posteriores alterações, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo máximo de concessão é de 35 (trinta e cinco) anos, sendo autorizada sua prorrogação para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Pela outorga da concessão fica a concessionária obrigada a realizar, em favor do Poder Executivo, o pagamento de outorga fixa inicial e/ou outorga variável mensal em percentual sobre a receita bruta, na forma estabelecida no respectivo edital de licitação, observando a sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

§ 3º O Poder Executivo publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da delegação, definindo o objeto, prazo e área da concessão.

§ 4º A futura concessionária deverá realizar os serviços relacionados à concessão, diretamente ou por intermédio de empresas subcontratadas, sempre prezando por sua eficiência, qualidade e continuidade.

§ 5º As contratações civis, empresárias e trabalhistas, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Executivo.

Art. 2º A remuneração da concessionária decorrerá da receita oriunda da exploração comercial dos espaços, eventos, direitos de denominação, estacionamento, entre outras atividades que não forem proibidas por lei ou pelo contrato.

Art. 3º Será garantido direito de permanência aos titulares dos contratos de concessão firmados durante a vigência da Lei nº 5.948, de 06 de novembro de 2007, até o final do prazo de vigência das respectivas concessões de uso onerosas.

§ 1º O direito de permanência será exercido mediante o pagamento de valor de aluguel idêntico ao até então pago a título de outorga ao Município, corrigido anualmente pelo

IPCA/IBGE, devendo ocorrer a rescisão do contrato firmado com o Município e celebração de novo instrumento com a Concessionária, que observará os prazos e valores previamente estabelecidos com o Município.

§ 2º O exercício dos direitos de permanência e de preferência poderá se dar em outra localidade do Mercado Municipal, com vistas a melhorar o fluxo de pessoas e de atividades no equipamento, e deverá ter, no mínimo, área igual ou superior à área por estes ocupada antes da concessão autorizada por esta lei.

§ 3º Havendo necessidade de alteração de localidade por parte dos boxistas, durante o período de reforma, a concessionária poderá designar, por uma única vez, espaço temporário para desenvolvimento de suas atividades, respeitados os parâmetros previstos no parágrafo anterior. Eventuais novas mudanças deverão ocorrer em comum acordo entre a concessionária e cada boxista.

§ 4º Na hipótese da nova área ser superior à área originalmente ocupada pelo boxista, poderá ser adotada a proporcionalidade no valor cobrado por metro quadrado.

§ 5º Durante o período de reforma e, havendo impossibilidade na prestação de serviços pelos boxistas, fica o cessionário ciente quanto a necessidade de indenização relacionada aos lucros cessantes, proporcional ao período em que o box permanecer inoperante.

§ 6º Será considerada como renúncia aos direitos de permanência e de preferência de que tratam este artigo a recusa, pelo boxista, em pactuar o contrato de direito privado com a concessionária no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de início da nova concessão, contrato este que deverá garantir os mesmos prazos e valores da concessão anterior com o Município, em relação aos boxistas adimplentes.

§ 7º O direito de permanência será garantido exclusivamente aos boxistas adimplentes, até a data da publicação desta lei, com os respectivos acordos de repartelamento tratados pela Lei nº 9.562, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 4º Caberá à concessionária o pagamento de todos os tributos relacionados à execução do objeto, inclusive do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que incidirá sobre a área de concessão.

§ 1º A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

§ 2º Incumbe ao concessionário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 5º A concessionária é responsável pela prestação de serviço adequado, nos termos da lei.

§ 1º A concessionária manterá durante a concessão a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

§ 2º O descumprimento de seus deveres e obrigações legais, regulamentares ou contratuais implicará imposição de penalidades, podendo resultar em caducidade da concessão, na forma do contrato e da legislação em vigor.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por Decreto, o novo regulamento do Mercado Municipal.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 5.948, de 06 de novembro de 2007, 6.016, de 12 de dezembro de 2007.

§ 1º Os contratos de concessão firmados durante a vigência da Lei nº 5.948, de 06 de novembro de 2007, continuam em vigor até a data de sua extinção, garantidos os prazos e valores constantes no § 1º do Art. 3º desta lei.

§ 2º Os acordos de reparcelamento celebrados no âmbito da Lei nº 9.562, de 18 de dezembro de 2023, continuam em vigor até a data da extinção do contrato de concessão individual dos boxes, a partir da qual poderão ser formalizados contratos de direito privado entre os boxistas e a concessionária do Mercado Municipal, nos termos desta lei e do contrato de concessão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27921729** e o código CRC **4A3B9EE5**.

LEI N° 10.066, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação Joinvillense de Ciclismo.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel à Associação Joinvillense de Ciclismo, de uma sala térrea com 55,18m² (cinquenta e cinco metros e dezoito decímetros quadrados), anexa à Arena Joinville, localizada na Rua Inácio Bastos, Bairro Bucarein, parte da inscrição imobiliária nº 13-20-05-51-1228-0000, e parte da matrícula nº 64.865 da 3ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da Permissionária, sendo que o uso da sede será privativo, para reuniões, encontro da equipe e almoxarifado, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI N° 10.066/2025.

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO JOINVILLENSE DE CICLISMO

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.XXX.XXX-7, pelo Secretário de Esportes Douglas Korbes Steffen, CPF nº 010.365.359-75. e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, outorga, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à Associação Joinvillense de Ciclismo, CNPJ nº 07.858.634/0001-29, representada por seu Presidente, Fernando Alexandre Fuckner, CPF nº 038.XXX.XXX-56, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de uma sala térrea com 55,18m² (cinquenta e cinco metros e dezóito decímetros quadrados), anexa à Arena Joinville, localizada na Rua Inácio Bastos, Bairro Bucarein, parte da inscrição imobiliária nº 13-20-05-51-1228-0000, e parte da matrícula nº 64.865 da 3^a Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sala objeto desta Permissão, poderá ser usada única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para reuniões, encontro da equipe e almoxarifado, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer taxas e tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- II - pela alteração da destinação prevista;
- III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia

para a Unidade de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA NONA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e
Planejamento

Douglas Korbes Steffen

Secretário de Esportes

Fernando Alexandre Fuckner

Presidente da Associação Joinvillense de Ciclismo



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27919350** e o código CRC **F41F2326**.

LEI N° 10.067, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel ao Instituto Pedro Paulo Fernandes a Razão de Viver.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel ao Instituto Pedro Paulo Fernandes a Razão de Viver, de uma área de terras com 880,00m² (oitocentos e oitenta metros quadrados), localizada na Rua Elzitraud Scholz, Bairro Adhemar Garcia, inscrição imobiliária nº 13.21.01.95.0119.0000, matriculada sob nº 50.712 na 3ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da Permissionária, sendo que o uso será privativo para desenvolver o objeto de seu estatuto social, com atendimento às demandas sociais da comunidade, promovendo ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento de vínculos comunitários e desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI 10.067/2025.

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: INSTITUTO PEDRO PAULO FERNANDES A RAZÃO DE VIVER

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.XXX.XXX-71 e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo

Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, ao Instituto Pedro Paulo Fernandes a Razão de Viver, CNPJ nº 12.645.403/0001-77, representada por sua Presidente, Sarita Mara Silva Fernandes, CPF nº 004.XXX.XXX-65, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de uma área de terra com **880,00m²** (oitocentos e oitenta metros quadrados), localizada na Rua Elzitraud Scholz, Bairro Adhemar Garcia, inscrição imobiliária nº **13.21.01.95.0119.0000**, matriculada sob nº 50.712 na 3ª Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto do seu estatuto social, com atendimento às demandas sociais da comunidade, promovendo ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento de vínculos comunitários e desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer taxas e tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível;

IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano e concluir dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente termo, sob pena de perda da permissão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA NONA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Sarita Mara Silva Fernandes

Presidente do Instituto Pedro Paulo Fernandes a Razão de Viver



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27919516** e o código CRC **E4BA462D**.

LEI N° 10.068, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Município de Joinville - APEJ.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel à Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Município de Joinville - APEJ, de um imóvel com 3.501,08m² (três mil, quinhentos e um metros e oito decímetros quadrados), localizada na Rua Adilson dos Anjos esquina com a Rua Izolina Paz Ribeiro, Bairro Paranaguamirim, inscrição imobiliária nº 13-11-35-59-2144-0000, matriculada sob nº 49.031 na 3ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da Permissionária para desenvolver o objeto do seu estatuto social, buscando soluções para formação de jovens através de ações voltadas ao trabalho, cultura, educação ambiental e outros, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI N° 10.068/2025.

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DE PIPAS ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - APEJ

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.XXX.XXX-71 e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Município de Joinville - APEJ, CNPJ nº 45.706.013/0001-19, representada por seu Presidente, Marcelo Augusto da Silva, CPF nº 136.XXX.XXX-89, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente

PERMISSÃO DE USO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO outorga à PERMISSIONÁRIA, permissão de uso de um imóvel com **3.501,08m²** (três mil, quinhentos e um metros e oito decímetros quadrados), localizada na Rua Adilson dos Anjos esquina com a Rua Izolina Paz Ribeiro, Bairro Paranaguamirim, inscrição imobiliária nº **13-11-35-59-2144-0000**, matriculada sob nº 49.031 na 3ª Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da PERMISSIONÁRIA, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto do seu estatuto social, buscando soluções para formação de jovens através de ações voltadas ao trabalho, cultura, educação ambiental e outros, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer taxas e tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, sem ônus de qualquer natureza para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível;

IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano e concluir dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente termo, sob pena de perda da permissão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA NONA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e
Planejamento

Marcelo Augusto da Silva

Presidente da Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Município de Joinville - APEJ



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27919813** e o código CRC **D766D98A**.

LEI N° 10.062, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 1º; os §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 2º; os incisos II, III, V e VIII, do art. 3º, e acrescenta os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII ao art. 3º, da Lei nº 5.133, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher - FUMEDM.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 5.133, de 17 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com competência propositiva, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, no que se refere às políticas públicas sob a ótica de gênero, pugnando pela igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 2º, da Lei nº 5.133, de 17 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Os órgãos representativos do Poder Público são:

I - dois (2) representantes da Secretaria de Assistência Social;

II - um (1) representante da Secretaria da Saúde;

III - um (1) representante da Secretaria de Educação;

IV - um (1) representante da Secretaria de Habitação;

V - um (1) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

VI - um (1) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; e

VII - um (1) representante da Delegacia de Proteção à Mulher.

(...)

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher convocará o Fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do Município e/ou em diário de grande circulação municipal, para escolha dos representantes da sociedade civil.

(...)

§ 5º A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será alternada, a cada gestão, por representante do poder público e por representante da sociedade civil.

(...)

§ 7º Exercerá a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inicialmente, a representante mais votada, por maioria simples, com observância ao disposto no § 5º, deste artigo." (NR)

Art. 3º Ficam alterados os incisos II, III, V e VIII, do art. 3º, da Lei nº 5.133, de 17 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

II - propor diretrizes e políticas voltadas a promover o acesso aos direitos e garantias fundamentais, que assegurem a equidade de gênero e a eliminação de todas as formas de discriminação concernentes à mulher;

III - propor instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os âmbitos e setores da atividade municipal, ampliado as alternativas de emprego e renda para a mulher;

(...)

V - promover intercâmbio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de estudar, elaborar e propor políticas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

(...)

VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, além de estimular as instituições de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;" (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, ao art. 3º, da Lei nº 5.133, de 17 de dezembro de 2004, que vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

XIII - deliberar e formular diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres e de relação de gênero mais igualitárias, nas matérias de sua competência e nos programas e ações governamentais e não governamentais;

XIV - propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos, no âmbito da Administração Pública e/ou Privada;

XV - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XVI - manifestar-se sobre iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres, quando solicitado ou por prerrogativa própria;

XVII - acompanhar, analisar e apresentar resoluções em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à aplicação de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres

(PMPM); e

XVIII - estabelecer critérios e proceder à inscrição e registro de entidades e seus programas ou serviços voltados à área de proteção à mulher, de entidades governamentais e não governamentais que tenham por objetivo a erradicação da violência doméstica e familiar contra mulher." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918276** e o código CRC **8E4095BA**.

LEI N° 10.064, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação Joinvilense de Teatro - AJOTE.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel à Associação Joinvilense de Teatro - AJOTE, de uma área com edificação de 495,00m² - parte da inscrição imobiliária nº 13.20.03.25.1415.0000 e escriturada sob nº 1147-N, fichas 156, 157, 158 e 159, no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Joinville, situada na rua Ribeiro Leite (Estação de Cargas - Estação Ferroviária), Bairro Anita Garibaldi.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da Permissionária, sendo que o uso será privativo para desenvolver o objeto de seu estatuto social, de acordo com o Relatório apresentado, na forma

prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI 10.064/2025.

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: Associação Joinvilense de Teatro - AJOTE

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.XXX.XXX-71 e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à Associação Joinvilense de Teatro - AJOTE, CNPJ nº 05.429.625/0001-97, representado por sua Presidente, Sônia Regina Biscaia Veiga, CPF nº 073.XXX.XXX-07, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO outorga à **PERMISSIONÁRIA**, a permissão de uso da edificação denominada Estação de Cargas, na Estação da Memória, com área de 495,00m², implantada sobre parte da área escriturada sob nº 1147-N, fichas 156, 157, 158 e 159 e situada na rua Leite Ribeiro esquina com a rua Santa Catarina, Bairro Anita Garibaldi, parte da inscrição imobiliária nº 13.20.03.25.1415.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto do seu estatuto social, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do referido imóvel correrão por conta da permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PERMISSIONÁRIA submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUARTA: As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II - pela alteração da destinação prevista;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível;

IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SEXTA – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Sônia Regina Biscaia Veiga
Associação Joinvilense de Teatro



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27919004** e o código CRC **E9EA4221**.

LEI N° 10.054, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar cessão de uso de imóvel à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de imóvel à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, de uma área de terras de 4.276,06m² (quatro mil, duzentos e setenta e seis metros e seis decímetros quadrados), localizada na Rodovia SC-418 - Km. 0, Bairro Dona Francisca, parte da área do imóvel sob a matrícula nº 55.929 da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de uso será utilizado pela cessionária para a manutenção de seu Laboratório de Análises de Água e Sanidade Animal, bem como para a instalação do Departamento Regional de Joinville.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da cessionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos

órgãos municipais competentes.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 9.463, de 11 de setembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO - ANEXA À LEI N° 10.054/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE E A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC.

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Adriano Bornschein Silva , CPF nº 017.554.889-71, e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.518.649-87, doravante denominados **CEDENTE**, e a COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, com sede na Rodovia Admar Gonzaga nº 1588, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.807.586/0001-28, neste ato representada Diretora Presidente, Celles Regina de Matos, brasileira, CPF nº 521.836.459-20, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, autorizado pela **LEI MUNICIPAL N° X.XXX, de X de xxxxxx de 2025**, e que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de uma área de terra, pertencente a **CEDENTE**, contendo 4.276,06m² (quatro mil, duzentos e setenta e seis metros e seis decímetros quadrados), localizada na Rodovia SC-418 - Km. 0, Bairro Dona Francisca, parte da área do imóvel sob a matrícula nº 55.929 da 1ª Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

A **CESSIONÁRIA** utilizará esse imóvel para a manutenção de seu Laboratório de Análises de Água e Sanidade Animal, bem como para a instalação do Departamento Regional de Joinville.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CEDENTE:

01 - Ceder ao CESSIONÁRIO o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

DO CESSIONÁRIO:

01 - Todas as despesas provenientes do uso do imóvel, tais como: pagamentos de faturas de água, energia elétrica, telefone, bem como despesas com segurança, impostos e taxas, serviços ou investimentos que incidam sobre o bem em questão, inclusive aqueles decorrentes de licenças de funcionamento e administração.

02 - Findo ou rescindido o presente instrumento, a CESSIONÁRIA obriga-se a entregar o bem em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste pelo uso normal, responsabilizar-se-á também, pela manutenção do mesmo durante o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

A CESSIONÁRIA não terá direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações ou obras que fizer no imóvel objeto deste Termo de Cessão de Uso, ainda que necessárias, ficando elas integralmente, independente da natureza, incorporadas ao bem objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DA CESSÃO

A presente cessão de uso é feita em caráter gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de duração da presente Cessão de Uso, será de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado a critério das partes, por igual período, contados da data da assinatura do presente instrumento, ressalvada a possibilidade de retomada, a qualquer momento, do bem cedido, por parte do **CEDENTE**, nos termos do § 3º do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.014/99.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à **CEDENTE**, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica garantido o livre acesso do **CEDENTE**, ao bem imóvel objeto da presente cessão de uso, a qualquer tempo

O **CEDENTE** não se responsabilizará, de modo algum, por prejuízos que **CESSIONÁRIA** venha a sofrer durante a vigência deste instrumento, relativos à:

I - Prejuízos operacionais;

II - Prejuízos decorrentes de incêndios, tempestades, enchentes, vendavais, raio ou fogo, devendo a **CESSIONÁRIA**, cobrir-se contra estes riscos custeando os necessários seguros.

A **CESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade pelo bem e pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Instrumento, respondendo pela cobertura de riscos de acidente de trabalho de seus empregados e/ou contratados, bem como, por danos porventura resultantes da imperfeita utilização do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

A presente Cessão de Uso é regida pela Lei Municipal nº 4.014/99 de 26/10/1999, em seu artigo 17 e seus parágrafos e sendo eleito o foro da Comarca de Joinville, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio deste presente Termo de Cessão de Uso, renunciando as partes, por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Joinville (SC), de xxx de 2025.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito Municipal

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Celles Regina de Matos

Presidente da CIDASC



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27912910** e o código CRC **72A99D5B**.

LEI Nº 10.069, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação das Hortas Comunitárias do Município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel à Associação das Hortas Comunitárias do Município de Joinville, de uma área de terra com 1.292,05m² (um mil, duzentos e noventa e dois metros e cinco decímetros quadrados), localizada na Rua Ayrton Senna, Bairro Adhemar Garcia, parte da inscrição imobiliária nº 13-21-02-06-0311-0000, parte da matrícula nº 61.316 na 3^a Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como horta comunitária da PERMISSIONÁRIA, para desenvolver o objeto do seu estatuto social, promovendo a segurança alimentar, sustentabilidade, beneficiando centenas de pessoas e fomentando um modelo de agricultura comunitária, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI 10.069/2025.

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.XXX.XXX-71 e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à Associação das Hortas Comunitárias do Município de Joinville, CNPJ nº 08.278.398/0001-34, representada por seu Presidente, Otanir Matiola, CPF nº 019.XXX.XXX-00, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de uma área de terra com **1.292,05m²** (um mil, duzentos e noventa e dois metros e cinco decímetros quadrados), localizada na Rua Ayrton Senna, Bairro Adhemar Garcia, parte da inscrição imobiliária nº **13-21-02-06-0311-0000**, parte da matrícula nº 61.316 na 3ª Circunscrição desta Comarca, conforme descrição abaixo:

"Frente a sudoeste, confrontando com a Rua Ayrton Senna, em seis linhas que perfazem 45,02m (quarenta e cinco metros e dois centímetros); destas segue até a esquina com a Rua Vicente Alves Pereira, com um raio de 1,80m (um metro e oitenta centímetros); lado esquerdo de quem da Rua Ayrton Senna olha, a noroeste, confrontando com a Rua Vicente Alves Pereira, em oito linhas que perfazem 48,29m (quarenta e oito metros e vinte e nove centímetros); lado direito de quem da Rua Ayrton Senna olha, a sudeste, com 25,78m (vinte e cinco metros e setenta e oito centímetros), confrontando com área do Município (futura praça da Vila da Saúde); fazendo o travessão dos fundos com 27,70m (vinte e sete metros e setenta centímetros), confrontando com mais terras do Município (UBSF Adhemar Garcia)."

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como horta comunitária da **PERMISSIONÁRIA**, para desenvolver o objeto do seu estatuto social, promovendo a segurança alimentar, sustentabilidade, beneficiando centenas de pessoas e fomentando um modelo de agricultura comunitária, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer taxas e tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- II - pela alteração da destinação prevista;
- III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível;
- IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA NONA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Otanir Matiola

Presidente da Associação das Hortas Comunitárias do Município de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27920106** e o código CRC **75F7F828**.

LEI Nº 10.053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóveis à Associação dos Pescadores Amadores e Profissionais do Bairro Boa Vista.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóveis à Associação dos Pescadores Amadores e Profissionais do Bairro Boa Vista, de 03 (três) áreas de terras com 223,38m², 303,90m² e 530,64m², localizadas na Rua São Borja, Bairro Boa Vista, inscrições imobiliárias nºs 13-21-21-37-0313, 13-21-21-37-0402 e 13-21-21-37-440, matriculadas sob nºs 185.520, 185.521 e 185.522 na 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da Permissionária, sendo que o uso será privativo para desenvolver o objeto de seu estatuto social, atuando como um elo comunitário, oferecendo espaço de convivência lazer e educação ambiental, promovendo valores de sustentabilidade e solidariedade social, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI 10.053/2025.

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES AMADORES E PROFISSIONAIS DO BAIRRO BOA VISTA

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.XXX.XXX-71 e pelo Secretário de Administração e Planejamento, Ricardo Mafra, CPF nº 936.XXX.XXX-87, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à Associação dos Pescadores Amadores e Profissionais do Bairro Boa Vista, CNPJ nº 00.545.000/0001-77, representada por seu Presidente, José Pedro Pedrosa, CPF nº 383.XXX.XXX-87, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de três áreas de terra com **223,38m²**, **303,90m²** e **530,64m²**, localizadas na Rua São Borja, Bairro Boa Vista, inscrições imobiliárias nºs **13-21-21-37-0313**, **13-21-21-37-0402** e **13-21-21-37-440**, matriculadas sob nºs 185.520, 185.521 e 185.522 na 1ª Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os imóveis objeto desta Permissão, poderão serem usados única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto do seu estatuto social, atuando como um elo comunitário, oferecendo espaço de convivência lazer e educação ambiental, promovendo valores de sustentabilidade e solidariedade social, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer taxas e tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**,

sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- I - a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- II - pela alteração da destinação prevista;
- III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível;
- IV - pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- V - pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano e concluir dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente termo, sob pena de perda da permissão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA NONA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA**

assinam o presente Termo.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

José Pedro Pedroso

Presidente da Associação dos Pescadores Amadores e Profissionais do Bairro Boa Vista



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27912811** e o código CRC **B0A36B05**.

DECRETO N° 70089, de 18 de dezembro de 2025.

Nomeia membros para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - “Conselho da Cidade”.

O Prefeito de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 38, da Lei Complementar nº 380, de 31 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - “Conselho da Cidade”, os seguintes membros:

I – Claudia Carolina Alquini – Secretária Executiva;

II – Juliete dos Santos – Assessora Técnica;

III – Isadora Bernardo Cisz – Assessora Técnica.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 41.031, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27921371** e o código CRC **C01A9838**.

DECRETO N° 70082, de 18 de dezembro de 2025.

Declara de utilidade pública área de terras de propriedade da CARMELINA GRESSINGER DERETTI E OUTRO, ou quem de direito, localizada na Rua Rio Grande do Sul, Bairro Anita Garibaldi.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras de propriedade de Carmelina Gressinger Deretti e outro, ou quem de direito, destinada a execução de obra de macrodrenagem no trecho a jusante da bacia do rio Jaguão, possuindo a seguinte descrição:

"Um terreno situado nessa cidade, na rua Rio Grande Do Sul, bairro Anita Garibaldi com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado P06,

georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E= 714.587,078m e N= 7.087.611,186m); deste segue confrontando se com a área a desapropriar (segundo a LOT), com o azimute de 232°44'45" e a distância de 17,95m até o ponto denominado P04 (E= 714.572,794m e N= 7.087.600,322m), deste segue confrontando se com terras de João dos Passos, com o azimute de 320°08'53" e a distância de 2,40m até o ponto denominado P05 (E= 714.571,256m e N= 7.087.602,165m), deste segue confrontando se com o Rio Jaguarão, com o azimute de 60°18'44" e a distância de 18,21m até o ponto denominado P06 (E= 714.587,078m e N= 7.087.611,186m), início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com área de 21,53m² (vinte e um metros e cinquenta e dois decímetros quadrados). A área a desapropriar é parte do imóvel matriculado sob nº 436 do CRI da 2^a Circunscrição desta Comarca, e parte da inscrição imobiliária nº 13-20-3-96-422."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918485** e o código CRC **A52B0EDE**.

DECRETO N° 70081, de 18 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 604, de 12 de maio de 2022, que estabelece normas para a realização de eventos no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 68 e no art. 128, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o art. 18, da Lei Complementar nº 604, de 12 de maio de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Para fins de interpretação do presente decreto e da legislação correlata, consideram-se eventos de caráter transitório e/ou eventual as atividades geradoras de público, realizadas por período de tempo determinado, mediante cobrança ou não de ingresso, independentemente de sua finalidade.

Parágrafo único. O presente Decreto não se aplica às feiras e eventos comerciais de caráter temporário, notadamente aquelas classificadas como feiras de varejo.

Art. 2º Os eventos sociais, que compreendem casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, estão dispensados de obter licença temporária para a realização de eventos quando atenderem os requisitos do artigo 4º da Lei Complementar nº 604, de 12 de maio de 2022, considerando-se:

I - pequeno porte: evento social com público de até 99 (noventa e nove) pessoas;

II - médio porte: evento social com público entre 100 (cem) à 300 (trezentas) pessoas.

Art. 3º Ficam obrigados a promover o devido licenciamento os eventos:

I - realizados em local com Licença de Permanência e Localização válida, concedida em caráter definitivo, para o exercício de atividades com a mesma finalidade do evento, mas que apresente alteração em relação ao que já está licenciado, tais como: alterações de ordem física do local, da rota de fuga, alteração da estrutura permanente ou montagem de estrutura, e capacidade de público;

II - realizados em local com Licença de Permanência e Localização válida para exercer atividades com finalidade diversa do evento;

III - realizados em local que não possui Licença de Permanência e Localização válida concedida em caráter definitivo.

Parágrafo único. Ficam obrigados a obter a licença temporária de eventos aqueles realizados em logradouros públicos.

Art. 4º Para os eventos realizados em vias públicas tais como os passeios ciclísticos, procissões, caminhadas, sempre que realizados em vias abertas à circulação, com a intervenção de trânsito parcial, dependerão somente de prévia autorização da Autoridade de Trânsito Municipal e da confirmação de policiamento em nível suficiente para garantir a segurança do evento.

Art. 5º Para os eventos realizados em praça pública de serviço publicitário objetivando divulgar produtos, marcas, serviços, atividades, instituições, entidades por meio de mensagem publicitária dependerão somente de prévia autorização da utilização da Praça Pública, e da Licença para Comunicação Visual para exercer temporariamente a atividade publicitária.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Art. 6º O responsável em obter a licença temporária para a realização de eventos deverá formalizar a solicitação através do sistema "Aprova Digital", com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para a realização do evento, apresentando conforme o caso:

I - Documentos do promotor do evento:

a) Se pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e/ou Comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de Origem (alvará de localização), e Contrato Social ou documento equivalente;

b) Se pessoa física: Documento de identificação com foto, Comprovante de residência no Município de Joinville atualizado - até 90 (noventa) dias;

II - documento de propriedade do local do evento (ex. Matrícula do imóvel atualizada - até 90 (noventa) dias, espelho cadastral do imóvel junto ao sistema de gestão cadastral da Prefeitura Municipal) ou contrato de locação, termo de uso, autorização, permissão ou concessão de espaço público ou outros documentos equivalentes;

III - consulta prévia realizada junto ao Município, documento informativo referente ao zoneamento do local indicado para a realização do evento, que será submetido à verificação da compatibilidade da realização do evento segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§1º São considerados como comprovantes de residência válido as faturas de concessionárias de serviços públicos (ex. gás, telefonia, luz, água, internet), contrato de locação, documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal.

§2º Quando o comprovante estiver em nome de terceiro deverá ser apresentada declaração de residência ou em caso de cônjuge, a Certidão de Casamento ou declaração que comprove o vínculo.

§3º Alternativamente ao previsto no inciso II, para o organizador do evento que está instalado no imóvel exercendo atividade, poderá apresentar documentos comprobatórios, tais como: Alvará de Licença para Localização ou Permanência, Certificado MEI, e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§4º Quando o proprietário ou possuidor do imóvel for pessoa jurídica, deve-se apresentar Documento de identificação com foto do representante e Contrato Social ou documento equivalente, que comprove o vínculo com a pessoa jurídica.

§ 5º O contrato de locação, termo de uso, autorização ou outros documentos equivalentes deverão ser assinados de forma digital através de certificado digital válido, ou físico mediante reconhecimento de firma em cartório.

§6º O critério para atestar a compatibilidade entre o zoneamento e a atividade, será estabelecido com base no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 470/2017, e/ou na legislação de Uso e Ocupação do Solo que venha a substituí-la, classificando-se o CNAE correspondente ao evento como uso permitido ou uso proibido e, nos casos de uso permitido condicionado, esse será considerado como uso permitido para fins de obtenção da licença temporária de eventos.

§7º O CNAE será reenquadrado em relação à tipologia do evento, conforme os seguintes códigos:

I - 82 para atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos;

II - 92 para eventos culturais; e

III - 93 para eventos desportivos.

§8º Para os eventos com alterações de ordem física do local, da rota de fuga, alteração da estrutura permanente ou montagem de estrutura ou de capacidade de público, em relação ao que já está licenciado deverá ser apresentado o protocolo da solicitação ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º A critério do Poder Público Municipal, poderão ser solicitados ao interessado a apresentação de documentos e ou esclarecimentos adicionais não previstos expressamente neste decreto, desde que pautado em legislação específica.

Art. 8º As licenças temporárias para a realização dos eventos previstos no presente decreto serão expedidas pela Secretaria do Meio Ambiente em caráter precário e sob condição resolutiva, condicionando a liberação dos demais órgãos necessários para a realização do evento.

Art. 9º A licença temporária será expedida por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo essa ser renovada por igual período, através de um novo pedido no sistema "Aprova Digital".

Art. 10. Fica permitida a concessão de licença anual para eventos que se repitam com periodicidade regular, desde que os eventos mantenham, durante o período da licença, as mesmas características previamente aprovadas, considerando-se para tanto: o local e a data de realização, a tipologia do evento, o público estimado, a classificação indicativa do evento e a infraestrutura e equipamentos utilizados.

§1º A solicitação da licença anual deverá ser instruída com:

I – Descrição detalhada do evento e suas características;

II – Cronograma com as datas previstas para realização; e

III – Declaração de que todos os eventos subsequentes manterão as mesmas características.

§2º A licença perderá a validade se houver alterações nas características do evento, devendo o interessado solicitar nova licença específica para o evento alterado.

Art. 11. A autoridade competente poderá realizar fiscalizações para verificar o cumprimento das condições da licença e seus requisitos.

Art. 12. O descumprimento das condições estabelecidas para a licença implicará em sua revogação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO EVENTO

Art. 13. O responsável pelo evento deverá:

I - Garantir a segurança de todos os participantes, com a contratação de segurança privada, se necessário, e a presença de equipe de saúde (médicos, enfermeiros, ambulâncias, etc.) quando o evento envolver grande número de pessoas;

II - Manter a ordem pública durante a realização do evento, evitando perturbação do sossego, respeitando as normas de convivência urbana;

III - Respeitar os níveis de intensidade sonoros previstos na legislação;

IV - Atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo rampas de acesso, entradas e saídas, estacionamentos, e banheiros adaptados, quando aplicável;

V - Os eventos organizados em espaços públicos e privados, nos quais haja instalação de banheiros químicos, deverão disponibilizar unidades acessíveis a pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida para cumprimento da Lei Ordinária 8928/2021;

VI - Quando o evento for realizado em local que não possua licença de permanência e localização válida, concedida em caráter definitivo, mas que possua edificação, o organizador fica responsável em atestar as condições de segurança e de estabilidade da edificação através de um profissional legalmente habilitado e registrado no conselho de classe respectivo - ART/RRT;

VII - Se responsabilizar pela limpeza do local do evento durante e após sua realização, garantindo que o espaço público e logradouro público utilizado seja restituído em condições adequadas;

VIII - Se responsabilizar pelo pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD em decorrência de apresentações musicais ou execuções mecânicas de música durante o evento;

IX - Se comprometer à obter as necessárias autorizações e liberações junto aos órgãos municipais competentes, inclusive o Juizado da Infância e da Juventude, Corpo de Bombeiro Militar, a Polícia Militar, a Polícia Civil, cuja intervenção ou manifestação é necessária para a realização do evento, estando sujeito ainda à fiscalização por parte dos órgãos competentes no exercício do poder de polícia.

X - Estar ciente da responsabilidade em relação à realização do evento nas esferas administrativa, civil, tributária, ambiental, criminal, e quaisquer outras, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilização decorrente de sua realização.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O evento somente poderá ser realizado na forma pretendida pelo responsável, caso tenha recebido a manifestação favorável de todos os órgãos competentes.

Art. 15. Os responsáveis pelo evento poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle e no exercício do poder de polícia a fim de verificar o atendimento de toda a legislação correlata, ficando sujeito às penalidades administrativas, cíveis e criminais caso constatadas irregularidades.

§1º Apurado pelo agente fiscal da Secretaria de Meio Ambiente o descumprimento da Lei Complementar nº 604, de 12 de maio de 2022 ou seus regulamentos, a unidade licenciadora deverá ser comunicada por meio eletrônico a fim de dar atendimento do §2º do artigo 12 da referida legislação.

§2º As licenças para realização do evento poderão ser revogadas a qualquer tempo, quando constatada qualquer irregularidade nos documentos ou informações fornecidas ou ainda quando for do interesse público, interesse da saúde, sossego ou da segurança pública.

Art. 16. A Licença expedida via sistema eletrônico deverá promover a integração e a tramitação de dados ou informações entre o Município de Joinville e os Órgãos Fiscalizadores.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27917989** e o código CRC **EB5C0B2D**.

DECRETO N° 70083, de 18 de dezembro de 2025.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 11 de janeiro de 2027, na Secretaria de Educação, a partir de 12 de janeiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Vitoria Kandley de Moraes Martins, para o cargo de Arquiteto.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918552** e o código CRC **1DCF368D**.

DECRETO N° 70080, de 18 de dezembro de 2025.
Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 04 de janeiro de 2026:

Adriana de Carvalho Hostin, matrícula 39.627, do cargo de Técnico de Enfermagem.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**,
Prefeito, em 18/12/2025, às 19:09, conforme a Medida Provisória nº
 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
 Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27917028** e o
 código CRC **ED92AFC1**.

DECRETO N° 70075, de 18 de dezembro de 2025.
Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA, a partir de 05 de janeiro de 2026, na Secretaria de Gestão de Pessoas:

- Thalita Thibes Alves Ferreira, no cargo de Agente Administrativo.

Adriano Bornschein Silva
 Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke
 Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**,
Secretário (a), em 18/12/2025, às 17:07, conforme a Medida Provisória
 nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
 Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**,
Prefeito, em 18/12/2025, às 19:09, conforme a Medida Provisória nº
 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
 Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916433** e o
 código CRC **5B62986A**.

DECRETO N° 70079, de 18 de dezembro de 2025.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 17 de dezembro de 2025:

Paulo Estevao Candia, matrícula 63.450, do cargo de Médico Plantonista Cirurgião Geral, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916987** e o código CRC **2240F034**.

DECRETO N° 70076, de 18 de dezembro de 2025.
Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2026, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Nayellen Aparecida Pupin Meurer, matrícula 57.464, do cargo de Farmacêutico.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916816** e o código CRC **2ED58A0B**.

DECRETO N° 70077, de 18 de dezembro de 2025.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 17 de dezembro de 2025:

Flavia Pricila Goncalves, matrícula 64.059 , do cargo de Professor de Séries Iniciais, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916866** e o código CRC **6CA6C9ED**.

DECRETO N° 70078, de 18 de dezembro de 2025.
Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 17 de dezembro de 2025:

Dione Keiser Strey, matrícula 64.005, do cargo de Professor de Séries Iniciais, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916901** e o código CRC **4AFDF152**.

DECRETO N° 70090, de 18 de dezembro de 2025.

Nomeia Conselheira Tutelar suplente.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a Resolução nº 19, de 07 de outubro de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e

Considerando o afastamento por motivo de Licença para Tratamento de Saúde (SEI 24.0.049071-0) do Conselheiro Tutelar Wanderson de Souza, nomeado pelo Decreto nº 58.080, de 08 de janeiro de 2024;

Considerando o Memorando SEI N° 27916262/2025 - SAS.CTU e o Memorando SEI N° 27867097/2025 - SAS.CTU;

Considerando recomendação nº 0001/2018/04PJ/JOI, do Ministério Público, para convocação de conselheiro tutelar suplente para qualquer tipo de afastamento legal, inclusive licença saúde, de integrante dos Conselhos Tutelares,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a partir de 19 de dezembro de 2025, como Conselheira Tutelar, no Conselho Tutelar 3, a suplente Lucia Marilci Laufer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de dezembro de 2025.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27921408** e o código CRC **B12879E1**.

DECRETO N° 70074, de 18 de dezembro de 2025.
Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 17 de abril de 2026, no Hospital Municipal São José, a partir de 19 de dezembro de 2025, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Noemi de Jesus, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916298** e o código CRC **5E6C166D**.

DECRETO N° 70087, de 18 de dezembro de 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere no art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 9.717, de 06 de setembro de 2024 (LDO) e do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.782, de 18 de dezembro de 2024 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$

15.153.414,58 (quinze milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte classificação funcional programática:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.2.2.3285	Assistência complementar - Serviços Hospitalares - FMS	238	301	3.3.50	15.153.414,58
TOTAL							15.153.414,58

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	C.R.	Natureza da Despesa	Valor R\$
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.2.2.3284	Assistência complementar - Serviços Ambulatoriais - FMS	238	293	3.3.90	4.942.279,27
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.2.2.3287	Custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - FMS	238	308	3.3.90	6.644.018,98
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.301.2.2.3286	Custeio da Atenção Básica - FMS	238	256	3.3.90	3.233.833,28
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.305.2.2.3289	Custeio da Vigilância Epidemiológica - FMS	238	380	3.3.90	330.116,75
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.122.2.2.3293	Gestão do Conhecimento em Saúde Pública - FMS	238	214	3.3.90	3.166,30
TOTAL							15.153.414,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27921242** e o código CRC **D20A9AC5**.

DECRETO N° 70088, de 18 de dezembro de 2025.

Exonera Conselheiro Tutelar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, inciso IX, e com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a Resolução nº 19, de 07 de outubro de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e

considerando o pedido de exoneração do Conselheiro Tutelar Elton Hildebrand, conforme solicitação por meio do documento SEI N° 27805311,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, do cargo de Conselheiro Tutelar, no Conselho Tutelar 5, o Conselheiro Tutelar Elton Hildebrand, a partir de 11 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27921279** e o código CRC **AD4B5B64**.

DECRETO N° 70086, de 18 de dezembro de 2025.

Altera a alínea "h" do inciso I, e o inciso VI, ambos do art. 1º, do Decreto nº 53.679, de 03 de março de 2023, que nomeia membros para compor a Comissão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e, em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município de Joinville,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o membro, alterando a alínea "h" do inciso I, e o inciso VI, ambos do art. 1º, do Decreto nº 53.679, de 03 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

.....

h) Danielly Larice Moreira Ferreira

.....

VI - Representante da Associação Social de Ensino Profissionalizante - ESPRO

Titular: Fernanda Muller

Suplente: vago" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27921144** e o código CRC **37F17ED8**.

DECRETO N° 70085, de 18 de dezembro de 2025.

Nomeia membros para compor a Secretaria Executiva dos Conselhos Gestores das Operações Urbanas Consorciadas.

O Prefeito de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Secretaria Executiva dos Conselhos Gestores das Operações Urbanas Consorciadas, os seguintes membros:

- I – Samara Braun – Secretária Executiva;
- II – Larissa Rodrigues Brouco – Assessora Técnica;
- III – Sabrina Aparecida Lopes Roman – Assessora Técnica.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 65.199, de 24 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27921079** e o código CRC **EE61830F**.

DECRETO N° 70084, de 18 de dezembro de 2025.

Altera os itens 14 e 15 da alínea "b", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 67.096, de 09 de junho de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", para o mandato 2025/2028.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o inciso IX, art. 68, da Lei Orgânica do Município e com o disposto na Lei Complementar nº 380/2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para complementar o atual mandato, de 10 de junho de 2025 a 09 de junho de 2028, alterando os itens 14 e 15 da alínea "b", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 67.096, de 09 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

.....

b)

.....

14. Adriano Henrique Schwoelk

15. Glauber Nelson Voigt" (**NR**)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27921004** e o código CRC **DFF1CC7D**.

DECRETO N° 70073, de 18 de dezembro de 2025.
Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA, a partir de 06 de janeiro de 2026, na Secretaria do Meio Ambiente:

- Maikon Alves Freire, no cargo de Agente Administrativo.

Adriano Bornschein Silva
 Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke
 Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 18/12/2025, às 19:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27908432** e o código CRC **156B58CF**.

DECRETO LEGISLATIVO N° 130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Joinville ao Senhor Thiago Teixeira.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 47, §1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele decreta:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito de Joinville ao Senhor Thiago Teixeira,

pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

Diego Machado - PSD

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918771** e o código CRC **C68EB1A9**.

PORTRARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.DSP/SEPROT.UAD/SEPROT.NGP

PORTRARIA 241/2025/SEPROT

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 40.291, de 04 de janeiro de 2021;

DESIGNA:

Art. 1º A partir de 05 de janeiro de 2026, o servidor **Alexandre de Oliveira Arzum**, matrícula 45.531, lotado na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, para ocupar a **Função Gratificada de Supervisor Geral**, remunerada com a gratificação estabelecida no inciso VI, do art. 10, da Lei Complementar nº 678, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 17:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916047** e o código CRC **EA4BC692**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.UAF/SAS.UAF.AGC

PORTRARIA Nº 250/2025

A Secretaria de Assistência Social, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 43.907 de 26 de agosto de 2021 que aprova a Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização dos **Termos de Credenciamento**, firmados com o Município de Joinville, cujo objeto é credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, oriundos do Edital de Credenciamento nº 026/2023.

Fiscais Titulares:

- Marieli Ciola Kapfenberger - Matrícula 37.522
- Jonas Roberto de Lima - Matrícula 46.795
- Mônica Salete Inthurn Marcomini - Matrícula 35.819

Fiscal Suplente:

- Francielle De Luca Rosa - Matrícula 40.390

Fiscal Administrativo:

- Doriane Rosa Lemke - Matrícula 48.852

Art. 2º - Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto nos TERMOS DE CREDENCIAMENTO oriundos do Edital de Credenciamento 026/2023, bem como, Termo de Referência que lhe deu origem;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CREDENCIADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação;

V - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VI - Notificar a CREDENCIADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Credenciamento e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII - Fornecer por escrito a CREDENCIADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

VIII - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

IX - Atestar os documentos fiscais contidos no processo Gestão - Certificação de Documento Fiscal, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;

X - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

XI - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

XII - Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis;

XII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas administrativas ou jurídicas.

Art.3º - Aos Fiscais Administrativos compete:

I- Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela CREDENCIADA refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

III - Realizar as solicitações de pré-empenho à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento;

IV - Conferir as Notas de Empenho e realizar o controle de quantitativos e saldos das mesmas;

V - Registrar o estágio da despesa "Em liquidação", cadastrando e vinculando o documento fiscal ao registro no Sistema de Gestão Municipal em uso no âmbito do Município de Joinville e assinar eletronicamente o documento "Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação";

VI - Manter cópia do termo do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 4º - Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Certificação composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

- Marieli Ciola Kapfenberger - Matrícula 37.522
- Jonas Roberto de Lima - Matrícula 46.795
- Mônica Salete Inthurn Marcomini - Matrícula 35.819
- Francielle De Luca Rosa - Matrícula 40.390
- Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster - Matrícula 29355
- Doriane Rosa Lemke - Matrícula 48.852

Art. 5º - Fica revogada Portaria nº 194/2024 publicada no dia 01/10/2024

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27733680** e o código CRC **504F16D8**.

PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE

PORTRARIA N° 1247/2025 - SES.GAB/SES.NGP

Dispõe sobre a suspensão dos prazos relativos aos processos de provimento de servidores no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde, Sra. Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e organização dos prazos referentes à posse e exercício de candidatos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 63.222, de 14 de novembro de 2024, e no Decreto nº 68.861, de 15 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender, no período de **22 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026**, os prazos relacionados aos processos de provimento de cargos no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27811573** e o código CRC **A5AD2889**.

PORTARIA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.NGP

PORTARIA N.º 69/2025/SEFAZ/GAB

O Secretário da Fazenda, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **Camila Santos de Castro**,

matrícula **63422**:

I - Indicados pelos servidores da área:

- a) Fabiana Alexandra de Sousa (matrícula 41603)
- b) Marcia Berkenbrock (matrícula 44432)

II - Indicados pelo dirigente do órgão:

- a) Giseli Ariane Fraton (matrícula 49705)
- b) Patrícia Duarte da Silva (matrícula 41855)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bade, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27870316** e o código CRC **D0E998FC**.

PORTRARIA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.NGP

PORTRARIA N.º 68/2025/SEFAZ/GAB

O Secretário da Fazenda, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **Elenir Berkenbrock Silveira**, matrícula **63150**:

I - Indicados pelos servidores da área:

- a) Rafaela Breneisen (matrícula 49096)
- b) Simone de Mattos (matrícula 36399)

II - Indicados pelo dirigente do órgão:

- a) Ketty Elizabeth Benkendorf (matrícula 38509)
- b) Antonio Carlos Campadonio Eloy Junior (matrícula 47687)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bade, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27870047** e o código CRC **04B1FB74**.

PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1252/2025/NGP-GAB

A Secretaria de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **ANDREIA AP BORGES DE SOUZA DO NASCIMENTO**, matrícula **61690**, os servidores:

MARIA APARECIDA BENTO, matrícula **48003**, indicação dos servidores da área;

FLAVIA NUNES PATRICIO, matrícula **40332**, indicação dos servidores da área;

ROSANA SEGUNDA CARNEIRO, matrícula **44335**, indicação do dirigente máximo do órgão;

MAURO LUIZ DA LUZ, matricula **47932**, indicação do dirigente máximo do órgão;



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27891135** e o código CRC **AD8DB229**.

PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1253/2025/NGP-GAB

A Secretaria de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Beatriz Mees**, matrícula **61687**, os servidores:

Barbara Fagundes, matrícula **47774**, indicação dos servidores da área;

Nina Antunes Fernandes, matrícula **35761**, indicação dos servidores da área;

Aline Potrich Piaggio, matrícula **36324**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Cleide Aparecida de Souza, matrícula **20486**, indicação do dirigente máximo do órgão.

Art. 2º - REVOGAR Portaria 1208/2025/NGP-GAB, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2860.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27829556** e o código CRC **E7C065C0**.

PORTRARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTRARIA N° 186, de 18 de dezembro de 2025.

Constitui Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, alíneas V e XIII, da Lei Municipal n. 9.964, de 13 de novembro de 2025, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor **João Augusto Sgrott**, matrícula n. 179, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com atribuições na unidade administrativa do IPREVILLE.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório os seguintes servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo do IPREVILLE, indicados pelos servidores da unidade administrativa, a saber:

- I - Priscila Wandersee de Souza, matrícula n.101; e
- II - Viviani Hoepers Cardoso Kormann, matrícula n. 102.

Art. 3º Integram, também, a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, os seguintes servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo do IPREVILLE, indicados pelo Diretor Presidente do IPREVILLE, a saber:

- I - Geovana de Carvalho da Silva, matrícula n. 61; e
- II - Josiane Pereira Machado Groff, matrícula n. 114.

Art. 4º Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, preencher a Ficha de Acompanhamento de Desempenho no Estágio Probatório, apontando o cumprimento ou não pelo referido servidor avaliado dos requisitos estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Joinville, nos períodos de 06 (seis), 12 (doze), 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício e, ainda, 04 (quatro) meses antes do fim do período do estágio probatório.

Art. 5º A avaliação de desempenho funcional poderá, ainda, facultativamente, ser realizada a qualquer tempo durante o período do estágio probatório, independentemente dos prazos estabelecidos no artigo anterior, quando ocorrerem fatos que justifiquem tal decisão.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório serão coordenados pelo servidor Hélio Eugênio Lunelli, matrícula n. 7, Gerente da Unidade Administrativa do IPREVILLE, e chefe imediato do servidor avaliado, nos termos do § 1º, artigo 19, da Lei Complementar Municipal n. 266/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Art. 7º O trabalho da Comissão se dará sem prejuízos das atribuições ordinárias dos servidores e não implica, em nenhuma hipótese ou qualquer título, remuneração complementar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali**, **Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 08:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27905913** e o código CRC **B95BD3BF**.

PORTRARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTRARIA N° 187, de 18 de dezembro de 2025.

Constitui Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, alíneas V e XIII, da Lei Municipal n. 9.964, de 13 de novembro de 2025, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor **João Marcos da Silva**, matrícula n. 174, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com atribuições na unidade administrativa do IPREVILLE.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório os seguintes servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo do IPREVILLE, indicados pelos servidores da unidade administrativa, a saber:

- I - Priscila Wandersee de Souza, matrícula n.101; e
- II - Viviani Hoepers Cardoso Kormann, matrícula n. 102.

Art. 3º Integram, também, a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, os seguintes servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo do IPREVILLE, indicados pelo Diretor Presidente do IPREVILLE, a saber:

- I - Geovana de Carvalho da Silva, matrícula n. 61; e
- II - Josiane Pereira Machado Groff, matrícula n. 114.

Art. 4º Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, preencher a Ficha de Acompanhamento de Desempenho no Estágio Probatório, apontando o cumprimento ou não pelo referido servidor avaliado dos requisitos estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Joinville, nos períodos de 06 (seis), 12 (doze), 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício e, ainda, 04 (quatro) meses antes do fim do período do estágio probatório.

Art. 5º A avaliação de desempenho funcional poderá, ainda, facultativamente, ser realizada a qualquer tempo durante o período do estágio probatório, independentemente dos prazos estabelecidos no artigo anterior, quando ocorrerem fatos que justifiquem tal decisão.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório serão coordenados pelo servidor Hélio Eugênio Lunelli, matrícula n. 7, Gerente da Unidade Administrativa do IPREVILLE, e chefe imediato do servidor avaliado, nos termos do § 1º,

artigo 19, da Lei Complementar Municipal n. 266/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Art. 7º O trabalho da Comissão se dará sem prejuízos das atribuições ordinárias dos servidores e não implica, em nenhuma hipótese ou qualquer título, remuneração complementar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 08:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27905932** e o código CRC **E7C0F3D4**.

PORTRARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTRARIA Nº 135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Constitui Comissão de Avaliação e Reavaliação dos bens patrimoniais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos V e XIII, da Lei Municipal nº 9.964, de 13 de novembro de 2025, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Reavaliação dos bens patrimoniais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, designando os servidores abaixo como membros:

- a) Cleusa Mara Amaral, Contadora, matrícula n. 68;
- b) Helio Eugênio Lunelli, Agente Administrativo, matrícula 7;

c) Jonatan Pazeto, Agente Administrativo, matrícula 185; e

d) Victor Manoel Lacerda Machado Macedo, Agente Administrativo, matrícula n. 116.

Art. 2º Caberá ao servidor Jonatan Pazeto presidir a comissão e ao servidor Helio Eugênio Lunelli secretariar as reuniões.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios à sua realização;
- b) Assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão; e
- c) Solicitar, extraordinariamente, convocações para casos específicos que necessite da presença do Coordenador de Tecnologia de Informação e/ou Consultor Jurídico, e de empresas que prestam serviços ao IPREVILLE.

Art. 4º Os membros da Comissão ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, emitindo Laudo de Avaliação Patrimonial, em conformidade com a legislação vigente, e ao estabelecido na Instrução Normativa de Patrimônio Móvel, Imóvel e Semovente (8115013), aprovada pelo Decreto nº 19.139, de 01 de junho de 2012 (0015154138).

Art. 5º O trabalho da Comissão se dará sem prejuízos das atribuições ordinárias dos servidores e não implica, em nenhuma hipótese ou qualquer título, remuneração complementar.

Art. 6º Caberá a Gerência Administrativa, sempre que necessário, solicitar a Comissão a realização de seus trabalhos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 48, de 25 de abril de 2025 (25274491).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali**,
Diretor (a) Presidente, em 16/12/2025, às 09:12, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27843692** e o código CRC **6AFFA1BC**.

PORATARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.CAOP/HMSJ.CAOP.AFC

PORATARIA Nº 2072/2025/HMSJ

Designa comissão de fiscalização da Ata de Registro de Preços SEI 27787975, oriundo do Pregão Eletrônico 409/2025.

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, Sr. Arnoldo Boege Junior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto Municipal n.º 49.330/2022 e, em atenção ao disposto nos arts. 104, III e 117 da Lei n.º 14.133/2021 e aos arts. 177 e seguintes da Instrução Normativa n.º 03/2024 da SAP - Secretaria de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF da Ata de Registro de Preços SEI n.º 27787975, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 409/2025, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Auto Suture do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ n.º 01.645.409/0003-90, doravante denominada CONTRATADA, cujo objeto é a aquisição de Materiais de Hemodinâmica para atender a demanda do Hospital Municipal São José:

a) Titulares:

1. Alexandre Eduardo Schmidt - Matrícula n.º 61477;
2. Claudio Alberto Gaspar - Matrícula n.º 70599;
3. Marlene Vilemann Stipp da Silva - Matrícula n.º 84100.

b) Suplentes:

1. Marcela Lipinski - Matrícula n.º 78588;
2. Lohane Kersten Silva - Matrícula n.º 86588;
3. Soraia Amoroso - Matrícula n.º 85411.

Art. 2º Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços

SEI n.º 27787975, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com a Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância à Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, cartas de correções, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do instrumento convocatório;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações da Instrução Normativa n.º 003/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento ou de outra que venha a substituí-la;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

a) Titulares:

1. Marcela Lipinski - Matrícula n.º 78588;

2. Marlene Vilemann Stipp da Silva - Matrícula n.º 84100;
3. Silvia Indalencio Magro - Matrícula n.º 86911;
4. Alexandre Eduardo Schmidt - Matrícula n.º 61477.

Art. 4.º Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa n.º 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, e/ou outra norma que eventualmente venha a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 5.º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado e ao efetivamente entregue;

III - Se o Documento Fiscal tem validade, não contém rasuras e se está corretamente preenchido, em especial:

- a) Razão social completa da contratada;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho;
- c) Nome do destinatário correto;
- d) CNPJ do destinatário correto;
- e) Descrição, quantidade e volume dos serviços/produtos;
- f) Natureza da operação correta;
- g) Dados bancários (banco/agência/conta corrente);
- h) Número da nota de empenho (e outras informações, conforme Contrato); e
- i) Se vinculado a convênio ou emenda parlamentar, se atende ao regramento especificamente pactuado ou aderido;
- j) Se houverem outros dados, ainda que não exigidos, deverão retratar a veracidade da relação contratual.

IV - A certificação ocorrerá na forma eletrônica e deverá observar o que segue:

- a) Dados do Processo Licitatório;
- b) Dados da CONTRATADA (Razão Social e CNPJ);
- c) Dados do Documento Fiscal (n.º da Nota Fiscal, data de emissão, valor - com link SEI da Nota Fiscal e eventual Carta de Correção);
- d) Número da Nota de Empenho (com link SEI);
- e) Fonte do Recurso;

- f) Despesa;
- g) Identificação do Convênio ou Emenda (quando for o caso);
- h) Dados Bancários;
- i) Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante apresentação de certidões atualizadas, tal qual as entregues no ato da habilitação do processo de contratação (com link SEI);
- j) A compatibilidade da Portaria indicada (com link SEI).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Arnoldo Boege Junior

Diretor-Presidente

Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**,
Diretor (a) Presidente, em 18/12/2025, às 09:45, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27907106** e o
 código CRC **B49DECDD**.

PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTRARIA Nº 414/2025/SES

A Secretaria da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 67.173, de 12 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.868 de 15 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a fiscalização e recebimento dos contratos sob a responsabilidade da Unidade de Manutenção Civil da Gerência de Obras e Serviços da Secretaria da Saúde, com exceção dos contratos cujos fiscais sejam designados em portaria específica:

- a) Marcos Vinicius Timm, matrícula nº 64.183 - Titular;

- b) Joice Meurer Santana, matrícula nº 58.802 - Suplente;
- c) Adriano Henrique Schwoelk, matrícula nº 38.852 - Suplente;
- d) Lenon Aloys Gomes, matrícula nº 64.162 - Suplente;
- e) Max Freitas Araujo, matrícula nº 64.684 - Suplente.

Art. 2º Aos fiscais compete:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de *link* específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que

se referem o Art. 1º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

I - Certificadores:

- a) Marcos Vinicius Timm, matrícula nº 64.183;
- b) Joice Meurer Santana, matrícula nº 58.802;
- c) Adriano Henrique Schwoelk, matrícula nº 38852;
- d) Lenon Aloys Gomes, matrícula nº 64.162;
- e) Max Freitas Araujo, matrícula nº 64.684; e
- f) Mariana Meier Tolomeotti, matrícula nº 63.405.

Parágrafo único. Para o processo de certificação considerar-se-á a subscrição de no mínimo três dos membros.

Art. 4º Para a correta execução das atividades de fiscalização e/ou certificação/conferência, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, revogando-se a Portaria nº 152/2025/SES.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27470247** e o código CRC **03B1424F**.

PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTRARIA N° 415/2025/SES

A Secretaria da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 67.173, de 12 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.868 de 15 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a fiscalização e recebimento dos contratos sob responsabilidade da Coordenação de Manutenção de Equipamentos da Gerência de Manutenção da Secretaria da Saúde, com exceção dos contratos cujos fiscais sejam designados em portaria específica:

- a) Joice Meurer Santana, matrícula nº 58.802 - Titular;
- b) Marcos Vinicius Timm, matrícula nº 64.183 - Suplente;
- c) Adriano Henrique Schwoelk nº 38.852 - Suplente; e
- d) Lenon Aloys Gomes, matrícula nº 64.162 - Suplente.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de *link* específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de

90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

- a) Marcos Vinicius Timm, matrícula nº 64.183;
- b) Joice Meurer Santana, matrícula nº 58.802;
- c) Adriano Henrique Schwoelk, matrícula nº 38.852;
- d) Lenon Aloys Gomes, matrícula nº 64.162;
- e) Max Freitas Araujo - matrícula nº 64.684; e
- f) Mariana Meier Tolomeotti, matrícula nº 63.405.

Parágrafo único. Para o processo de certificação considerar-se-á a subscrição de no mínimo três dos membros.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27470971** e o código CRC **B81D0309**.

PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.DJO/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTRARIA Nº 450/2025/SES

Dispõe sobre a relação de estabelecimentos elegíveis para o recebimento dos recursos financeiros do Programa de Valorização dos Hospitais (PVH) da Secretaria de Estado da Saúde, e os respectivos valores destinados a cada um, com competência para dezembro/2025.

A Secretaria da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.868 de 15 de julho de 2025, e tendo em vista a Deliberação nº 745/CIB/2023, de 07 de dezembro de 2023, que aprova a criação e a implementação do Programa de Valorização dos Hospitais a partir do ano de 2024, e a [Portaria SES n.º 1938, de 03 de dezembro de 2025](#).

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação de estabelecimentos elegíveis para o recebimento dos incentivos financeiros do Programa de Valorização dos Hospitais (PVH), e os respectivos valores destinados a cada um, conforme análise e cálculo da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC).

§1º Para os fins desta Portaria, consideram-se estabelecimentos elegíveis aqueles que atendem aos requisitos estabelecidos na Deliberação nº 745/CIB/2023, no Programa de Valorização dos Hospitais e na Portaria nº 059/2025/SES (0024371304).

§2º A relação dos estabelecimentos considerados elegíveis e respectivos valores constam no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O recurso de que trata esta Portaria refere-se à competência dezembro/2025, conforme a [Portaria SES n.º 1938, de 03 de dezembro de 2025](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante

Secretaria da Saúde

Anexo I

CNES	ESTABELECIMENTO	DEZEMBRO/2025 ¹
2521296	Hospital Bethesda	R\$ 1.040.000,00
2436469	Hospital Municipal são José	R\$ 1.655.706,58
	TOTAL	R\$ 2.695.706,58
Nota 1: Portaria SES n.º 1938, de 03 de dezembro de 2025		



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27806470** e o código CRC **4DE13D6F**.

PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.DJO/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTRARIA Nº 451/2025/SES

Dispõe sobre a relação de estabelecimentos elegíveis para o recebimento da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, e os respectivos valores destinados a cada um, conforme relatório e cálculo do Ministério da Saúde, referente a 13^a parcela do exercício de 2025.

A Secretaria da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.868 de 15 de julho de 2025, e tendo em vista o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, a [Portaria GM/MS nº 8.964, de 26 de novembro de 2025](#) e a Portaria nº 307/2023/SES,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação de estabelecimentos elegíveis para o recebimento da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, e os respectivos valores destinados a cada um, conforme relatório e cálculo extraído do portal do Ministério da Saúde.

§1º Para os fins desta Portaria, consideram-se estabelecimentos elegíveis aqueles que atendem os requisitos estabelecidos no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e na Portaria nº 307/2023/SES.

§2º A relação dos estabelecimentos considerados elegíveis consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Portaria refere-se a 13^a parcela do exercício de 2025, conforme [Portaria GM/MS nº 8.964, de 26 de novembro de 2025](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante

Secretaria da Saúde

Anexo I

CNES	NOME	13 ^a PARCELA/2025*
2521296	Hospital Bethesda	R\$ 39.398,73
7728557	BOJ Filial	R\$ 8.109,27
3678385	BOJ	R\$ 222,33
	TOTAL	R\$ 47.730,33

* Os valores foram estabelecidos de acordo com a [Portaria GM/MS nº 8.964, de 26 de novembro de 2025](#) e conforme orientação de cálculo da SGTES/MS.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27864322** e o código CRC **1AC90637**.

PORATARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORATARIA Nº 1.258/2025 - SEINFRA.UAJ

Joinville, 12 de dezembro de 2025.

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para composição de comissão para a realização da primeira,

segunda, terceira e última avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor Rodrigo Couto Vieira, matrícula nº 63274:

I - Luciana Dambrós, matrícula nº 44269, e Caroline Cavalheiro Mafra, matrícula nº 42094, indicados pelos servidores da área;

II - Cláudio Cesar Pazinato, matrícula nº 49082 e Vivian Gregolin Linhares, matrícula nº 63274, indicados pelo dirigente máximo do órgão.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório:

I – Realizar a avaliação de desempenho, por meio de acompanhamento contínuo das atividades, nos períodos estabelecidos na legislação aplicável;

II – Aplicar os instrumentos de avaliação, atribuindo nota que reflita o desempenho do servidor;

III – Observar, durante a avaliação, critérios como assiduidade, cuidado com materiais e equipamentos públicos, comunicação clara e bom relacionamento interpessoal;

IV – Fornecer explicações detalhadas e fundamentadas caso o servidor avaliado discorde da nota recebida;

V – Garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurando que, em caso de reprovação, o servidor seja notificado e possa apresentar sua defesa na forma da lei;

VI – Elaborar parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do servidor em cada etapa do estágio probatório, submetendo-o à autoridade competente;

VII – Manter sigilo sobre todas as informações, discussões e documentos tratados no âmbito das avaliações, assegurando isenção e imparcialidade.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 1254/2025 - SEINFRA.UAJ publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2864, de 12/12/2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27910639** e o código CRC **2E8F3828**.

PORATARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORATARIA Nº 1.259/2025 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 378/2002, que tem por objeto a Execução dos Serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana, em Regime de Concessão, firmado entre o Município de Joinville/SC e a Empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, e define as competências específicas dos designados.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 378/2002:

I – Responsáveis pela Gestão do Termo de Contrato n. 378/2002:

- Titulares:
 - Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949;
 - Marília Gasperin dos Santos – Matrícula nº 63.770.
- Suplente:
 - Marcelo Soares dos Santos – Matrícula nº 54.738.

II – Responsáveis pela Fiscalização dos Serviços de Coleta de Resíduos (domiciliar, seletivo, hospitalar):

- Titulares:
 - Felix Fuck – Matrícula nº 63.384;
 - Anderson Prus - Matrícula nº 63.746;
- Suplentes:
 - Marília Gasperin dos Santos – Matrícula nº 63.770

- Magali Sueli Larsen – Matrícula nº 17.808 .

III – Responsáveis pela fiscalização do Aterro Sanitário (Ampliação, Operação, Tratamento, Controle Tecnológico, Manutenção e Encerramento):

- Titulares:
 - Marcia Koser – Matrícula nº 59.799;
 - Tays de Aguiar Bento – Matrícula nº 62.952.
- Suplentes:
 - Felix Fuck – Matrícula nº 63.384;
 - Marília Gasperin dos Santos – Matrícula nº 63.770

IV – Responsáveis pela fiscalização da Unidade de Recuperação Energética (Operação e Geração de Receitas Acessórias):

- Titulares:
 - Marcia Koser – Matrícula nº 59.799;
 - Tays de Aguiar Bento – Matrícula nº 62.952.
- Suplentes:
 - Anderson Prus - Matrícula nº 63.746;
 - Marília Gasperin dos Santos – Matrícula nº 63.770.

V – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- Titular:
 - Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula nº 63.706.
- Suplente:
 - Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

VI – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- Titular:
 - Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.
- Suplente:
 - Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
 - Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417.

VII – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- Titulares:
 - Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
 - Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;

- Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
- Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.
- Suplente:
 - Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato atuar estratégicamente no acompanhamento e na avaliação global do Contrato de Concessão, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Avaliar o Desempenho Econômico-Financeiro da concessão, verificando a manutenção do equilíbrio contratual e a aderência aos indicadores de rentabilidade e viabilidade estabelecidos no edital e contrato.
- II. Acompanhar o Cumprimento de Metas e Indicadores de Desempenho de longo prazo, como expansão do serviço, qualidade da prestação, satisfação do usuário e metas ambientais.
- III. Promover a articulação e comunicação entre o Poder Concedente e a Concessionária em questões estratégicas, incluindo eventuais revisões, repactuações ou aditamentos contratuais.
- IV. Analisar e aprovar relatórios gerenciais e planos de investimento submetidos pela Concessionária.
- V. Coordenar as equipes de fiscalização e receber os relatórios de não conformidade para aplicação das sanções cabíveis, após devido processo legal.
- VI. Propor ajustes, melhorias ou aprimoramentos no contrato visando a otimização da prestação do serviço público.

Art. 3º Compete aos responsáveis pela Fiscalização dos Serviços de Coleta de Resíduos as seguintes atribuições, observadas as especificidades de cada modalidade:

I – Para a Coleta Regular, Seletiva e de Resíduos de Saúde:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de coleta, assegurando conformidade com as especificações contratuais de frequência, horários e rotas estabelecidas para cada modalidade;
- b) Verificar a qualidade, estado de conservação, adequação técnica dos veículos e equipamentos utilizados em cada tipo de coleta;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos procedimentos específicos de coleta, transporte e descarga, inclusive para resíduos de saúde, nos locais determinados pela CONCEDENTE;
- d) Avaliar a setorização dos serviços e emitir manifestação técnica sobre necessidades de ampliação, alteração de rotas ou adequação operacional;

II – Atribuições Comuns a Todas as Modalidades de Coleta:

- a) Analisar orçamentos para aquisição de novos equipamentos, veículos e melhorias operacionais, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- b) Acompanhar a execução de investimentos aprovados, verificando conformidade com projetos e especificações técnicas;
- c) Registrar, em relatórios próprios, as não conformidades, falhas ou ocorrências relevantes observadas durante a execução dos serviços;
- d) Fiscalizar e auditar os custos previstos no contrato, verificando a aderência às cláusulas contratuais e a correta aplicação dos recursos;
- e) Acompanhar e monitorar a correção das não conformidades, comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- g) Registrar dados de produtividade e qualidade dos serviços prestados.

Art. 4º Compete aos responsáveis pela fiscalização do aterro sanitário:

- I – Acompanhar e fiscalizar as atividades de ampliação, operação, tratamento, controle tecnológico, manutenção e encerramento do aterro sanitário;
- II – Verificar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente para disposição final de resíduos sólidos;
- III – Fiscalizar os sistemas de controle ambiental, incluindo tratamento de chorume, captação e queima de gases, e monitoramento de águas subterrâneas e superfícias;
- IV – Avaliar a capacidade de recepção de resíduos e vida útil do aterro sanitário;
- V – Acompanhar os planos de encerramento e recuperação da área;
- VI – Avaliar os orçamentos de obras de ampliação, melhorias e sistemas de controle ambiental do aterro sanitário, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a execução das obras aprovadas, verificando a conformidade com os projetos executivos e especificações técnicas estabelecidas;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento dos cronogramas físico-financeiros das obras e investimentos em andamento;
- IX – Registrar e comunicar irregularidades técnicas ou ambientais observadas nas operações do aterro sanitário.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela fiscalização da Unidade de Recuperação Energética:

- I – Acompanhar e fiscalizar a operação da Unidade de Recuperação Energética, verificando conformidade com parâmetros técnicos e ambientais;
- II – Fiscalizar a geração, comercialização e controle das receitas acessórias provenientes da venda de energia elétrica;
- III – Acompanhar os contratos de comercialização de energia e verificar a correta aplicação das receitas conforme clausulado contratual;
- IV – Avaliar orçamentos para melhorias, expansão e modernização da unidade, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- V – Acompanhar a execução de investimentos na unidade, verificando conformidade com projetos aprovados;
- VI – Fiscalizar os sistemas de controle de emissões atmosféricas e cumprimento dos padrões ambientais;
- VII – Monitorar a eficiência energética e indicadores de performance operacional da unidade;
- VIII – Registrar e comunicar irregularidades técnicas, operacionais ou financeiras relacionadas à Unidade de Recuperação Energética.

Art. 6º Compete aos responsáveis pela saúde e segurança ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de limpeza urbana, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho,

emitindo manifestação técnica para aprovação;

VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 7º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;

II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;

IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;

V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;

VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;

VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 8º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidão;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidão.

Art. 9º Fica revogada a portaria nº 1058/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2837, de 03/11/2025.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27911887** e o código CRC **6264009C**.

PORTRARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTRARIA N° 1.260/2025

Dispõe sobre a Designação relativa ao Adicional de Gratificação de Anotação de Responsabilidade Técnica na Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições nos termos do DECRETO N° 40.304, de 04 de janeiro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para exercer as atividades que ensejam o Adicional de Gratificação de Anotação de Responsabilidade Técnica:

Matrícula	Servidora(or)	Cargo
35.332	Marino Pelegrini Neto	Arquiteto

Art 2º - O valor da gratificação fica estabelecido em conformidade com o disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº 713/2025.

Art. 3º - Deverá o servidor designado observar as determinações e obrigações da Lei Complementar nº 713/2025, bem como o Decreto nº 69.568/2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27913172** e o código CRC **39CAD5E3**.

PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**Portaria 1246/2025/NGP-GAB**

A Secretaria de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Rafaela Stolle da Silva**, matrícula **61688**, os servidores:

Maria Aparecida Bento, matrícula **48003**, indicação dos servidores da área;

Flavia Nunes Patricio, matrícula **40332**, indicação dos servidores da área;

Rosana Segunda Carneiro, matrícula **44335**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Mauro Luiz da Luz, matricula **47932**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27845029** e o código CRC **03289A95**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1248/2025/NGP-GAB

A Secretaria de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **ALINE CRISTINA THOMAZ, matrícula 61757**, os servidores:

ISABEL SIRLEI DE SOUZA, matrícula 47930, indicação dos servidores da área;

Maria Aldemira Antunes, matrícula **19146**, indicação dos servidores da área;

Daniela da Costa Walter, matrícula **33512**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Ivy Montanher, matrícula **47453**, indicação do dirigente máximo do órgão.

Art. 2º - REVOGAR a Portaria 596/2025/NGP-GAB e Portaria 1176/2025/NGP-GAB.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27877141** e o código CRC **71B9A916**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1249/2025/NGP-GAB

A Secretaria de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **SAMUEL DOS SANTOS BUENO, Matrícula 63133, os servidores:**

MARIA APARECIDA BENTO, matrícula 48003, indicação dos servidores da área;

FLAVIA NUNES PATRICIO, matrícula 40332 , indicação dos servidores da área;

ROSANA SEGUNDA CARNEIRO, matrícula 44335, indicação do dirigente máximo do órgão;

MAURO LUIZ DA LUZ, matricula 47932, indicação do dirigente máximo do órgão;



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27883306** e o código CRC **B489F881**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1250/2025/NGP-GAB

A Secretaria de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **Giuliano Schmidt Bertazzo Silveira**, matrícula **62873**, os servidores:

Francine Retzlaff Martins, matrícula **40576**, indicação dos servidores da área;

Vanessa Regina Tavares de Sousa, matrícula **63022**, indicação dos servidores da área;

Fabiana Silveira Virgilio Borges, matrícula **24331**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Karoline Persike Vieira, matrícula **35646**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27884550** e o código CRC **250BCD99**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1251/2025/NGP-GAB

A Secretaria de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei

Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **Daniela de França Silva, matrícula, 61714**, os servidores:

Adriane Denise Félix Mathias, matrícula 49663, indicação dos servidores da área;

Margarete Conceição Banki Domeciano, matrícula 24495, indicação dos servidores da área;

Marineusa Ferreira da Silva Correa, matrícula 27493, indicação do dirigente máximo do órgão;

Vanessa Correa , matrícula 47715 indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27887989** e o código CRC **5F2962AE**.

PORTRARIA SEI - SAP.GAB/SAP.DTG/SAP.UGC

PORTRARIA Nº 624/2025

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.290 de 04 de Janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 9.868, de 15 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo como Subfiscais do Termo de Contrato nº 057/2025, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Selbetti Gestão de Documentos S.A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de

impressoras, multifuncionais, sem fornecimento de papel, conforme Termo de Referência.

Parágrafo único: Os Subfiscais foram indicados pelas Secretarias Requisitantes.

I - Secretaria de Governo:

- a) Vanessa Cristina Leal Miranda, matrícula nº 33.722
- b) Barbara Daiany Warsch Teston, matrícula nº 36.459
- c) Elias Fernando Bammesberger, matrícula nº 43.718
- d) Amanda Carolina Reimer, matrícula nº 47.886

II - Gabinete da Vice-Prefeita:

- a) Andre Augusto de Souza, matrícula nº 63.520
- b) Jucilei Fátima Cortina, matrícula nº 22.621

III - Procuradoria-Geral do Município:

- a) Gustavo Goedert Dal Pozzo, matrícula nº 37.888
- b) Marjoriê Caroline Oracz, matrícula nº 64.739

IV - Controladoria-Geral do Município:

- a) Irinéia da Silva Maia, matrícula nº 29.368
- b) Maria Isabel Batista Dias, matrícula nº 62.706
- c) Eliane Elaine Laube, matrícula nº 30.458

V - Secretaria de Meio Ambiente:

- a) Luciéle Saragossa, matrícula nº 38050.

VI - Secretaria da Fazenda:

- a) Daniela Rangel Torbes, matrícula nº 31146
- b) Milene Jonck Antunes, matrícula nº 38501

VII - Secretaria de Infraestrutura Urbana:

- a) Andréia Severino Winter, matrícula nº 23.307
- b) Simone Gomes de Araújo, matrícula nº 28.573

Equipamentos localizados na **Unidade Regional de Obras Leste:**

- a) Kariny Calazans da Costa, matrícula nº 44.051
- b) Cláudio Strohmeyer, matrícula nº 43.515

Equipamentos localizados na **Unidade Regional de Obras Sul:**

- a) Miria Luckfett Raimondi, matrícula nº 31.057
- b) Luciana Regina Silveira Gonçalves, matrícula nº 23.527
- c) Ernesto Wendhausen, matrícula nº 38.287

Equipamentos localizados na **Unidade Regional de Obras Oeste:**

- a) Gilson de Souza Batista, matrícula nº 35.664
- b) Marilene Dumke, matrícula nº 21.435

Equipamentos localizados na **Unidade Regional de Obras Centro-Norte:**

- a) Ricardo Alves Coan, matrícula nº 36.071
- b) Rodrigo Luis Dippold, matricula 37.431
- c) Valeria Machado de Souza Costa, matrícula 41.862

Equipamentos localizados na **Unidade Regional de Obras Nordeste:**

- a) Fábio Nasário Damásio, matrícula nº 38.285
- b) Edivaine Ev, matrícula nº 36.930
- c) Josiane da Silva Fernandes, matrícula nº 29.714
- d) Jane Costa Damásio, matrícula nº 25.756

Equipamentos localizados na **Unidade Regional de Obras Sudoeste:**

- a) Kelly Cristina Nogueira, matrícula nº 56.832

Equipamentos localizados na **Unidade Regional de Obras Sudeste:**

- a) Elienai Nunc Nfoonro, matrícula nº 38.013
- b) Rafael Nilsen Fortes, matrícula nº 45.948

Equipamentos localizados na **Unidade Regional de Obras de Pirabeiraba:**

- a) Claudemir Damas, matrícula nº 42.509
- b) Lucas Felipe Rohrbacher, matrícula nº 46.245
- c) Sandra Regina da Silva Schuchardt, matrícula nº 22.673

d) Luciana Rocker Medeiros, matrícula nº 40.856

VIII - Secretaria de Assistência Social:

- a) Sérgio Luiz Giolla Junior, matrícula nº 43.945
- b) Doriane Rosa Lemke, matrícula nº 42.852

IX - Secretaria de Habitação:

- a) José Bloemer, matrícula nº 20.164
- b) Jonatan Pazeto, matrícula nº 42.903

X - Secretaria de Comunicação:

- a) Francielle Chiapparini Stefanski, matrícula nº 28146;
- b) Karim Rosana Loss Coletti de Miranda, matrícula nº 53317;
- c) Shirlei Aparecida Martins, matrícula nº 46276.

XI - Secretaria de Gestão de Pessoas:

- a) Joseane Klein de Oliveira Vieira, matrícula nº 44.263
- b) Roger de Azevedo, matrícula nº 35.684
- c) Rozelene Prim, matrícula nº 52.981
- d) Karine Pereira dos Santos, matrícula nº 31.016

XII - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública:

- a) Andréa da Silva de Macedo, matrícula nº 33.905
- b) Teresinha Dziedicz, matrícula nº 28.105

XIII - Secretaria de Esportes:

- a) Rosangela Giovana Miguel, matrícula nº 39.165
- b) Karla Borges Ghisi, matrícula nº 27.429

XIV - Secretaria de Cultura e Turismo

Equipamentos localizados na Unidade de Administração, Unidade de Projetos e Infraestrutura, Unidade de Turismo e Eventos, Núcleo de Gestão de Pessoas, Unidade de Patrimônio/Coordenação de Patrimônio Cultural:

a) Alessandro Bussolaro, matrícula nº 38.159 (Administração e Núcleo de Gestão de Pessoas)

- b) Patricia Jacintho, matrícula nº 38.429 (Administração)
- c) Roberto Hartmann Dobner, matrícula nº 63.055 (Administração)
- d) Marcia Hamann, matrícula nº 18.117 - (Turismo e Eventos)
- e) Fernanda Luiza Franco, matrícula nº 63.895 (Projetos e Infraestrutura)
- f) Juliana Manarin, matrícula nº 42.159 (Administração)
- g) Leonardo Cristiano Venske, matrícula nº 63.899 (Patrimônio)

Equipamentos localizados na Gerência da **Unidade de Radiodifusão (rádio e comunicação)**:

- a) Poliana Santos, matrícula nº 61.293 (Comunicação)
- b) Anderson Cardoso Armstrong, matrícula nº 51.020 (Comunicação)
- c) Joana Hespanhol Bezerra, matrícula nº 36.117 (Rádio)
- d) Jones Almeida Oliveira, matrícula nº 38.483 (Rádio)

Equipamentos localizados na **Casa da Cultura**:

- a) Laura Moreira Bepler, matrícula nº 43.364
- b) Luana do Nascimento Costa, matrícula nº 35.544
- c) Reny Magda de Oliveira Poli, matrícula nº 30.372
- d) Ana Carolina Maffezzolli Piazera, matrícula nº 62.452

Equipamentos localizados no **Arquivo Histórico de Joinville**:

- a) Dilney Fermino Cunha, matrícula nº 17.728
- b) Bruna Luiza Nunes, matrícula nº 35.643
- c) Leonardo Cristiano Venske, matrícula nº 63.899

Equipamentos localizados no **Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville**:

- a) Ana Paula Klahold Rosa, matrícula nº 57.549
- b) Eliane Andréia Jansen Marcelino, matrícula nº 19.978
- c) Leonardo Cristiano Venske, matrícula nº 63.899

Equipamentos localizados na **Estação da Memória**:

- a) Juliana Tereza Schmidt Valentim, matrícula nº 38.592
- b) Ana Paula Klahold Rosa, matrícula nº 57.549

c) Leonardo Cristiano Venske, matrícula nº 63.899

Equipamentos localizados no Museu Fritz Alt:

- a) Edson Kluk, matrícula nº 36.871
- b) Helena Donadel, matrícula nº 33.636
- c) Angela Luciane Peyerl, matrícula nº 56.503
- d) Leonardo Cristiano Venske, matrícula nº 63.899

Equipamentos localizados no Museu Nacional de Imigração e Colonização:

- a) Claudinei Francisco Silva, matrícula nº 38.175
- b) Daniele Staczak da Rosa, matrícula nº 19.910
- c) Leonardo Cristiano Venske, matrícula nº 63.899

Equipamentos localizados no Museu de Arte:

- a) Helena Donadel, matrícula nº 33.636
- b) Angela Luciane Peyerl, matrícula nº 56.503
- c) Leonardo Cristiano Venske, matrícula nº 63.899

Equipamentos localizados no CEU do Aventureiro:

- a) Mariza de Moura Arent, matrícula nº 46.460
- b) Vanderlei Fronza, matrícula nº 46.426
- c) Mauri Jorge de Freitas Junior, matrícula nº 63.894

XV - Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano:

- a) Marilene Bulla, matrícula nº 39.844
- b) Priscila Inácio do Nascimento, matrícula nº 38.407
- c) Carla Micheli Tezza, matrícula nº 62.348
- d) Cleomar Portes Carvalho, matrícula nº 23.722

XVI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

1) SDE.FAROL (UAD,NAD,UPE,GAB E SDE.CEPAT.SIOP) - (Rua Max Colin, nº 550 – América)

- a) Vinícius Felipi Sanzon, matrícula nº 42.131 - Titular;

b) Magnoli Luchezi Pinheiro, matrícula nº 48.945 - Suplente

2) SDE.UAD.AEE - (Rua Doutor João Colin, nº 2719 – América)

a) Daniela Edwiges da Silva Machado, matrícula nº 62.436 - Titular.

3) SDE.CEPAT - (Rua Abdon Batista, nº 342 - Centro)

a) Alessandro Barro Sfreddo, matrícula nº 46.261 - Titular;

b) Andreia Pavesi Martins, matrícula nº 63.738 - Suplente.

4) SDE.UDR - (Rodovia SC 418, nº 271 KM 0)

a) Adriane Dumke Sabel, matrícula nº 18.132 (Titular);

b) Cristiane Fernandes de Souza Martins, matrícula nº 16.567 (Suplente).

Art. 2º - Caberá aos subfiscais:

1) Certificar a entrega/instalação dos equipamentos da sua Secretaria/Unidade;

2) Atestar a prestação do serviço, conforme o processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade quando solicitados por esta unidade gestora do contrato (SAP.UGC);

3) Comunicar por escrito esta unidade da Secretaria de Administração e Planejamento sobre eventuais irregularidades relacionadas à execução contratual, bem como, quando necessário, solicitar acréscimos e supressões. No caso de necessidade de acrescentar ou suprimir equipamentos, deverá obrigatoriamente solicitar à esta unidade gestora (SAP.UGC) com celeridade, considerando o trâmite dos procedimentos necessários para avaliação e assinatura dos termos correspondentes que eventualmente incluem a participação da Unidade de Contratos e Procuradoria Geral do Município;

4) Supervisionar a utilização dos recursos para que seja evitado desperdício com impressões/cópias desnecessárias e restringindo qualquer uso para fins particulares, preservando a finalidade do atendimento exclusivo às necessidades do serviço público;

5) Preservar os equipamentos e a segurança dos servidores públicos, reservando exclusivamente aos técnicos da Contratada Selbetti a tarefa de realizar qualquer instalação, desinstalação, manutenção e movimentação dos equipamentos. Sendo que deverá ser aberto o devido chamado no sistema de chamados da prefeitura **GLPI** sempre que apresentarem mal funcionamento;

6) Comunicar esta unidade gestora (SAP.UGC) por intermédio do Processo de Comunicação SEI 25.0.065020-5, caso encontre divergências nos valores apurados para faturamento;

7) Encaminhar para esta unidade gestora (SAP.UGC), quando solicitado, os relatórios de apuração de quantitativos, entre outras demandas relacionadas à execução do respectivo contrato;

8) Comunicar a posterior necessidade de alteração dos **subfiscais** por memorando encaminhado para a SAP.UGC via processo de comunicação dos subfiscais SEI 25.0.065020-5 com a assinatura da sua respectiva chefia imediata.

Parágrafo único: As atividades exercidas pelos **subfiscais** estarão subordinadas aos procedimentos estipulados pela Comissão de Fiscais e delimitadas ao controle das multifuncionais lotadas nas suas respectivas Secretarias e Unidades, contribuindo para a gestão e fiscalização do supracitado contrato, tendo em vista o porte e particularidades do mesmo, o qual exige controle da Administração Pública para a sua devida execução.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria N° 582/2025 (SEI 27639521), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n° 2856, de 02/12/2025 .

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 08:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27898950** e o código CRC **E1154D64**.

PORTRARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.CAOP/HMSJ.CAOP.AFC

PORTRARIA N° 2073/2025/HMSJ

Designa comissão de fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º ARP25CIN001285 (27060054), oriundo do Pregão Eletrônico 0033/2025 - CINCATARINA.

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, Sr. Arnoldo Boege Junior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto Municipal n.º 49.330/2022 e, em atenção ao disposto nos arts. 104, III e 117 da Lei n.º 14.133/2021 e aos arts. 177 e seguintes da Instrução Normativa n.º 03/2024 da SAP - Secretaria de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF da Ata de Registro de Preços n.º ARP25CIN001285 (27060054), decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0033/2025 - CINCATARINA, firmado entre o Município de Joinville - Hospital Municipal São José e a empresa Ventisol Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos

Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.417.928/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de aparelhos de ar-condicionado e correlatos, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA:

a) Titulares:

1. Thyago Haugusto Andrioli - Matrícula n.º 99894;
2. Ani Amália Gonzaga - Matrícula n.º 100266;
3. Laudiceia Santos de Freitas Melo - Matrícula n.º 85333;
4. Luis Guilherme Maul - Matrícula n.º 100559.

b) Suplentes:

1. Denise Maria Dobner - Matrícula n.º 61744;
2. Jozeane Terezinha Franzoi - Matrícula n.º 67966.

Art. 2º Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços n.º ARP25CIN001285 (27060054), bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com a Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância à Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, cartas de correções, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do instrumento convocatório;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações da Instrução Normativa n.º 003/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento ou de outra que venha a substituí-la;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia dos termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

a) Titulares:

1. Thyago Haugusto Andrioli - Matrícula n.º 99894;
2. Ani Amália Gonzaga - Matrícula n.º 100266;
3. Laudiceia Santos de Freitas Melo - Matrícula n.º 85333;
4. Luis Guilherme Maul - Matrícula n.º 100559.

b) Suplentes:

1. Denise Maria Dobner - Matrícula n.º 61744;
2. Jozeane Terezinha Franzoi - Matrícula n.º 67966.

Art. 4.º Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa n.º 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, e/ou outra norma que eventualmente venha a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 5.º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado e ao efetivamente entregue;

III - Se o Documento Fiscal tem validade, não contém rasuras e se está corretamente preenchido, em especial:

a) Razão social completa da contratada;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho;

- c) Nome do destinatário correto;
- d) CNPJ do destinatário correto;
- e) Descrição, quantidade e volume dos serviços/produtos;
- f) Natureza da operação correta;
- g) Dados bancários (banco/agência/conta corrente);
- h) Número da nota de empenho (e outras informações, conforme Contrato); e
- i) Se vinculado a convênio ou emenda parlamentar, se atende ao regramento especificamente pactuado ou aderido;
- j) Se houverem outros dados, ainda que não exigidos, deverão retratar a veracidade da relação contratual.

IV - A certificação ocorrerá na forma eletrônica e deverá observar o que segue:

- a) Dados do Processo Licitatório;
- b) Dados da CONTRATADA (Razão Social e CNPJ);
- c) Dados do Documento Fiscal (n.º da Nota Fiscal, data de emissão, valor - com link SEI da Nota Fiscal e eventual Carta de Correção);
- d) Número da Nota de Empenho (com link SEI);
- e) Fonte do Recurso;
- f) Despesa;
- g) Identificação do Convênio ou Emenda (quando for o caso);
- h) Dados Bancários;
- i) Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante apresentação de certidões atualizadas, tal qual as entregues no ato da habilitação do processo de contratação (com link SEI);
- j) A compatibilidade da Portaria indicada (com link SEI).

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Arnoldo Boege Junior

Diretor-Presidente

Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**,
Diretor (a) Presidente, em 18/12/2025, às 13:19, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27911531** e o código CRC **1115474E**.

PORTARIA SEI - CGM.GAB/CGM.UPA

PORTARIA Nº 296/2025

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no art. 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar os servidores SARA ELISA RAVACHE, IURY KARRAN XAVIER ROCHA e JEANE REGINA DA SILVA STIMAMIGLIO, sob a presidência da primeira, para conduzir o **Processo Administrativo Disciplinar nº 37/25**, a fim de apurar os fatos e responsabilidades dos servidores Selmo Vieira Gonçalves, matrícula nº 24.287, Agente Operacional de Edificações e Obras e Manoel de Assis Batista Filho, matrícula nº 13.518, Agente Operacional de Edificações e Obras, ambos lotados na Unidade Regional de Obras Leste, Secretaria de Infraestrutura Urbana, por supostas condutas inadequadas no exercício da função, conforme fatos relatados nos documentos constantes no Processo SEI 25.0.269295-9.

Tais irregularidades teriam supostamente infringido os seguintes dispositivos legais: incisos III, VIII e X, do art. 155, e inciso I, do art. 156, todos da Lei Complementar nº 266/2008.

Autuada esta, CITE-SE os servidores, designando-se sua audiência.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 18/12/2025, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27897411** e o código CRC **0E33AD7F**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIPRE.SGC

PORTARIA Nº 3647/2025

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e com a Cláusula Quadragésima Terceira, parágrafo único do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente em substituição, por motivo de saúde, da Sra. Luanna da Silva de Souza, no período de 08/12/2025 a 14/12/2025, o Sr. Juederson de Mira Maciel para exercer a função de Supervisor de Monitoramento e Automação de Sistemas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27832414** e o código CRC **479C9434**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIPRE.SGC

PORTRARIA Nº 3648/2025

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e com a Cláusula Quadragésima Terceira, parágrafo único do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente em substituição, por motivo de férias da Sra. Luanna da Silva de Souza, no período de 15/12/2025 a 20/12/2025, o Sr. Juederson de Mira Maciel para exercer a função de Supervisor de Monitoramento e Automação de Sistemas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27832531** e o código CRC **F8834A35**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.NAD**PORTARIA SAMA Nº 238/2025**

O Secretário de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 43.879 de 24 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 9.868 de 15 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1089/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Meio Ambiente** e a empresa **Virtus Demolições & Pavimentação Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. nº. 11.391.862/0001-09, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na demolição completa de edificações diversas, com retirada do resíduo de construção e demolição (RCD) incluindo transporte até destinação final, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente.**

Fiscais Técnicos SAMA:

Sérgio José Brugnago - Matrícula 24266 - Titular

Letícia Schtzmann - Matrícula 03028 - Titular

Cristina Henning da Costa - Matricula 46114 -Titular

Ednilson de Lima Almeida - Matrícula 62535 - Suplente

Fiscais Técnicos SEHAB:

Jaque Greick Borba - Matricula 62.658 - Titular

Maurício Longo Kestering - Matricula 64.070 - Suplente

Fiscais Requisitantes:

Jaime Manoel Miranda Filho, matrícula 64702 - Titular

Sarah Sabrina Leal Francisco, matrícula 38.033 - Suplente

Kauany Thalita Heusy Pelens, matrícula 59965 - Suplente

Fiscais Administrativos:

Priscila Mello Gomes dos Santos, matrícula nº 47124 - Titular

Melanie Aparecida Luiz Vieira, matrícula 20.327 - Suplente

Luciéle Saragossa, matrícula 38050 - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais compete:

I - Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações;

III - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do termo de referência e orçamento, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao termo de referência e ao orçamento apresentado;

VI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - Manter cópia dos termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

VIII - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes;

IX - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 17:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Silverio Couto, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27897333** e o código CRC **49EA07BE**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NGP

Portaria nº 621/2025

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor Heitor dos Reis Ribeiro, matrícula 62992.

I - Indicados pelos servidores da área:

- a) Marelice Nickel, matrícula 35.703; e
- b) Marina Gonçalves Mendonça Benvenutti, matrícula 51.358.

II - Indicados pelo dirigente do órgão:

- a) Fernanda de Souza, matrícula: 48992; e
- b) Jeremy Paul Benkendorf, matrícula 48479.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, e fica revogada a Portaria nº 470/2025 - SAP.GAB/SAP.NGP (27020010), publicada em 06 de outubro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2818.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27915683** e o código CRC **F8F6FD87**.

PORTRARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTRARIA N° 2502/2025 - SED.GAB

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19,

parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Kariny Von Dentz**, matrícula **42473** e **Talita Capanema Batista**, matrícula **41101**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Ana Maria Baggio Guedes Moreno**, matrícula **17732** e **Gislaine de Medeiros**, matrícula **46155**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **SAMARA PLIZZARI DE CAMPOS BLAU**, matrícula **61826**.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27911478** e o código CRC **7AB19ABF**.

PORTRARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTRARIA Nº 2501/2025 - SED.GAB

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Kariny Von Dentz**, matrícula **42473** e **Talita Capanema Batista**, matrícula **41101**,

indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Ana Maria Baggio Guedes Moreno**, matrícula 17732 e **Gislaine de Medeiros**, matrícula 46155, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **GEANE DOS ANJOS ANACLETO**, matrícula 61851.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27907684** e o código CRC **09934743**.

PORTRARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTRARIA Nº 2497/2025 - SED.GAB

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Rosângela Maria de Almeida**, matrícula 27840 e **Regiane Cristina Casagrande Schlickmann**, matricula 37004, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Regiane Siqueira Machado Vargas**, matricula 45784 e **Araci Kuchenbecker Schadeck**, matrícula 36243, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **Rafaela Souza de Jesus**, matrícula **74862**.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27899766** e o código CRC **67A6F1E3**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 2500/2025 - SED.GAB

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Lissangela Lessak Maia**, matrícula **27428** e **Maricleia Lídia Correia Henrique**, matrícula **38843**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Jéssica Pravato Costa**, matrícula **43270** e **Luciana Fernandes**, matrícula **35835**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **Fernanda da Silva**, matrícula **61986**.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**,
Secretário (a), em 18/12/2025, às 15:16, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27906888** e o
código CRC **52C7A8AB**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 2503/2025 - SED.GAB

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

Art. 1º - DISPENSA a professora Nadia Walz, matrícula nº 46082, da função de Auxiliar de Direção do Centro de Educação Infantil Silvia Regina Cavalheiro, em 18 de dezembro de 2025.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**,
Secretário (a), em 18/12/2025, às 15:16, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918432** e o
código CRC **63B49CE5**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 2504/2025 - SED.GAB

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

Art. 1º - DESIGNA a professora Nadia Walz, matrícula nº 46082, para exercer a função de Auxiliar de Direção do Centro de Educação Infantil Professora Salete Konecki, a partir de 19 de dezembro de 2025.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918574** e o código CRC **72BA5A0D**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 2505/2025 - SED.GAB

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

Art. 1º - DISPENSA a professora Mirian dos Santos Maria Duarte, matrícula nº 16538, da função de Diretora do Centro de Educação Infantil Justina Rosa Fachini , em 18 de dezembro de 2025.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918812** e o código CRC **D47FC1A2**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NAD

PORTARIA N.º 252/2025/SEHAB

Classificação como REURB SOCIAL para fins de regularização fundiária urbana

A Secretaria Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 64167/2024 e nos termos dos Arts. 13 e 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, Art. 5º, §7º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e Arts. 1º, I, "c"; 10, §4º e 12 do Decreto Municipal nº 53.991/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Mediante a validação da documentação apresentada no processo referente ao Protocolo SEI nº 24.0.030118-7, classificar, para fins de regularização fundiária urbana REURB SOCIAL, ao requerente denominado "**Vilson Medeiros**". A área a ser regularizada, conforme peças técnicas apresentadas no processo, correspondendo a 01 (um) lote.

Art. 2º Acostar listagem com detalhamento da classificação dos beneficiários anexo SEI nº 27801564, observado o art. 3º, I do Decreto Municipal nº 53.991/2023.

Art. 3º Diante desta classificação, fica instaurada a REURB "**Vilson Medeiros**".

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tereza Couto

Secretaria de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Silverio Couto, Secretário (a)**, em 11/12/2025, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27803710** e o código CRC **A99D74E2**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 538/2025

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Legislativo nº 99/2024, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo nº 35/2025, em face da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, para a

apuração de eventuais infrações ao Contrato Administrativo nº 20/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 55/2024, especialmente no que se refere ao descumprimento das obrigações previstas no objeto contratual, nos termos do Relatório Inicial exarado pela Divisão de Gerenciamento de Contratos.

Art. 2º O Processo Administrativo nº 35/2025 será conduzido pelos membros do Núcleo de Instrução de Processo Administrativo, designados por meio da Portaria nº 374/2025.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 534/2025, publicada na edição nº 2866 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, em 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2025.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27919195** e o código CRC **DE717987**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.UAF/SAS.UAF.AGC

PORTARIA Nº 253/2025

A Secretaria de Assistência Social, no exercício de suas atribuições nos termos do Decreto nº 40.299 de 04 de Janeiro de 2021 e em consonância com a Lei Municipal nº 9.868, de 15 de Julho de 2025, e ainda em atenção ao disposto do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 51.742, de 08 de Dezembro de 2022 que aprova a Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 089/2025**, firmado entre o Município de Joinville e **Elbio Francisco Benevenutti e Maria Benevenutti**, cujo objeto é a contratação de um imóvel situado à rua Minas Gerais, nº 5.527, bairro Morro do Meio, neste município de Joinville/S.C., contendo área total do terreno de 862,26 m², e 619,83 m² de área construída, matriculado sob o nº 31.557 no Livro nº 2 Registro Geral, na 2 ª Circunscrição desta Comarca, inscrição imobiliária nº 09.10.30.45.3504, na forma de Inexigibilidade de Licitação nº 123/2025.

Fiscais Titulares:

- Aline Sikorski - Matrícula: 40.714
- Silvana Cristina Costa de Mattos - Matrícula 45.939
- Vanessa Alves Valentini - Matrícula 32.368

Fiscal Suplente:

- Gorete Taborda Ribas Matrícula 32.296
- Luciana Cabral - Matrícula 24.090

Fiscal Administrativo:

- Doriane Rosa Lemke -Matrícula 48.852

Art. 2º - Aos Fiscais Técnicos compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato nº 089/2025, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação;

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando- se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VI - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

VII - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações

do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VIII - Atestar os documentos fiscais contidos no processo Gestão - Certificação de Documento Fiscal, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

XI - Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis;

XII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas administrativas ou jurídicas;

Art.3º - Aos Fiscais Administrativos compete:

I - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

III - Realizar as solicitações de pré-empenho à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento;

IV - Conferir as Notas de Empenho e realizar o controle de quantitativos e saldos das mesmas;

V - Registrar o estágio da despesa "Em liquidação", cadastrando e vinculando o documento fiscal ao registro no Sistema de Gestão Municipal em uso no âmbito do Município de Joinville e assinar eletronicamente o documento "Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação";

VI - Manter cópia do termo do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

Art. 4º - Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Certificação composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

- Aline Sikorski - Matrícula: 40.714
- Silvana Cristina Costa de Mattos - Matrícula 45.939
- Vanessa Alves Valentini - Matrícula 32.368
- Gorete Taborda Ribas Matrícula 32.296

- Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster - Matrícula 29355
- Doriane Rosa Lemke -Matrícula 48.852

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 11/2025 publicada em 07/02/2025.

Art.6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27774721** e o código CRC **54072F89**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.UAF/SAS.UAF.AGC

PORTARIA N° 254/2025

A Secretaria de Assistência Social, no exercício de suas atribuições nos termos do Decreto N.º 40.299 de 04 de Janeiro de 2021 e em consonância com a Lei Municipal Nº 9.868, de 15 de Julho de 2025, e ainda em atenção ao disposto do Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 51.742, de 08 de Dezembro de 2022 que aprova a Instrução Normativa Nº 04/2022 da Secretaria de Administração E Planejamento:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 1349/2024**, firmados entre o Município de Joinville a empresa **Rudnick Empreendimentos Ltda.**, cujo objeto é Locação de imóvel com área edificada de 249,91 m² sob inscrição imobiliária 13.20.24.14.0510.0009 e outro imóvel com área edificada de 249,91 m² sob inscrição imobiliária 13.20.24.14.0510.0018, além de 35 vagas de estacionamento de 390m², partes integrantes de um terreno com 1.170 m², matriculado sob nº 25.237 (0021710312), no Livro 2/Registro Geral, no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, localizado na Rua Itajaí nº 180/190/200 - Bairro Centro, neste Município., oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 500/2024**

Fiscais Titulares:

- Patrícia Cristina Pereira - Matrícula 62.256
- Suelen Louisi Schoepping - Matrícula 38.533
- Alan Ritzmann - Matrícula 58.133

Fiscal Suplente:

- Lauri da Silva - Matrícula 24.472

Fiscal Administrativo:

- Doriane Rosa Lemke- Matrícula 48.852

Art. 2º - Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato supracitado oriundo do Inexigibilidade de Licitação nº 500/2024, bem como, Termo de Referência que lhe deu origem;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação;

V - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Credenciamento e legislação aplicável, certificando- se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

VIII - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

IX - Atestar os documentos fiscais contidos no processo Gestão - Certificação de Documento Fiscal, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;

X - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

XI - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

XII - Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis;

XII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas administrativas ou jurídicas.

Art.3º - Aos Fiscais Administrativos compete:

I- Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

III - Realizar as solicitações de pré-empenho à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento;

IV - Conferir as Notas de Empenho e realizar o controle de quantitativos e saldos das mesmas;

V - Registrar o estágio da despesa "Em liquidação", cadastrando e vinculando o documento fiscal ao registro no Sistema de Gestão Municipal em uso no âmbito do Município de Joinville e assinar eletronicamente o documento "Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação";

VI - Manter cópia do termo do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 4º - Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Certificação composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

- Patrícia Cristina Pereira - Matrícula 62.256
- Suelen Louisi Schoepping - Matrícula 38.533
- Alan Ritzmann - Matrícula 58.133
- Lauri da Silva - Matrícula 24.472
- Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster - Matrícula 29.355
- Doriane Rosa Lemke - Matrícula 48.852

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 02/2025 publicada em 16/01/2025.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27775520** e o código CRC **64444B5A**.

PORATARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UDS/SGP.UDS.AAD

PORATARIA Nº 3528/2025

O Secretário de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições, resolve:

Designar Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, formada pelos servidores Stephanie Bianca de Sousa Maes, Gustavo Porto de Lira e Beatriz de Mira Manarin, sob a presidência da primeira, para conduzir o Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório nº 15/25, do servidor Renan Santos Santana, matrícula nº 61.691, Enfermeiro, lotado no PA Sul, Secretaria da Saúde, a fim de processar e julgar o recurso SEI 27675179, interposto em face da reprovação na avaliação de desempenho do estágio probatório, conforme SEI 27778150 e demais documentos constantes nos processos SEI 25.0.310515-1 e 25.0.080653-1, nos termos do art. 3º, inciso II e art. 20, do Decreto nº 12.509/05, e art.19, da Lei Complementar nº266/08.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**,
Secretário (a), em 18/12/2025, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27914096** e o código CRC **B51959F8**.

PORATARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UDS/SGP.UDS.AAD

PORATARIA Nº 3527/2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE PROCESSAMENTO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 12.509, de 13 de julho de 2005, que regulamenta o estágio probatório e a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais,

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 63.222, de 14 de novembro de 2024 (SEI nº [0023561088](#)), que instituiu pontos facultativos relativos ao ano de 2025 nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

Considerando a Lei nº 9.522, de 12 de dezembro de 2023, que suspende os prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no período de 20 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, inclusive, os prazos relacionados aos Processos de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório.

Art. 2º Suspender os prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos relacionados aos Processos de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2025 e 20 de janeiro de 2026, inclusive.

Art. 3º A suspensão de que trata esta portaria é específica para o processamento dos processos em que houve a apresentação de recurso, na forma do art. 21, do Decreto nº 12.509/05.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27912187** e o código CRC **29FAF440**.

PORTRARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NGP

Portaria SEI 3531/2025 SGP.GAB/SGP.NGP

O Secretário de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores para composição de comissão para realização da **primeira avaliação do estágio probatório** da servidora **BRUNA CRISTINA DO AMARAL**, matrícula 63640.

Eduardo André Torres, matrícula 16454,, indicação dos servidores da área;

Fernanda Schultt de Oliveira Mendes, matrícula 36824, indicação dos servidores da área;

Rozelene Prim, matrícula 52981, indicação do dirigente máximo do órgão;

Giovanna Paschoali Bertolotto, matrícula 43811, indicação do dirigente máximo do órgão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**,
Secretário (a), em 18/12/2025, às 15:37, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27917093** e o
código CRC **18182AC0**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NGP

Portaria SEI 3530/2025 SGP.GAB/SGP.NGP

O Secretário de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores para composição de comissão para realização da **primeira avaliação** do estágio probatório da servidora **Luiza Oliveira Zin**, matrícula 63301.

Eduardo André Torres, matrícula 16454, indicação dos servidores da área

Rozelene Prim, matrícula 52981, indicação do dirigente máximo do órgão;

Giovanna Paschoali Bertolotto, matrícula 4381, indicação do dirigente máximo do órgão.

Aline Beppler, matrícula 50.445, indicação dos servidores da área

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 3240, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2864.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**, **Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916844** e o código CRC **FDBECFAE**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NGP

PORTARIA nº 3500/2025

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 9.868 de 15 de Julho de 2025, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora **SHIRLEI APARECIDA MARTINS**, Matrícula **46276**, da função gratificada de Representante de Gestão de Pessoas, na Secretaria de Comunicação, a partir de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27896649** e o código CRC **C785D7D9**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NGP

PORTARIA nº 3508/2025

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 9.868 de 15 de Julho de 2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **NAIARA CRISTINA LARSEN**, Matrícula **37028**, para a função gratificada de Representante de Gestão de Pessoas, na Secretaria de Comunicação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27899223** e o código CRC **3E6F7FFD**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA CONJUNTA Nº 567/2025

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.868/25, resolve:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 1125/2024 (0022651592), oriundo do Edital de Credenciamento nº 155/2024 que entre si celebram o **Município de Joinville – Secretaria de Esportes, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública**, inscritos no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10; **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37; **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, inscrito no CNPJ sob nº 08.311.485/0001-46; **Departamento de Trânsito e Transporte**, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.035/0001-76; **Hospital Municipal São José**, inscrito no CNPJ sob nº 84.703.248/0001-09, denominados credenciante; e a empresa **Tecnoauto - Tecnologia em Vistorias de Automóveis Ltda**, inscrita no C.N.P.J nº 09.507.999/0001-34, doravante denominada credenciada, que tem por objeto o credenciamento de empresa especializada no serviço de vistoria, emplacamento, remarcação de chassi e número de motor em veículos automotivos:

Secretaria de Administração e Planejamento:

- a) Charlene Neitzel, matrícula 41922 - Titular;
- b) Gisele Casa Tomazini, matrícula 63912 - Suplente;
- c) Ademir de Moraes, matrícula 19132 - Suplente;
- d) Jessica Alves Peroni, matrícula nº 48802 - Suplente;
- e) Gilberto Giesel, matrícula 54729 - Suplente; e,
- f) Gilmar Pavinatto, matrícula 56764 - Suplente.

Fundo Municipal de Saúde:

- a) Douglas Mizael Maximiano, matrícula nº 60.742 Titular
- b) João Guilherme da Rosa, matrícula nº 48.649 - Suplente;

- c) Carla Bertoldi Paes de Andrade, matrícula nº 28.770 - Suplente;
- d) Bruno Eduardo Maniscalco Alvarenga, matrícula nº 45.955 - Suplente;
- e) Anderson Viebranz, matrícula nº 62.151 - Suplente; e,
- f) Fabiana Cidral, matrícula nº 22.291 - Suplente.

Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- a) Melanie Aparecida Luiz Vieira, matricula 20.327 - Titular;
- b) Jackson Santos, matrícula nº 46428 - Suplente;
- c) Magda Cristina Villanueva Franco, matrícula n ° 57384 - Suplente;
- d) Fernando Rodrigo Buse, matrícula nº 40.375 - Suplente;
- e) Luciéle Saragossa, matrícula nº 38.050 - Suplente;
- f) Francine Sarmento Heiden, matrícula n ° 46.483 - Suplente; e,
- g) Camila Uller de Britto, matrícula 48.113 - Suplente.

Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT:

- a) Andrea da Silva de Macedo, matrícula nº 33.905 - Titular
- b) Caio Eduardo Duarte, matrícula nº 56.375 - Suplente;
- c) Orlando Alfredo Werlang, matrícula nº 56.493 - Suplente;
- d) Maiko Alexander Bindermann Richter, matrícula nº 36.940 - Suplente;
- e) Teresinha Dziedicz, matrícula nº 28.105 - Suplente.

Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS:

- a) Gisele Regina Marangoni Daumann, matrícula n° 487 - Titular
- b) Suevandro Barbosa de Moura, matrícula nº 499 - Suplente;
- c) Alexandre Roger Demaria, matrícula nº 572 - Suplente;
- d) Marcelo Fernandes Nobre, matrícula nº 843 - Suplente;
- e) Simone Hasselmann, matrícula nº 406 - Suplente.

Secretaria de Infraestrutura Urbana:

- a) Caroline Calil Jobim, matrícula nº 60.997 - Titular;
- b) Edivaine Ev, matrícula nº 36.930 - Suplente;
- c) Luiza Lacerda Lins, matrícula nº 18.249 - Suplente;
- d) Adelcio Carlos Vieira, matrícula nº 19.321 - Suplente; e,
- e) Valcir João da Silva, matrícula nº 17.770 - Suplente.

Hospital Municipal São José:

- a) Daniel Eduardo da Silva Ferreira Negrão, matrícula nº 90444 - Titular;
- b) Flaviane Andrzejewski - matrícula nº 99298 - Suplente
- c) Claudio José Gonçalves de Lima, - matrícula nº 49.540 - Suplente;
- d) Osmar Franco Lopes, matrícula nº 99765 - Titular; e,
- e) Vinícius Barrea - matrícula nº 84377 - Titular.

Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) Patrícia Jacintho, matrícula 38.429 - Titular
- b) Valdeli Albano, matrícula 56646 - Suplente;
- c) Joel Candido Espindola, matrícula 52912 - Suplente;
- d) Alessandro Bussolaro, matrícula 38159 - Suplente; e,
- e) Adriano Selhorst Barbosa, matrícula 60.426 - Suplente.

Secretaria de Esportes:

- a) Fernando José Izidoro, matrícula 49.604 - Titular
- b) Adailson Tavares, matrícula 16.927 - Suplente;
- c) Elaine de Fatima Cabral - matrícula 28.054 - Suplente;
- d) Noeli Thomaz Vojniek - matrícula 23.536 - Suplente; e,
- e) Rosangela Giovana Miguel - matrícula 39.165 - Suplente.

Secretaria de Assistência Social:

- a) Doriane Rosa Lemke, Matrícula 48.852 - Titular;
- b) Ademir Santos Vargas, Matrícula 41563 - Suplente;
- c) Fabrício Cima Dallagnol, Matrícula 40.788 - Suplente;
- d) Natacha Madeira de Oliveira Santhiago, Matrícula 44.791 - Suplente; e,
- e) Jonas Roberto de Lima, Matrícula 46795 - Suplente.

Art. 2º À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete conhecer e observar o disposto no termo de Contrato 1125/2024 (0022651592), firmado entre as partes, bem como o disposto no Edital de Credenciamento nº 155/2024 e no termo de referência 0021996411 que lhe deram origem.

Art. 3º São atribuições dos fiscais de contrato:

- I - Esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

VI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

VIII - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

IX - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 4.º Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 04/2022, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Nº 51.742/2022, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 5.º Para correta execução das atividades de certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, e fica revogada a Portaria nº 279/2025 - SAP.GAB/SAP.NAD (25956162), publicada em 07 de Julho de 2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2751.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2025, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Korbes Steffen, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2025, às 07:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2025, às 21:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 21:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27708345** e o código CRC **03BD2615**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD**PORTARIA CONJUNTA Nº 586/2025**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 104 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.868/2025, resolve:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 1291/2024 (0023511896), oriundo do Edital de Credenciamento nº 155/2024 que entre si celebram o Município de Joinville – Secretaria de Esportes, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, inscritos no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10; Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37; Fundo Municipal de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob nº 08.311.485/0001-46; Departamento de Trânsito e Transporte, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.035/0001-76; Hospital Municipal São José, denominados credenciante; e a empresa Vin - Remarcação de Chassi e Motores Ltda., inscrita no C.N.P.J nº 23.865.995/0001-59, doravante denominada credenciada, que tem por objeto o credenciamento de empresa especializada no serviço de vistoria, emplacamento, remarcação de chassi e número de motor em veículos automotivos:

Secretaria de Administração e Planejamento:

- a) Charlene Neitzel, matrícula 41922 - Titular;
- b) Gisele Casa Tomazini, matrícula 63912 - Suplente;
- c) Ademir de Moraes, matrícula 19132 - Suplente;
- d) Jessica Alves Peroni, matrícula nº 48802 - Suplente;
- e) Gilberto Giesel, matrícula 54729 - Suplente; e,
- f) Gilmar Pavinatto, matrícula 56764 - Suplente.

Fundo Municipal de Saúde:

- a) Douglas Mizael Maximiano - matrícula nº 60.742 Titular
- b) João Guilherme da Rosa, matrícula nº 48.649 - Suplente;
- c) Carla Bertoldi Paes de Andrade, matrícula nº 28.770 - Suplente;
- d) Bruno Eduardo Maniscalco Alvarenga, matrícula nº 45.955 - Suplente;
- e) Anderson Viebranz, matrícula nº 62.151 - Suplente; e,
- f) Fabiana Cidral, matrícula nº 22.291 - Suplente.

Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- a) Melanie Aparecida Luiz Vieira, matrícula 20.327 - Titular;
- b) Jackson Santos, matrícula nº 46428 - Suplente;
- c) Magda Cristina Villanueva Franco, matrícula nº 57384 - Suplente;
- d) Fernando Rodrigo Buse, matrícula nº 40.375 - Suplente;
- e) Luciéle Saragossa, matrícula nº 38.050 - Suplente;
- f) Francine Sarmento Heiden, matrícula nº 46.483 - Suplente; e,
- g) Camila Uller de Britto, matrícula 48.113 - Suplente.

Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT:

- a) Andrea da Silva de Macedo, matrícula nº 33.905 - Titular
- b) Caio Eduardo Duarte, matrícula nº 56.375 - Suplente;
- c) Orlando Alfredo Werlang, matrícula nº 56.493 - Suplente;
- d) Maiko Alexander Bindermann Richter, matrícula nº 36.940 - Suplente;
- e) Teresinha Dziedicz, matrícula nº 28.105 - Suplente.

Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS:

- a) Gisele Regina Marangoni Daumann, matrícula nº 487 - Titular
- b) Suevandro Barbosa de Moura, matrícula nº 499 - Suplente;
- c) Alexandre Roger Demaria, matrícula nº 572 - Suplente;
- d) Marcelo Fernandes Nobre, matrícula nº 843 - Suplente;
- e) Simone Hasselmann, matrícula nº 406 - Suplente.

Secretaria de Infraestrutura Urbana:

- a) Caroline Calil Jobim, matrícula nº 60.997 - Titular;
- b) Edivaine Ev, matrícula nº 36.930 - Suplente;
- c) Luiza Lacerda Lins, matrícula nº 18.249 - Suplente;
- d) Adelcio Carlos Vieira, matrícula nº 19.321 - Suplente; e,
- e) Valcir João da Silva, matrícula nº 17.770 - Suplente.

Hospital Municipal São José:

- a) Daniel Eduardo da Silva Ferreira Negrão, matrícula nº 90444 - Titular;
- b) Vanessa de Souza de Freitas, matrícula 100312 - Suplente;
- c) Claudio José Gonçalves de Lima, matrícula nº 49.540 - Suplente;
- d) Osmar Franco Lopes, matrícula nº 99765 - Titular; e,
- e) Vinícius Barrea, matrícula nº 84377 - Titular.

Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) Patrícia Jacintho, matrícula 38.429 - Titular
- b) Valdeli Albano, matrícula 56646 - Suplente;
- c) Joel Candido Espindola, matrícula 52912 - Suplente;
- d) Alessandro Bussolaro, matrícula 38159 - Suplente; e,
- e) Adriano Selhorst Barbosa, matrícula 60.426 - Suplente.

Secretaria de Esportes:

- a) Fernando José Izidoro, matrícula 49.604 - Titular
- b) Adailson Tavares, matrícula 16.927
- c) Elaine de Fatima Cabral, matrícula 28.054
- d) Noeli Thomaz Vojniek, matrícula 23.536
- e) Rosangela Giovana Miguel, matrícula 39.165

Secretaria de Assistência Social:

- a) Doriane Rosa Lemke, Matrícula 48.852 - Titular;
- b) Ademir Santos Vargas, matrícula 41563 - Suplente;
- c) Fabrício Cima Dallagnol, matrícula 40.788 - Suplente;
- d) Natacha Madeira de Oliveira Santhiago, matrícula 44.791 - Suplente; e,
- e) Jonas Roberto de Lima, matrícula 46795 - Suplente.

Art. 2º À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete conhecer e observar o disposto no termo de Contrato 1291/2024 (0023511896), firmado entre as partes, bem como o disposto no Edital de Credenciamento nº 155/2024 e no termo de referência 0021996411 que lhe deram origem.

Art. 3º São atribuições dos fiscais de contrato:

- I - Esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

VI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

VIII - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

IX - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 4.º Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 04/2022, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Nº 51.742/2022, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 5.º Para correta execução das atividades de certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, e fica revogada a Portaria nº 569/2025 - SAP.GAB/SAP.NAD (27604630), publicada em 27 de Novembro de 2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2853.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2025, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Korbes Steffen**, **Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2025, às 07:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo**, **Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2025, às 21:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 21:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27715383** e o código CRC **24FD33D1**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA CONJUNTA N° 570/2025

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.868/25, resolve:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 1175/2024 (0022858281), oriundo do Edital de Credenciamento n.º 155/2024 que entre si celebram o Município de Joinville – Secretaria de Esportes, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, inscritos no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10; Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37; Fundo Municipal de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob nº 08.311.485/0001-46; Departamento de Trânsito e Transporte, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.035/0001-76; Hospital Municipal São José, inscrito no CNPJ sob nº 84.703.248/0001-09, denominados credenciante; e a empresa Auto Placas Floresta Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 31.977.363/0001-05, doravante denominada credenciada, que tem por objeto o credenciamento de empresa especializada no serviço de vistoria, emplacamento, remarcação de chassi e número de motor em veículos automotivos:

Secretaria de Administração e Planejamento:

- a) Charlene Neitzel, matrícula 41922 - Titular;
- b) Gisele Casa Tomazini, matrícula 63912 - Suplente;
- c) Ademir de Moraes, matrícula 19132 - Suplente;
- d) Jessica Alves Peroni, matrícula nº 48802 - Suplente;
- e) Gilberto Giesel, matrícula 54729 - Suplente; e,
- f) Gilmar Pavinatto, matrícula 56764 - Suplente.

Fundo Municipal de Saúde:

- a) Douglas Mizael Maximiano - matrícula nº 60.742 Titular
- b) João Guilherme da Rosa, matrícula nº 48.649 - Suplente;
- c) Carla Bertoldi Paes de Andrade, matrícula nº 28.770 - Suplente;
- d) Bruno Eduardo Maniscalco Alvarenga, matrícula nº 45.955 - Suplente;
- e) Anderson Viebranz, matrícula nº 62.151 - Suplente; e,
- f) Fabiana Cidral, matrícula nº 22.291 - Suplente.

Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- a) Melanie Aparecida Luiz Vieira, matricula 20.327 - Titular;
- b) Jackson Santos, matrícula nº 46428 - Suplente;
- c) Magda Cristina Villanueva Franco, matrícula n º 57384 - Suplente;
- d) Fernando Rodrigo Buse, matrícula nº 40.375 - Suplente;
- e) Luciéle Saragossa, matrícula nº 38.050 - Suplente;
- f) Francine Sarmento Heiden, matrícula n º 46.483 - Suplente; e,
- g) Camila Uller de Britto, matrícula 48.113 - Suplente.

Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT:

- a) Andrea da Silva de Macedo, matrícula nº 33.905 - Titular
- b) Caio Eduardo Duarte - matrícula nº 56.375 - Suplente;
- c) Orlando Alfredo Werlang, - matrícula nº 56.493 - Suplente;
- d) Maiko Alexander Bindermann Richter, matrícula nº 36.940 - Suplente;
- e) Teresinha Dziedicz - matrícula nº 28.105 - Suplente.

Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS:

- a) Gisele Regina Marangoni Daumann, matrícula nº 487 - Titular
- b) Suevandro Barbosa de Moura, matrícula nº 499 - Suplente;
- c) Alexandre Roger Demaria, matrícula nº 572 - Suplente;
- d) Marcelo Fernandes Nobre, matrícula nº 843 - Suplente;
- e) Simone Hasselmann, matrícula nº 406 - Suplente.

Secretaria de Infraestrutura Urbana:

- a) Caroline Calil Jobim, matrícula nº 60.997 - Titular;
- b) Edivaine Ev, matrícula nº 36.930 - Suplente;
- c) Luiza Lacerda Lins, matrícula nº 18.249 - Suplente;
- d) Adelcio Carlos Vieira, matrícula nº 19.321 - Suplente; e,
- e) Valcir João da Silva, matrícula nº 17.770 - Suplente.

Hospital Municipal São José:

- a) Daniel Eduardo da Silva Ferreira Negrão, matrícula nº 90444 - Titular;
- b) Flaviane Andrzejewski - matrícula nº 99298 - Suplente
- c) Claudio José Gonçalves de Lima, - matrícula nº 49.540 - Suplente;
- d) Osmar Franco Lopes, matrícula nº 99765 - Titular; e,
- e) Vinícius Barrea - matrícula nº 84377 - Titular.

Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) Patrícia Jacintho, matrícula 38.429 - Titular
- b) Valdeli Albano, matrícula 56646 - Suplente;
- c) Joel Candido Espindola, matrícula 52912 - Suplente;
- d) Alessandro Bussolaro, matrícula 38159 - Suplente; e,

e) Adriano Selhorst Barbosa, matrícula 60.426 - Suplente.

Secretaria de Esportes:

- a) Fernando José Izidoro, matrícula 49.604 - Titular
- b) Adailson Tavares - matrícula 16.927
- c) Elaine de Fatima Cabral - matrícula 28.054
- d) Noeli Thomaz Vojniek - matrícula 23.536
- e) Rosangela Giovana Miguel - matrícula 39.165

Secretaria de Assistência Social:

- a) Doriane Rosa Lemke, Matrícula 48.852 - Titular;
- b) Ademir Santos Vargas, Matrícula 41563 - Suplente;
- c) Fabrício Cima Dallagnol, Matrícula 40.788 - Suplente;
- d) Natacha Madeira de Oliveira Santhiago, Matrícula 44.791 - Suplente; e,
- e) Jonas Roberto de Lima, Matrícula 46795 - Suplente.

Art. 2º À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete conhecer e observar o disposto no termo de Contrato 1175/2024 (0022858281), firmado entre as partes, bem como o disposto no Edital de Credenciamento nº 155/2024 e no termo de referência 0021996411 que lhe deram origem.

Art. 3º São atribuições dos fiscais de contrato:

- I - Esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
- VI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VII - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

VIII - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

IX - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 4.^º Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 04/2022, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Nº 51.742/2022, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 5.^º Para correta execução das atividades de certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 6.^º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, e fica revogada a Portaria nº 278/2025 - SAP.GAB/SAP.NAD (25956040), publicada em 07 de Julho de 2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2751.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2025, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Korbes Steffen, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2025, às 07:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2025, às 21:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 21:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27715510** e o código CRC **80B181A0**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA CONJUNTA N° 568/2025

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9868/25, resolve:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 176/2025 (0024511130), oriundo do Edital de Credenciamento nº 155/2024 que entre si celebraram o **Município de Joinville – Secretaria de**

Esportes, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, inscritos no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10; **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37; **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, inscrito no CNPJ sob nº 08.311.485/0001-46; **Departamento de Trânsito e Transporte**, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.035/0001-76; **Hospital Municipal São José**, inscrito no CNPJ sob nº 84.703.248/0001-09, denominados credenciante; e a empresa **Auto Placas Floresta Ltda**, inscrita no C.N.P.J nº 31.977.363/0001-05, doravante denominada credenciada, que tem por objeto o credenciamento de empresa especializada no serviço de vistoria, emplacamento, remarcação de chassi e número de motor em veículos automotivos:

Secretaria de Administração e Planejamento:

- a) Charlene Neitzel, matrícula 41922 - Titular;
- b) Gisele Casa Tomazini, matrícula 63912 - Suplente;
- c) Ademir de Moraes, matrícula 19132 - Suplente;
- d) Jessica Alves Peroni, matrícula nº 48805 - Suplente;
- e) Gilberto Giesel, matrícula 54729 - Suplente; e,
- f) Gilmar Pavinatto, matrícula 56764 - Suplente.

Fundo Municipal de Saúde:

- a) Douglas Mizael Maximiano - matrícula nº 60.742 Titular
- b) João Guilherme da Rosa, matrícula nº 48.649 - Suplente;
- c) Carla Bertoldi Paes de Andrade, matrícula nº 28.770 - Suplente;
- d) Bruno Eduardo Maniscalco Alvarenga, matrícula nº 45.955 - Suplente;
- e) Anderson Viebranz, matrícula nº 62.151 - Suplente; e,
- f) Fabiana Cidral, matrícula nº 22.291 - Suplente.

Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- a) Melanie Aparecida Luiz Vieira, matricula 20.327 - Titular;
- b) Jackson Santos, matrícula nº 46428 - Suplente;
- c) Magda Cristina Villanueva Franco, matrícula n ° 57384 - Suplente;
- d) Fernando Rodrigo Buse, matrícula nº 40.375- Suplente;
- e) Luciéle Saragossa, matrícula nº 38.050 - Suplente;
- f) Francine Sarmento Heiden, matrícula n ° 46.483 - Suplente; e,
- g) Camila Uller de Britto, matrícula 48.113 - Suplente

Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT:

- a) Andrea da Silva de Macedo, matrícula nº 33.905 - Titular

- b) Caio Eduardo Duarte - matrícula nº 56.375 - Suplente;
- c) Orlando Alfredo Werlang, - matrícula nº 56.493 - Suplente;
- d) Maiko Alexander Bindermann Richter, matrícula nº 36.940 - Suplente;
- e) Teresinha Dziedicz - matrícula nº 28.105 - Suplente.

Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS:

- a) Gisele Regina Marangoni Daumann, matrícula nº 487 - Titular
- b) Suevandro Barbosa de Moura, matrícula nº 499 - Suplente;
- c) Alexandre Roger Demaria, matrícula nº 572 - Suplente;
- d) Marcelo Fernandes Nobre, matrícula nº 843 - Suplente;
- e) Simone Hasselmann, matrícula nº 406 - Suplente.

Secretaria de Infraestrutura Urbana:

- a) Caroline Calil Jobim, matrícula nº 60.997 - Titular;
- b) Edivaine Ev, matrícula nº 36.930 - Suplente;
- c) Luiza Lacerda Lins, matrícula nº 18.249 - Suplente;
- d) Adelcio Carlos Vieira, matrícula nº 19.321 - Suplente; e,
- e) Valcir João da Silva, matrícula nº 17.770 - Suplente.

Hospital Municipal São José:

- a) Daniel Eduardo da Silva Ferreira Negrão, matrícula nº 90444 - Titular;
- b) Claudio José Gonçalves de Lima, - matrícula nº 49.540 - Suplente;
- c) Osmar Franco Lopes, matrícula nº 99765 - Titular; e,
- d) Vinícius Barrea - matrícula nº 84377 - Titular.

Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) Patrícia Jacintho, matrícula 38.429 - Titular
- b) Valdeli Albano, matrícula 56646 - Suplente;
- c) Joel Candido Espindola, matrícula 52912 - Suplente; e,
- d) Alessandro Bussolaro, matrícula 38159 - Suplente.

Secretaria de Esportes:

- a) Fernando José Izidoro, matrícula 49.604 - Titular;
- b) Adailson Tavares - matrícula 16.927 - Suplente;
- c) Elaine de Fatima Cabral - matrícula 28.054 - Suplente;

- d) Noeli Thomaz Vojniek - matrícula 23.536 - Suplente; e,
- e) Rosangela Giovana Miguel - matrícula 39.165 - Suplente.

Secretaria de Assistência Social:

- a) Doriane Rosa Lemke, Matrícula 48.852 - Titular;
- b) Ademir Santos Vargas, Matrícula 41563 - Suplente;
- c) Fabrício Cima Dallagnol, Matrícula 40.788 - Suplente;
- d) Natacha Madeira de Oliveira Santhiago, Matrícula 44.791 - Suplente; e,
- e) Jonas Roberto de Lima, Matrícula 46795 - Suplente.

Art. 2º À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete conhecer e observar o disposto no termo de Contrato 176/2025 (0024511130), firmado entre as partes, bem como o disposto no Edital de Credenciamento nº 155/2024 e no termo de referência 0021996411 que lhe deram origem.

Art. 3º São atribuições dos fiscais de contrato:

- I - Esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
- VI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VII - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;
- VIII - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- IX - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 4º Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser

observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 5.º Para correta execução das atividades de certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, e fica revogada a Portaria nº 279/2025 - SAP.GAB/SAP.NAD (25956162), publicada em 07 de Julho de 2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2751.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2025, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Korbes Steffen, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2025, às 07:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2025, às 21:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 21:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27715526** e o código CRC **25A63488**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº 576/2025

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, em atendimento ao exposto no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 9.868/2025:

Resolve:

Art. 1º ? Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 205/2024 (0019970131), firmado entre o Município de Joinville - Controladoria-Geral do Município; Secretaria de Esportes; Secretaria de Gestão de Pessoas; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Administração e Planejamento; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação; Secretaria de Comunicação; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Educação; Secretaria da Fazenda; Secretaria de Governo; Secretaria de Habitação; Secretaria de Infraestrutura Urbana; Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública; Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano; Gabinete do Vice-Prefeito; Hospital Municipal São José; Departamento de Trânsito de Joinville; Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, Fundo Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional; Fundo

Municipal de Direitos da Criança e Adolescente; Fundo Municipal do Idoso, representados pela Secretaria de Assistência Social; e Fundo Municipal de Saúde e a empresa VN Soares - Viaje Bem Mais Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.826.800/0001-04, doravante denominada Contratada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens rodoviárias e aéreas, nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e seguro de viagem:

I - Controladoria-Geral do Município - CGM:

- a) Irinéia da Silva Maia - matrícula nº 29.368 - Titular;
- b) Priscila Cristina Rebechi - matrícula nº 38.012 - Suplente;
- c) Eliane Elaine Laube - matrícula nº 30.458 - Suplente;
- d) Luciano da Silva de Almeida - matrícula nº 48.854 - Suplente; e,
- e) Isabela Takaki Souza - matrícula nº 62.979 - Suplente.

II - Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS:

- a) Márcia Regina de Melo Hoerning - matrícula nº 819 – Titular;
- b) Jordane Priscila Graudin Von Indelt - matrícula nº 590 – Suplente;
- c) Gisele Regina Marangoni Daumann - matrícula nº 487 – Suplente;
- d) Lara Cristiane da Luz Jaski - matrícula nº 822 – Suplente.

III - Secretaria de Esportes - SESPORTE:

- a) Jamile Jeremias de Oliveira, matrícula 38579 - Titular
- b) Angela Vidal Santos, matrícula 24008
- c) Vanessa de Proença Bueno, matrícula 38803
- d) Ketlen Daiane Conradt, matrícula 45726

IV - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP:

- a) Karine Pereira dos Santos, matrícula 31016 - Titular;
- b) Camila Roncelli Soter Correa de Mello, matrícula 38214 - Suplente;
- c) Vivian de Farias Dhein, matrícula 45734 - Suplente;
- d) Aline Beppler, matrícula 50445 - Suplente;
- e) Rozelene Prim, matrícula 52981 - Suplente; e,
- f) Camila Arnoldo, matrícula 58922 - - Suplente.

V - Secretaria de Meio Ambiente - SAMA:

- a) Luciéle Saragossa, matrícula nº 38050 - Titular;
- b) Camila Uller de Britto, matrícula nº 48113 - Suplente;

- c) André Luis Matiuzzi, matrícula nº 38502, Suplente; e,
- d) Paulo Cesar Lourenço da Silva, matrícula nº 48324 - Suplente.

VI - Secretaria de Administração e Planejamento - SAP:

- a) Charlene Neitzel, matricula 41922 ?- Titular;
- b) Jessica Alves Peroni - matrícula 48805 - Titular;
- c) Cleunice Aparecida Kolhbeck, matrícula 46096 ?- Suplente;
- d) Jessamini Correa de Souza, matrícula 58410 - Suplente;
- e) Rosane Freitas, matrícula 38476 -? Suplente;
- f) Ana Claudia Borba da Cunha, matrícula 43715 - Suplente; e,
- g) Gilmar Pavinatto - matrícula 56764 - Suplente.

VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE:

- a) Ayrton de Carvalho Junior - Matrícula nº 62.155 – Titular;
- b) Magnóli Luchezi Pinheiro - Matrícula nº 48.945 – Suplente;
- c) Vinícius Felipi Sanzon - Matrícula nº 42.131 – Suplente;
- d) Oldemar Nunes Filho - Matrícula nº 62.235 – Suplente.

VIII - Secretaria de Comunicação - SECOM:

- a) Karim Rosana Loss Coletti de Miranda, matrícula 53317 - Titular;
- b) Francielle Chiapparini Stefanski, matrícula 28146 - Suplente;
- c) Shirlei Aparecida Martins, matrícula 46276 - Suplente;
- d) Marina Adriano de Andrade, matrícula 52941 - Suplente;
- e) Thiago Boeing, matrícula 52920 - Suplente.

IX - Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT:

- a) Patricia Jacintho, matrícula nº 38429 - Titular;
- b) Margot Moreno Bastian - matrícula nº 62157 - Suplente;
- c) Alessandro Bussolaro, matrícula nº 38159 - Suplente;
- d) Carla Prus, matrícula nº 57279 - Suplente;
- e) Simone Cristine Manske, matrícula nº 30100 - Suplente;
- f) Mauri Jorge de Freitas Junior, matrícula nº 57253 - Suplente;

X - Secretaria de Educação - SED

- a) Thatiana Prado Brito de Carvalho, matrícula nº 61529 – Titular;

- b) Lethicia Gabriella Rech Bonissoni , matrícula nº 49842 – Suplente;
- c) Patricia Regina Schroeder, matrícula nº 25827 – Suplente;
- d) Solange Treichel, matrícula nº 26852 – Suplente;
- e) Vanessa Garcia Hellmann, matrícula nº 46047 – Suplente.

XI - Secretaria da Fazenda - SEFAZ:

- a) Daniela Rangel Torbes, matrícula 31146 - Titular;
- b) Claudia Miranda Daufenbach, matrícula 43890 - Suplente;
- c) Cintia Nunes da Silva, matrícula 38329 - Suplente; e,
- d) Silvano Pinto, matrícula 53882 - Suplente.

XII - Secretaria de Governo - SEGOV:

- a) Sandra Regina Duarte Andrade, matrícula nº 23842 - Titular
- b) Bárbara Daiany Warsch Teston, matrícula nº 36459 - Suplente;
- c) Márcia Ballmann, matrícula nº 63434 - Suplente;
- d) Regiane Cristina Klug Patrício nº 25158 - Suplente;
- e) Rosangela Teresa Serafim de Moraes, matrícula nº 52952 - Suplente;
- f) Silvia Andreia de Lima, matrícula nº 61079 - Suplente;
- g) Thássia Geórgia S. da Rosa B. da Silva, matrícula nº 63950 - Suplente;

XIII - Secretaria de Habitação - SEHAB:

- a) Flávia Luíza Tomazoni, matrícula 52984 - Titular;
- b) Tatieli Boegershausen - matricula 45730 - Suplente;
- c) Jessica dos Santos Batista - matrícula 60357 - Suplente; e,
- d) Rachel da Luz Matheus Drefahl - matrícula 62207 - Suplente.

XIV - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA:

- a) Edivaine Ev - Matrícula nº 36930 - Titular;
- b) Caroline Calil Jobim - Matrícula nº 60997 - Suplente;
- c) Claudia Marcia Lima de Carvalho Santos nº 41511 - Suplente, e;
- d) Vilma Zunino - Matrícula nº 44383 - Suplente.

XV - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT:

- a) Teresinha Dziedicz - matrícula nº 28105 – Titular;
- b) Andrea da Silva de Macedo matrícula nº 33905 – Suplente;

- c) Caio Eduardo Duarte - matrícula nº 56375 - Suplente; e,
- d) Vinicius do Amaral Portilho matrícula nº 45593 - Suplente.

XVI - Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR:

- a) Marilene Bulla, matrícula 39844 - Titular;
- b) Priscila Inácio do Nascimento, matrícula 38407 - Suplente;
- c) Cleomar Portes Carvalho, matrícula 23722 - Suplente; e,
- d) Carla Micheli Tezza, matrícula nº 62.348 - Suplente.

XVII - Hospital Municipal São José - HMSJ:

- a) Franciane Moreno - matrícula nº 98511 – Titular;
- b) Eloisa Helena Garcia - matrícula nº 100379 – Suplente;
- c) Romaldo Backes - matrícula nº 52253 – Suplente;
- d) Daniel Eduardo da Silva Ferreira Negrão – matrícula nº 90444 – Suplente;

XVIII - Gabinete do Vice-Prefeito - GVP:

- a) Jucilei Fátima Cortina - matrícula nº 22.621 – Titular;
- b) Daniela de Amorim - matrícula nº 64.413 – Suplente;
- c) Andre Augusto de Souza - matrícula nº 62.126 – Suplente;
- d) Allissom de Jesus – matrícula nº 62.195 – Suplente;

XIX - Secretaria de Assistência Social - SAS - Representando: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, Fundo Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional

- a) Doriane Rosa Lemke - Matrícula 48.852 - Titular;
- b) Danuza Labanca Rocha – Matrícula 44443 - Suplente;
- c) Ângela Andrea de França – Matrícula 33687 - Suplente;
- d) Vanessa Giovanella Fagundes – Matrícula 29418 - Suplente;
- e) Robson Richard Duvoisin – Matrícula 37146 - Suplente;
- f) Aline Sikorski - Matrícula 40714 - Suplente;
- g) Larissa Izabel Peters Funk da Silva - Matrícula 37727 - Suplente;
- h) Luana Maris Piske – Matrícula 52559 - Suplente;
- i) Leandro Naspolini – Matrícula 46313 - Suplente;
- j) Luciana Cabral – Matrícula 24090 - Suplente;
- k) Gabriela Santos Stelmck – Matrícula 46795 - Suplente;

- l) Jonas Roberto de Lima - Matricula 46795 - Suplente;
- m) Jaqueline Andrea Moreira Massaini Mira - Matrícula 24520 - Suplente;
- n) Ana Maria Cercal Pelegrini - Matrícula 26248 - Suplente;
- o) Eloir Teixeira - Matrícula 41916 - Suplente; e,
- p) Patrícia Cristina Pereira - Matrícula 62256 - Suplente.

XX - Secretaria de Saúde - SES - Representando o Fundo Municipal de Saúde:

- a) Douglas Mizael Maximiano - Matrícula 60742 - Titular;
- b) João Guilherme da Rosa - Matrícula 48649 - Titular;
- c) Carla Bertoldi Paes de Andrade - Matrícula - Titular;
- d) Maria Guilhermina - Matrícula 29.547 - Suplente; e,
- e) Fabiana Cidral - Matrícula 22291 - Suplente.

Art. 2º ? Aos fiscais do Termo de Contrato compete:

I - Acompanhar, fiscalizar, gerenciar, conferir as medição dos serviços e certificar o documento fiscal, correspondente à prestação dos serviços de agenciamento de viagens;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 294/2023, Termo de Referência e Termo de Contrato, conferindo preços e quantidades para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços;

III - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

IV - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

V - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês;

VI - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento

Notificar por escrito a Contratada, na ocorrência de descumprimento contratual e falhas no curso da execução dos serviços;

VI - Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratado;

VII - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VIII - Propor abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

IX - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou

rescisão do Contrato.

X - Encaminhar o documento fiscal da CONTRATADA para Secretaria da Fazenda para liquidação e pagamento.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Portaria nº 497/2025 - SAP.GAB/SAP.NAD (27201618), publicada em 17 de Outubro de 2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2827.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2025, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Korbes Steffen, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Kalef, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2025, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente**, em 15/12/2025, às 15:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Boeing, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Vice Prefeita**, em 15/12/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Silverio Couto, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 16/12/2025, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Virmond Vieira, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2025, às 21:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 21:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bade, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Souza Leal Junior, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27866931** e o código CRC **2D89390D**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UAP

PORTARIA N° 3523/2025

Dispõe sobre a Designação da Comissão de Avaliação de Progressão Funcional prevista na Lei Complementar nº 713 de 07 de agosto de 2025 no âmbito da Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei Complementar nº 713 de 07 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS para compor a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional prevista na Lei Complementar nº 713 de 07 de agosto de 2025:

I- Eduardo Bartniak Filho, matrícula 789, Engenheiro Civil - Membro e Representante da Comissão

II- Amanda Steffen, matrícula 856, Engenheira Civil - Membro

III- Carlos Masahiro Nikaedo, matrícula 821, Engenheiro Eletricista - Membro

Art. 2º A designação para representação da Comissão é aplicável estritamente para tramitação e registro dos processos eletrônicos pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3130 de 17 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**, **Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27904462** e o código CRC **58FD1565**.

PORTRARIA SEI - CGM.GAB/CGM.UPA

PORTRARIA N° 288/2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NA CONTROLADORIA-GERAL.

A Controladora-Geral do Município, no uso das atribuições,

Considerando a Lei nº 9.868, de 15 de julho de 2025, que estabelece a estrutura administrativa e a competência dos órgãos da Administração Direta do Município de Joinville;

Considerando o art 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 46.172, de 11 de fevereiro de 2022, que autoriza a delegação de competência para instauração e processamento dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e das Investigações Preliminares (IP) à Controladora-Geral do Município;

Considerando os atos de delegação realizados mediante as Portarias nº 388/2025/SES (SEI nº 27262504), nº 1676/2025/HMSJ (SEI nº 27109662), nº 179/2025/SEHAB (SEI nº 27087855), nº 2425/2025/SED (SEI nº 27812037) e nº 388/2025/SES (SEI nº 27262504);

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 63.222, de 14 de novembro de 2024 (SEI nº 0023561088), que instituiu pontos facultativos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

Considerando a Lei nº 9.522, de 12 de dezembro de 2023, que suspende os prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no período de 20 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, inclusive, os prazos relacionados aos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias Investigatórias, Sindicâncias Administrativas de Rito Sumário, Sindicâncias de Rito Sumaríssimo, Investigações Preliminares (IP), Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e Processos de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Suspender os prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Controladoria-Geral do Município, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2025 e 20 de janeiro de 2026, inclusive.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 18/12/2025, às 17:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27814851** e o código CRC **38110416**.

PORTRARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.DSP/SEPROT.UAD/SEPROT.NGP

PORTRARIA 240/2025/SEPROT

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 40.291, de 04 de janeiro de 2021;

DISPENSA:

Art. 1º A partir de 18 de dezembro de 2025, o servidor **Robinson da Maia**, matrícula 45.542, lotado na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, da **Função Gratificada de Supervisor Geral**.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Paulo Rogério Rigo

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo**,
Secretário (a), em 18/12/2025, às 17:36, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27915892** e o
código CRC **919C08E1**.

PORATARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.DSP/SEPROT.UAD/SEPROT.NGP

PORATARIA 242/2025/SEPROT

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 40.291, de 04 de janeiro de 2021;

DESIGNA:

Art. 1º A partir de 05 de janeiro de 2026, o servidor **Claudionei Fernandes**, matrícula 54.877, lotado na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, para ocupar a **Função Gratificada de Supervisor Geral**, remunerada com a gratificação estabelecida no inciso VI, do art. 10, da Lei Complementar nº 678, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo**,
Secretário (a), em 18/12/2025, às 17:36, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916194** e o
código CRC **140C9804**.

PORATARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 537/2025

Designa servidores para a fiscalização de contrato administrativo firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro.

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto nos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º Designar servidores incumbidos de fiscalizar e gerir o **Contrato nº 43/2025**, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE ARS-CONDICIONADOS E VENTILADORES PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.**, a partir do início de sua vigência, nos termos que seguem:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	GESTOR
Nion Maron Dransfeld Paulo Ribeiro Suplente Mauricio Pereira dos Santos	Carllos Eduardo Pipino Suplentes Glaci Terezinha de Borba Estevão Juliana Hinghaus Takahashi Luciana Fornazari Mateus Scotti Ossemmer Renata Caroline Machado Vaselevski Hoffmann	Luiz Alves Castanha

Art. 2º As atribuições pertinentes aos fiscalizadores técnicos, fiscalizadores administrativos e gestores de contratos estão previstas no Ato da Mesa Diretora nº 86/2023.

Art. 3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo ou definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao Diretor Geral desta Casa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2025.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 18:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27921932** e o código CRC **0001A756**.

EDITAL SEI N° 27908365/2025 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

Notificado(a): João Malaquias Rabello, CPF 293.389.569-20.

Auto de Embargo nº 9140, lavrado em 08/08/2025.

Referente ao imóvel localizado na Rua Armando Salles, nº 256, bairro Bom Retiro.

Inscrição Imobiliária 13.30.14.42.0321.

Fundamentado nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à edificação em madeira sem licença.

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

A execução da construção deverá permanecer paralisada até sua regularização.

O autuado dispõe do prazo de **30 (trinta) dias** para adotar as providências necessárias

para regularizar a situação. O não cumprimento resultará na lavratura de Auto de Multa no valor correspondente a **10 (dez) UPMs**, conforme dispõe o artigo 47, da Lei Municipal nº 667/1964 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.552/1987.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Pereira dos Santos, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27908365** e o código CRC **07B6AD59**.

EXTRATO SEI N° 27898712/2025 - SAP.CVN

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Doação

Espécie: Termo de Doação SEI N° 27760378/2025 - SAP.CVN.

Partícipes: Município de Joinville, através da Secretaria da Assistência Social, Fabiana Ramos da Cruz Cardozo e, o Mutirão do Amor - Associação Beneficente.

Objeto: Doação sem encargos, pela DOADORA, de enxovals para recém-nascidos.

Data de assinatura: Joinville, 17 de dezembro de 2025.

Signatários: Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, pelo Município/Secretaria, e Carmen Celia Baptista, pela Doadora.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 18/12/2025, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27898712** e o código CRC **6654091E**.

EXTRATO SEI Nº 27917487/2025 - IPREVILLE.UAD.ACL

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, Autarquia Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a [LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) e suas alterações posteriores, opta por **REVOGAR** o processo licitatório levado a efeito através do **Credenciamento nº 001/2024 SEI 0022565673**, destinado ao credenciamento de instituições financeiras ou bancárias, cooperativas, seguradoras e outras pessoas jurídicas, legalmente autorizadas, interessadas em conceder empréstimos, financiamentos, seguro de vida, planos de saúde e odontológico, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas, com benefícios administrados e pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Para devidos fins, a revogação do presente edital está embasada no atendimento as conveniências desta autarquia, assim como a necessidade de adequar o presente edital para a emissão de um novo processo licitatório com objeto similar. Maiores informações estão à disposição dos interessados no site <http://www.ipreville.sc.gov.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG 928239.

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali**,
Diretor (a) Presidente, em 18/12/2025, às 14:22, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27917487** e o
 código CRC **6D7A85DF**.

EXTRATO SEI Nº 27912819/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 367/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **Construtora Azulmax Ltda**, inscrita no CNPJ nº 26.322.885/0001-39, que versa sobre a contratação de empresa especializada para construção de quadra coberta na Escola Municipal Anaburgo, na forma da Concorrência nº 449/2022. O Município apostila o contrato **reajustando-o** pelo "Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna - INCC/DI" referente ao períodos acumulados de: outubro/2022 à setembro/2023, em 3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), para aplicação a partir de 03 de outubro de 2023; outubro/2023 à setembro/2024, em 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), para aplicação a partir de 03 de outubro de 2024; outubro/2024 à setembro/2025, em 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento), para aplicação a partir de 03 de outubro de 2025. I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 102.365,81 (cento e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) para R\$ 119.321,31 (cento e dezenove mil trezentos e vinte e um reais e trinta e um centavos). II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício nº 27497923, com a anuência da Secretaria de Educação através da solicitação nº 27327880, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula "**6.4** - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna - INCC/DI, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93." III. Os efeitos do presente termo retroagem à: 03 de outubro de 2023, para o 1º índice, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 81.249,82 (oitenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), que corresponde à diferença das medições 5ª (proporcional ao período de direito) à 25ª. 03 de outubro de 2024, para o 2º índice, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 55.798,40 (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), que corresponde à diferença das medições 15ª (proporcional ao período de direito) à 25ª. 03 de outubro de 2025, para o 3º índice, não houve medições. Somando nos 3 (três) períodos, um valor **retroativo total** de R\$ 137.048,22 (cento e trinta e sete mil e quarenta e oito reais e vinte e

dois centavos). IV. Dados ponderados para a concessão do reajuste constantes na Informação nº 27886928.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27912819** e o código CRC **8A2AAF0D**.

EXTRATO SEI Nº 27848407/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 12 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 1065/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa contratada **Consórcio Nippon Koei LAC - Regea**, inscrito no CNPJ nº 51.773.831/0001-37, que versa sobre a elaboração de Plano Municipal de Gestão de Riscos de Desastres (PMGRD), com o intuito de instrumentalizar, no âmbito do município de Joinville, a prevenção e a mitigação de desastres, bem como a preparação para os desastres, considerando aqueles definidos pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – Cobrade, (Instrução Normativa MI Nº1, de 24/08/12) e as situações e circunstâncias que aumentem a probabilidade de ocorrência dos mesmos em Joinville, contemplando: diagnóstico das fragilidades, ameaças e vulnerabilidades do município; identificação, análise e avaliação de situações e/ou circunstâncias que aumentem a probabilidade de desastres que possam afetar a integridade física da população e gerar danos humanos, materiais e ambientais; mapeamento de suscetibilidades de risco por tema; proposição de medidas estruturais e não estruturais de prevenção e redução de riscos, incluindo medidas de difusão de conhecimentos para garantir a percepção dos riscos; proposição de melhorias dos sistemas de monitoramento e alerta; proposições de ações de mitigação para reduzir e controlar fatores de riscos já instalados; elaboração de planos estratégicos para os riscos de desastres com maior probabilidade de ocorrência, decorrente do Edital de Seleção Baseada na Qualidade e Custo (BID) nº 798/2022. O Município apostila o contrato **reajustando-o** pelo índice “Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna - INCC/DI”, referente ao período acumulado de maio/2024 à abril/2025,

em 7,5426% (sete inteiros, cinco mil quatrocentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento), aplicado a partir de 17 de abril de 2025. I. Não há saldo contratual. II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento através da solicitação nº 27817525, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula CEC 38.1 "Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta financeira. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomndo-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna - INCC/DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas. $R = V \frac{I_f - I_0}{I_0}$, onde: R = Valor do reajuste procurado. I_0 = índice inicial – correspondente ao mês da data final estabelecida para a entrega da proposta. I_f = índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta. V = valor contratual dos serviços a serem reajustados. Somente estarão sujeitos a reajustamento os preços expressos em real, uma vez que os valores indicados em outras moedas terão variação cambial automática. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses." III. Os efeitos do presente termo retroagem à 17 de abril de 2025, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 37.556,29 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), que corresponde à diferença da 13ª medição até 16ª medição. IV. Dados ponderados para a concessão do reajuste constantes na Informação SEI nº 27848383.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/12/2025, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário(a)**, em 18/12/2025, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27848407** e o código CRC **8FCFDB1E**.

EXTRATO SEI N° 27903265/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 1065/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pela Diretora Executiva, Sra. Silvia Reolon, e a

empresa **Consórcio Nippon Koei LAC - Regea**, inscrita no CNPJ nº 51.773.831/0001-37, que versa sobre a elaboração de Plano Municipal de Gestão de Riscos de Desastres (PMGRD), com o intuito de instrumentalizar, no âmbito do município de Joinville, a prevenção e a mitigação de desastres, bem como a preparação para os desastres, considerando aqueles definidos pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – Cobrade, (Instrução Normativa MI Nº1, de 24/08/12) e as situações e circunstâncias que aumentem a probabilidade de ocorrência dos mesmos em Joinville, contemplando: diagnóstico das fragilidades, ameaças e vulnerabilidades do município; identificação, análise e avaliação de situações e/ou circunstâncias que aumentem a probabilidade de desastres que possam afetar a integridade física da população e gerar danos humanos, materiais e ambientais; mapeamento de suscetibilidades de risco por tema; proposição de medidas estruturais e não estruturais de prevenção e redução de riscos, incluindo medidas de difusão de conhecimentos para garantir a percepção dos riscos; proposição de melhorias dos sistemas de monitoramento e alerta; proposições de ações de mitigação para reduzir e controlar fatores de riscos já instalados; elaboração de planos estratégicos para os riscos de desastres com maior probabilidade de ocorrência , entre outros,, assinada em 15/12/2025.

Onde se lê:

1º) Através do presente termo, o Município apostila o contrato **reajustando-o** pelo índice “Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna - INCC/DI”, referente ao período acumulado de maio/2023 à abril/2024, em 3,7446% (três inteiros e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento), [aplicado a partir de 18 de janeiro de 2024](#).

Leia-se:

1º) Através do presente termo, o Município apostila o contrato **reajustando-o** pelo índice “Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna - INCC/DI”, referente ao período acumulado de maio/2023 à abril/2024, em 3,7446% (três inteiros e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento), [aplicado a partir de 17 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27903265** e o código CRC **4565FC97**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 539/2025**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: GGV COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 35.236.131/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO E ACESSÓRIOS DIVERSOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	CÓD	NOME DO MATERIAL	QTDE	UNID	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
1	19431	SERRA MANUAL, AÇO RÁPIDO, LÂMINA	20	UN	FERTAK/15,10	7,61
4	20819	ALICATE, TORQUÊS, 10", CABO ANTIDERRAPANTE	20	UN	COSTA/801	38,20
6	22944	MARRETA, 5 KG, CABO DE MADEIRA	10	UN	TENACE/2015	142,52
7	25118	KIT DE BROCAS, AÇO, 1,5MM A 6,5MM, 13 PEÇAS	20	KT	GRAFF VANTAGE/566.0071	52,80
8	25230	TARRAXA CACHIMBO, AÇO, 1"	10	UN	TORMEP	26,39
9	26115	GROSA, AÇO, PARA CASCO DE CAVALO COM ESPIGA, 14"/355 MM	50	UN	LS/10107030902	76,89
10	28229	SERRA COPO BIMETAL, 38MM	10	UN	GRAFF VANTAGE/705,0017	32,11
11	28501	SERRA COPO BIMETAL, 32 MM	10	UN	GRAFF VANTAGE/705,0013	30,50
12	28502	SERRA COPO BIMETAL, 40 MM	10	UN	GRAFF VANTAGE/705,0018	35,53



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/12/2025, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2025, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27827799** e o código CRC **2BDB3C3A**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 27815313/2025 - IPREVILLE.UAD.ACL

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

CONTRATO N° 021/2025

CONTRATADO: VF LICITACOES LTDA.

CNPJ: 49.221.055/0001-10 SEI 27506085

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para **aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI)**, por meio de **Sistema de Registro de Preços**, para atender às necessidades do IPREVILLE, de acordo com as especificações técnicas de cada item apresentadas nos Padrões de Especificação Técnica (PET), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência. SEI 26396461.

QUADRO SOCIETÁRIO: Vinicius Ferreira da Silva - Sócio Administrador SEI 27506104

REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 004/2025 SEI 26507495, ARP_002/2025 SEI 27230607 em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 7.083,27 (sete mil e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)

VIGÊNCIA: 11/12/2025 a 10/03/2026

Registro no TCE/SC sob o código: 32975A180B413010FABCC2CA01833953AC375532

Guilherme Machado Casali
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali**, **Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27815313** e o código CRC **AE15FD8B**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 27921859/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 43/2025

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Contrato n° 43/2025.

Pregão Presencial n° 119/2025.

Objeto: FORNECIMENTO DE ARES-CONDICIONADOS E VENTILADORES PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (itens 1 e 2).

Contratada: JHP AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ n°: 61.941.298/0001-29

Sócios: João Henrique de Pauli

Valor: R\$ (três mil, setecentos e dezoito reais e trinta e três centavos)

Data: 18/12/2025.

Prazo de vigência: 01/01/2026 até 30/06/2026.

Diego Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27921859** e o código CRC **5BF49182**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 27921938/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 42/2025

Objeto: Contratação de emissora de TV aberta para divulgação direta de conteúdo jornalístico e informativo da Câmara de Vereadores de Joinville, sem conteúdo publicitário.

Inexigibilidade de Licitação n° 133/2025

Contratada: TELEVISÃO LAGES LTDA.

CNPJ: 83.012.013/0001-08.

Valor: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

Data: 18/12/2025.

Vigência da contratação: 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Base Legal: art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Diego Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 18:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27921938** e o código CRC **E714647B**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 27894189/2025 - IPREVILLE.UAD.ACL

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2025

CONTRATADO: CAPACITA ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em perícia médica previdenciária, compreendendo avaliação médica, emissão de laudos periciais para concessão e revisão de benefícios, reavaliação bianual dos aposentados por invalidez e incapacidade permanente, perícias para isenção de imposto de renda, aposentadorias especiais, acompanhamento de processos judiciais e demais atividades correlatas, conforme Cronograma Físico Financeiro do IPREVILLE, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência SEI 26403108.

QUADRO SOCIETÁRIO QSA SEI : 27840448

Claudia Mac Donald Bley do Nascimento - Sócio

Claudio luiz bley do nascimento - Sócio Administrador

REFERENTE: Pregão nº 001/2025 SEI 0024483406, [Lei Federal nº 14.133/2021](#)

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 165.360,00 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

Registro no TCE/SC sob o código: 82E97162589E66C400EA529F660889DC0671826C

Guilherme Machado Casali

Diretor - Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali**, **Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27894189** e o código CRC **113994F9**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 27892419/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO N° 188/2025**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA;

CNPJ: 02.563.448/0001-49;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Manifestação de Interesse nº 004/2024;

VIGÊNCIA: 40 meses;

VALOR: R\$ 1.869.578,63.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Rehnolt Meyer**, **Diretor(a) de Expansão**, em 18/12/2025, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27892419** e o código CRC **ADBF5184**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 27864295/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento, na qualidade de interveniente promotora, leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação n° 531/2025**, destinada à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de prova objetiva e análise de títulos, bem como, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e realização de processo seletivo para provimento de cargos temporários de nível fundamental, médio e superior da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville. **Fornecedor:** INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO e **Valor Total:** R\$ 0,00. Fundamento legal: art. 75, inc. XV, da Lei n°. 14.133/2021. Parecer Jurídico SEI nº 27726454, de 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2025, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27864295** e o código CRC **BD73F509**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 27852257/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento, na qualidade de interveniente promotora leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação n° 394/2025**, destinada à contratação de prestação de serviços técnicos especializados para realização do Diagnóstico Socioterritorial do Município de Joinville/SC. **Fornecedor:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE e **Valor Total:** R \$ 352.000,00. Fundamento legal: art. 75, inc. XV, da Lei n°. 14.133/2021. Parecer Jurídico SEI nº 27099457, de 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2025, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27852257** e o código CRC **E37D3FC1**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 27920134/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ - RLC/6^a Revisão - de 8 de julho de 2025, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada à **SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE RECALQUE DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE02 DA BACIA PANAGUAMIRIM, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, bem como o julgamento e adjudicação efetuados pela CPL à empresa Expropriada e valores, quais sejam:

BASE LEGAL: O fundamento legal da presente contratação é encontrado na leitura do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e no item 22.1 do Regulamento de Licitação e Contratos da CAJ - RLC/6^a Revisão - de 8 de julho de 2025, conforme transcrito a seguir:

22. DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a realização de licitação pela CAJ:

22.4 EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DO OBJETO

a) **Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas**, considerando as particularidades de instalação e localização que condicionam a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. No caso de locação de imóvel específico a atender as necessidades da CAJ, é necessário o Termo de Referência e uma justificativa fundamentada que demonstre a escolha do imóvel, incluindo a análise de alternativas.

EXPROPRIADA: MINA VELHA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº **85.378.636/0001-24**.

CONTA CONTÁBIL: Nº: 5681.

DATA: 18/12/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 60.205,97 (sessenta mil duzentos e cinco reais e noventa e sete centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 18/12/2025, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 18/12/2025, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27920134** e o código CRC **5602E06C**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 27852421/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento, na qualidade de interveniente promotora leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação nº 520/2025**, destinada ao fornecimento de solução de tecnologia de informação de gerenciamento de Gestão de Margens e Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas e Joinville - CAJ. **Fornecedor:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) e **Valor Total:** R\$ 0,00. Fundamento legal: art. 75, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021. Parecer Jurídico SEI nº 27770981, de 08 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2025, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27852421** e o código CRC **C15DD81B**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 27864163/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento, na qualidade de interveniente promotora leva ao conhecimento dos interessados a **Inexigibilidade de Licitação nº 568/2025**, destinada à contratação de instituições para operacionalização do Programa Juro Zero de Joinville. **Fornecedor:** BANCO DO EMPREENDEDOR e **Valor Total:** R\$ 250.000,00 Fundamento legal: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21. Parecer Jurídico SEI nº 27058771, de 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2025, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27864163** e o código CRC **F64220B1**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 27916140/2025 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 133/2025**

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Inexigibilidade de Licitação n° 133/2025

Objeto: Contratação de emissora de TV aberta para divulgação direta de conteúdo jornalístico e informativo da Câmara de Vereadores de Joinville, sem conteúdo publicitário.

Contratada: Televisão Lages Ltda.

CNPJ: 83.012.013/0001-08.

Sócios: Carlos Joffre do Amaral Netto; Roberto Dimas Ribeiro do Amaral; Rita de Cássia Ribeiro Amaral; Roberto Rogério do Amaral.

Valor: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Data: 17/12/2025.

Vigência da contratação: 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Base Legal: art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Diego Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916140** e o código CRC **304ED76C**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 27863516/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento, na qualidade de interveniente promotora, leva ao conhecimento dos interessados a **Inexigibilidade de Licitação n°**

450/2025, destinada à análise de Projeto de Interesse de Terceiros (PIT) de Passagem de Nível de Linha Férrea no Município de Joinville no Trecho da Avenida Francisco Alves. **Fornecedor:** RUMO MALHA SUL S.A e **Valor Total:** R\$ 24.958,34. Fundamento legal: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Parecer Jurídico SEI nº 26875734, de 19 de setembro de 2025, e memorando jurídico SEI nº 27725655, de 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor**

(a) Executivo (a), em 15/12/2025, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário**

(a), em 15/12/2025, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27863516** e o código CRC **1AE41671**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 27916783/2025 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2025

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Inexigibilidade de Licitação nº 132/2025

Objeto: Contratação de emissora de TV aberta para divulgação direta de conteúdo jornalístico e informativo da Câmara de Vereadores de Joinville, sem conteúdo publicitário.

Contratada: TV Cidade dos Príncipes Ltda.

CNPJ: 01.764.411/0001-16

Sócios: Marcello Corrêa Petrelli; Mário José Gonzaga Petrelli Filho; Rosimar Petrelli Vieira; Lucas Petrelli Wilmer; Clodomir dos Santos Matos

Valor: R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

Data: 17/12/2025.

Vigência da contratação: 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Base Legal: art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Diego Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916783** e o código CRC **B0BE2108**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 27863796/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento, na qualidade de interveniente promotora, leva ao conhecimento dos interessados a **Inexigibilidade de Licitação nº 534/2025**, destinada à aquisição de cartilhas para atender as necessidades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI da Assistência Social. **Fornecedor:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA e **Valor Total:** R\$ 22.498,14. Fundamento legal: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Parecer Jurídico SEI nº 27752708, de 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2025, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/12/2025, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27863796** e o código CRC **F131F94E**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27913127/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 47/2022-C

Contrato: 47/2022

Contratada: TOP JUR INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – EPP

CNPJ nº: 01.969.313/0001-15

Relação de sócios: Denacir Aparecida Menezes Palhares, Larissa Francielly Borgo Rolim e José Roberto Palhares.

Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento de publicações nos Diários Oficiais de Justiça para a Procuradoria da Câmara de Vereadores de Joinville.

Motivo do Termo Aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data: 17/12/2025

Valor global do contrato: R\$ 340,32 (trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

Base Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 190 da Lei 14.133/2021.

DIEGO MACHADO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27913127** e o código CRC **5EB94EA5**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27919116/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa
Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 134/2025

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Inexigibilidade de Licitação n° 134/2025

Objeto: Contratação de emissora de TV aberta para divulgação direta de conteúdo jornalístico e informativo da Câmara de Vereadores de Joinville, sem conteúdo publicitário.

Contratada: Companhia Catarinense de Rádio e Televisão

CNPJ: 82.611.617/0001-08

Sócios/Administradores: Thiago Cardoso Teixeira Tavares; Adriano Araldi; Michel Youssif Chaowiche; Leonardo Sanchez Secundino

Valor: R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

Data: 18/12/2025.

Vigência da contratação: 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Base Legal: art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Diego Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27919116** e o código CRC **E188A1CB**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27916017/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**Aditivo:** 52/2023-B**Contrato:** 52/2023**Contratada:** MAINHARDT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.**CNPJ nº:** 05.313.690/0001-52.**Relação de sócios/dirigentes:** Giovani Mainhardt, Fábio Rogério Bonessi.

Objeto: licença de uso/habilitação e implantação/capacitação dos módulos Gestão do Ponto e Admissão Digital; serviços de locação Saas (softwares como serviço), suporte, manutenção e atualização dos módulos Administração de Pessoal, Controle de Ponto, Segurança e Medicina, Documentos Eletrônicos E-social, Painel de Gestão (portal de autoatendimento), Aplicativo Marcação do Ponto 2.0, Gestão do Ponto e Admissão Digital, todos no modelo Saas da Senior - sistema já utilizado na Câmara de Vereadores de Joinville.

Motivo do Termo Aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data: 17/12/2025

Valor global estimado do contrato para o período: R\$ 268.383,08 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e três reais e oito centavos)

Base Legal: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 190 da Lei 14.133/2021.

DIEGO MACHADO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916017** e o código CRC **1104D394**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27913511/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2025**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: MADECARBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

CNPJ: 04.349.295/0001-67;

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução contratual por mais 111 dias e de vigência contratual por mais 60 dias, contados a partir de 28/09/2025 e 26/12/2025, respectivamente, passando a vencer em 17/01/2026 e 24/02/2026;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 047/2025;

VIGÊNCIA: 24/02/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Smania Alano**, **Diretor(a) de Operações**, em 18/12/2025, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27913511** e o código CRC **0F0178DD**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27899772/2025 - SAP.CVN

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 0022891194/2024/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo e Taysson Vinicius Bett.

Objeto: Este Termo tem por objeto readequar o Plano de Trabalho Financeiro, conforme solicitação do Proponente (27722365), Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação (27723955), e anuênciia da Secretaria de Cultura e Turismo (27739692).

Data de assinatura: Joinville, 17 de dezembro de 2025.

Vigência: a partir da sua assinatura.

Signatários: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, pelo Município/Secretaria, e, Taysson Vinicius Bett, como proponente cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder**, **Gerente**, em 18/12/2025, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27899772** e o código CRC **DD1A6ABD**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27891436/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville, por meio da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 910/2024, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. Diego Calegari Feldhaus, e o **Consórcio Escola Abrahão**, inscrito no CNPJ nº 56.334.462/0001-08, constituído pelas empresas CS Magon Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.097.119/0001-80 e Sergio Valus Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.378.765/0001-28, cujo quadro societário é formado por Caio César Magon e Sergio Valus, neste ato representado pelo Sr. Caio César Magon, que versa sobre a contratação de empresa especializada para construção de CEI Aulo Abrahão, na forma do edital de Edital de Concorrência nº 167/2024. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em **09 (nove)** meses, alterando seu vencimento para o dia 30/12/2026 e o prazo de execução em **09 (nove)** meses, alterando seu vencimento para o dia 30/10/2026. A presente prorrogação justifica-se conforme a Solicitação SEI nº 27517104; anuência SEI nº 27518263; cronograma físico-financeiro SEI nº 27518183 e; Parecer Jurídico SEI nº 27804612 - PGM.UNP.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27891436** e o código CRC **9EAB82F4**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27896513/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 173/2024, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa **Freitag Locação de Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 73.257.297/0001-49, cujo quadro societário é formado por Erci Freitag, neste ato representado pelo Sr. Erci Freitag, que versa sobre a prestação continuada de serviço com caminhão carroceria com cabine dupla/suplementar ou estendida para atender os serviços de zeladoria pública realizado pela Unidades Regionais de Obras, na forma do edital de Pregão Eletrônico nº 335/2023. O Município adita o contrato prorrogando o seu prazo de vigência em 14 (quatorze) meses e o prazo de execução em 12 (doze) meses, alterando seus vencimentos para os dias 22/07/2027 e 01/02/2027, respectivamente. A presente prorrogação dos prazos contratados justifica-se em conformidade com a Solicitação de prorrogação - serviços contínuos SEI nº 27313570 - SEINFRA.UNO.ACI e Parecer Jurídico Referencial nº 0024245323.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27896513** e o código CRC **E6E3A79A**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27896560/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 145/2024, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana - Unidade Regional de Obras Sudeste - URSE**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa **Transportes & Terraplenagem PLX Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.095.279/0001-22, cujo quadro societário é formado por Lumarcos Flores Xavier e Lourival Xavier, neste ato representado pelo Sr. Lourival Xavier, que versa sobre a prestação continuada de serviço com Caminhão Basculante 10m³ para atender aos serviços das Unidades da SEINFRA, na forma do edital de Pregão Eletrônico nº 335/2023. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 22/03/2027 e o prazo de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 29/01/2027, respectivamente. A presente prorrogação dos prazos contratados justifica-se em conformidade com a Solicitação de Prorrogação SEI nº 26809915 e o memorando SEI nº 27755030- SEINFRA.URSE.NAD e Parecer Jurídico Referencial nº 27653673.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27896560** e o código CRC **8B023F66**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27898257/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 305/2024, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**, inscrita no C.N.P.J nº 03.574.370/0001-20, cujo quadro societário é formado por Marcelo Benvenutti, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Benvenutti, que versa sobre a Duplicação da Avenida Santos Dumont, trecho entre a Rua Nova Trento e a Rua Dom Bosco, na forma do edital de Concorrência nº 017/2024. O Município adita o contrato **suprimindo** em 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos de por cento), equivalente ao valor de R\$ 86.887,20 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Justifica-se conforme a Solicitação de supressão SEI nº 27129054 - SEINFRA.UNP; parecer técnico SEI nº 27265221 - SAP.ARC.AEN, memorando SEI nº 27411183 - SAP.CVN e Parecer Jurídico SEI nº 27694864 - PGM.UNP.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27898257** e o código CRC **FA446AC1**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27898317/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 1358/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e a empresa **Edimar Tolomeotti**, inscrita no C.N.P.J. nº 32.789.170/0001-93, cujo quadro societário é formado por Edimar Tolomeotti, neste ato representado pelo Sr. Edimar Tolomeotti, que versa sobre a prestação continuada de serviço com Retroescavadeira para atender os serviços de zeladoria pública realizado pela Unidade

Regional de Obras, na forma do edital de Pregão Eletrônico nº 312/2023. O Município adita o contrato **prorrogando** o seu prazo de vigência em 12 (doze) meses e o prazo de execução em 12 (doze) meses, alterando seus vencimentos para os dias 21/02/2027 e 12/01/2027, respectivamente. A presente prorrogação dos prazos contratados justifica-se em conformidade com o documento SEI nº 27066203 - SEINFRA.URSO.NAD e Parecer Jurídico Referencial nº 0023418169.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor**

(a) Executivo (a), em 18/12/2025, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário**

(a), em 18/12/2025, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27898317** e o código CRC **09D4BC47**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 27915951/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 01/2024-B.

Contrato: 01/2024.

Contratada: 18.840.790 MAURO ARTUR SCHLIECK.

CNPJ nº: 18.840.790/0001-89.

Relação de sócios: Mauro Artur Schlieck.

Objeto: Prestação de serviços fotojornalísticos e fotográficos para a Câmara de Vereadores de Joinville.

Motivo do Termo Aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data: 17/12/2025.

Valor do contrato estimado para o período: R\$ 138.389,85 (cento e trinta e oito mil trezentos e

oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Base Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 190 da Lei 14.133/2021.

DIEGO MACHADO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27915951** e o código CRC **6D519AFB**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27917432/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 118/2024, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa **Hardt Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ nº 18.138.306/0001-74, cujo quadro societário é formado por Ildomar Hilario Hardt, neste ato representada pelo Sr. Ildomar Hilario Hardt, que versa sobre a prestação continuada de serviço com Caminhão Basculante 10m³ para atender aos serviços das Unidades da SEINFRA, na forma do Pregão Eletrônico nº 335/2023. O Município adita o contrato, **prorrogando** o seu prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seus vencimentos para os dias 22/03/2027 e 01/02/2027, respectivamente. Justifica-se em conformidade com a solicitação de prorrogação SEI nº 27000286 - SEINFRA.URSO.NAD e Parecer Jurídico Referencial nº 0024072024.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27917432** e o código CRC **DD5C8DC3**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27907276/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 141/2024, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana - Unidade Regional de Obras Sul – URS**, representada pelo seu Secretário, o Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa **Mano Serviços de Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.137.989/0001-94, cujo quadro societário é formado por Natanael Amaral, neste ato representado pelo mesmo, que versa sobre a prestação continuada de serviço com Caminhão Basculante 10m³ para atender aos serviços das Unidades da SEINFRA, na forma do Edital do Pregão Eletrônico nº 335/2023. O Município adita o contrato prorrogando o seu prazo de vigência em 12 (doze) meses e o prazo de execução em 12 (doze) meses, alterando seus vencimentos para os dias 25/03/2027 e 07/02/2027, respectivamente. A presente prorrogação dos prazos contratados justifica-se em conformidade com o documento SEI nº 27229473 - SEINFRA.URS.NAD e Parecer Jurídico Referencial nº 0024071578.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27907276** e o código CRC **4FED2E9A**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27907369/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 1083/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e a empresa **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, inscrita no C.N.P.J. nº 03.094.645/0001-29, cujo quadro societário é formado por Infra Engenharia Holding Ltda e Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antônio Valle Pedreira de Cerqueira, que versa sobre a pavimentação em asfalto das ruas: Gabriel Hoepers, Itapeva, Osvaldo Joenck e Porfíria Alves de Lima, localizadas no bairro Morro do Meio, na forma do edital de Concorrência nº 315/2023. O Município adita o contrato **suprimindo** em 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento), equivalente ao valor de R\$ 17.225,17 (dezessete mil duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos). Justifica-se conforme a Solicitação de Supressão SEI nº 27444383 - SEINFRA.UNP; Justificativa SEI 27452220 - SEINFRA.UNP; Parecer Técnico 27532931 - SAP.ARC.AEN; Memorando SEI nº 27710301 - SAP.CVN e Parecer Jurídico SEI nº 27884631 - PGM.UNP.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27907369** e o código CRC **706102F5**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27888961/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2024**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: CONSORCIO EV - BACIA 9 (constituído pelas empresas ENPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA e VERDE AGUA ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE LTDA);

CNPJ: 54.922.233/0001-70;

OBJETO: Acréscimo quantitativo do objeto contratual, no valor de R\$ 2.565.709,89, correspondente a 7,02% do valor inicial atualizado do contrato

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC N° 030/2023;

VALOR: R\$ 2.565.709,89.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/12/2025, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Rehnolt Meyer, Diretor(a) de Expansão**, em 18/12/2025, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27888961** e o código CRC **D6E4D6DA**.

ATA SEI

A Comissão Disciplinar do 46º Copão Kurt Meinert vem por meio deste comunicar que, conforme ATA publicada em Diário Oficial do Município de Joinville, em 16 de dezembro, após o fim do prazo de 48h que se dará hoje, 18 de dezembro as 23h59, fará a análise dos documentos encaminhados e deliberação do resultado em reunião, na Secretaria de Esportes, em 19 de dezembro. Sendo o resultado publicado em Diário Oficial.

Sem mais para o momento,

Comissão Disciplinar do 46º Copão Kurt Meinert



Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Battistella, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jose Izidoro, Gerente**, em 18/12/2025, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mertz da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2025, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Erico Augusto Machado, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2025, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hortulano Belli, Gerente**, em 18/12/2025, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27921440** e o código CRC **1B118CD1**.

ATO DA MESA DIRETORA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

ATO DA MESA DIRETORA N° 136/2025

Consolida os precedentes regimentais firmados na 1º Sessão Legislativa da 20ª Legislatura – 2025, conforme previsto pelo art. 303, § 4º, da Resolução

n.º 100, de 20 de dezembro de 2022.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, XVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, RESOLVE:

Art. 1º Ficam consolidados os Precedentes Regimentais do Plenário firmados na 1ª Sessão Legislativa, da 20ª Legislatura, ano de 2025, nos termos do Anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação Joinville, 10 de dezembro de 2025.

Diego Machado - PSD

Presidente

Tânia Larson - UNIÃO

Vice-Presidente

Henrique Deckmann - MDB

Secretário

ANEXO - PRECEDENTES REGIMENTAIS

Considerando a previsão constante do art. 303, da Resolução 100, de 20 de dezembro de 2022 e os princípios da segurança jurídica e do devido processo legislativo, foram adotados pelo Plenário da Câmara de Vereadores e Joinville os precedentes regimentais abaixo especificados, sem prejuízo de revisões e alterações regimentais que se fizerem necessárias posteriormente.

PRECEDENTE REGIMENTAL N.º 1/2025

Número e data da Sessão em que aprovado o precedente: 65ª Sessão Ordinária, 1ª Sessão Legislativa, 20ª Legislatura, 08/07/2025.

Dispositivo Regimental Analisado: Art. 240, § 5º, do Regimento Interno que confere à Mesa Diretora a faculdade de restituir emendas ou subemendas apresentadas em Plenário que visem objetivos meramente protelatórios.

Precedente Aprovado: I - Para os efeitos do Regimento Interno, o conceito de emenda protelatória abrange tanto aquelas apresentadas diretamente em Plenário, conforme já previsto no Art. 240, § 5º, quanto as protocoladas na via tradicional (setor de suporte legislativo). II - A caracterização de uma emenda protocolada na via tradicional como protelatória, passível de restituição, dar-se-á quando

preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições: a) O projeto de lei ao qual a emenda se refere já esteja disponível para análise do Plenário ou em vias de análise, ou seja, em fase avançada de tramitação e apto à figurar em pauta regimental, ou sendo o caso, na ordem do dia; b) A emenda, por seu conteúdo, pela forma de apresentação, ou pelo contexto em que é inserida, evidencie a função meramente de impedir ou atrasar a avaliação e deliberação do projeto principal pelo Plenário. III - Uma vez caracterizada a emenda como protelatória, nos termos deste Precedente Regimental, a Mesa Diretora poderá proceder à sua restituição ao autor, fundamentando sua decisão segundo as razões de fato e de direito que embasam sua convicção, fazendo publicar o respectivo ato decisório no Diário da Câmara para leitura. IV – Até o momento da discussão do Projeto principal, o autor da emenda ou subemenda não recebida poderá recorrer ao Plenário, que decidirá a questão imediatamente, conforme o art. 240, § 6º.

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27906018** e o código CRC **A4675151**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27908843/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

Ato de Convocação

Joinville, 18 de Dezembro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 001/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 001/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
ANA PAULA COQUEIRO	379	0	AGENTE ADMINISTRATIVO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2025, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27908843** e o código CRC **4C65DE60**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27906915/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **NICO REICHERT** no Concurso Público - **Edital 001-2024-SGP** no Cargo **0021 - Assistente Social**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do

Concurso Público, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 2.2.2.2 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2025, às 07:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27906915** e o código CRC **CA01C706**.

AVISO DE ERRATA, SEI N° 27891846/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que com base no §1º, do art. 55, da Lei Federal nº 14.133/21, está promovendo alterações no edital de **Credenciamento nº 468/2025**, destinado ao **Credenciamento de instituições para operacionalização do Programa Juro Zero de Joinville**. A Errata na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor(a) Executivo (a)**, em 17/12/2025, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário(a)**, em 17/12/2025, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27891846** e o código CRC **C8C33F75**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27884341/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 376/2025**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90376/2025, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, em regime de consignação, para uso das especialidades de Cirurgia Geral e Exames Diagnósticos**, UASG 453230, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo Lote e Valor Total, quais sejam: LABORATORIOS B BRAUN SA - Lote 1 - R\$ 233.800,00; e à empresa vencedora em seus respectivos Itens e Valores Unitários, quais sejam: OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - Item 26 - R\$ 432,61 e Item 27 - R\$ 432,61.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2025, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27884341** e o código CRC **1918625A**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27884282/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 408/2025**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90408/2025, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Bomba de Infusão de Seringa TCI com Protocolos de Anestesia para o Hospital Municipal São José**, UASG 453230, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo Item e Valor Unitário, quais sejam: MWSC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - Item 1 - R\$ 8.527,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor**

(a) Executivo (a), em 17/12/2025, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário**

(a), em 17/12/2025, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27884282** e o código CRC **2A443282**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 27868068/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de CHAMADA PÚBLICA nº 493/2025, destinada a Aquisição de gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville, através de Chamada Pública, para compra a partir do ano de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os documentos para habilitação e Projeto de Venda, no período de 05/01/2026 até às 09:00 do dia 27/01/2026. A sessão pública para abertura dos invólucros ocorrerá no dia 27/01/2026 às 09:05 horas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor**

(a) Executivo (a), em 15/12/2025, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário**

(a), em 15/12/2025, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27868068** e o código CRC **02F559FB**.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEI Nº 27859611/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 434/2025**, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de aparelho de Ultrassom Diagnóstico para o Hospital Municipal São José**, UASG 453230, que a licitação restou fracassada.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor**

(a) Executivo (a), em 17/12/2025, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário**

(a), em 17/12/2025, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27859611** e o código CRC **7D5B5712**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 27891904/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 509/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90509/2025 para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos sem motorista/condutor, na Data/Horário: 20/01/2026 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 56735550E96BF8F99B46965BEBB5922507192035



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor**

(a) Executivo (a), em 17/12/2025, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário**

(a), em 17/12/2025, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27891904** e o código CRC **CF33D65F**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27884946/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 508/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90508/2025 para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de leitores de microchip para a Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal, na Data/Horário: 23/01/2026 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: C5C6B26E6AB45280D2E402C351B03354128C01B0



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor**

(a) Executivo (a), em 16/12/2025, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário**

(a), em 16/12/2025, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27884946** e o código CRC **CA80007A**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27878521/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 480/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90480/2025 para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de ração para os Cães do canil da Guarda Municipal de Joinville, na Data/Horário: 22/01/2026 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 8DBA72567173AA7661816D6695BCDCB088D525EF



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor**

(a) Executivo (a), em 16/12/2025, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário**

(a), em 16/12/2025, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27878521** e o código CRC **8DBD76E5**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27884407/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 404/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90404/2025 para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de empresa para prestar atendimento de fisioterapia aos atletas e paratletas que representam o município de Joinville nas competições oficiais realizadas pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), na Data/Horário: 27/01/2026 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 37B8E9D64ECB55F6B294C88B79DF27D2FFA4D7B4



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2025, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27884407** e o código CRC **789BA5AF**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27877892/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 502/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90502/2025 para a Aquisição de Câmera Fotográfica Digital (02 Unidades), na Data/Horário: 29/01/2026 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: CF60AD96867B740B110FE9B7FDC3F84A85AC47DE



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2025, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27877892** e o código CRC **59269738**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 27879597/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 395/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90395/2025 para a Aquisição da assinatura anual do software Canva Equipes, na Data/Horário: 22/01/2026 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 618497DBEFC60395A0383F564CF5DADE1298F2DB



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2025, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27879597** e o código CRC **784959BC**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 27892336/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 466/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90466/2025 para o Registro de

Preços, visando a futura e eventual Aquisição de material bruto destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação, na Data/Horário: 29/01/2026 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: A64D12F6AFD01C50C7D6FA1669132775A48DD1CD



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor**

(a) Executivo (a), em 17/12/2025, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário**

(a), em 17/12/2025, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27892336** e o código CRC **189AE871**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27886911/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 516/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90516/2025 para a Aquisição de papel toalha interfolhado, na Data/Horário: 19/01/2026 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 30D696A22D342D975A0747DD5B443B19968C9408



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor**

(a) Executivo (a), em 16/12/2025, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário**

(a), em 16/12/2025, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27886911** e o código CRC **77307EFB**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27887590/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 461/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90461/2025 para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de químicos e saneantes, na Data/Horário: 19/01/2026 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: E4C2D913817D6378BD0BB8E242CB0B3AB1303C34



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2025, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27887590** e o código CRC **29AE2039**.

AVISO DE REVOGAÇÃO SEI Nº 27886823/2025 - SAP.LCT

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, que revoga a partir de 1º de janeiro de 2026, o processo licitatório levado a efeito através do **Credenciamento nº 026/2023**, destinado ao **Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social**, conforme Art. 123 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, que estabelece "Art. 123. Os Editais de credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 terão validade até 31 de dezembro de 2025".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2025, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27886823** e o código CRC **B0BA2890**.

AVISO DE REVOGAÇÃO SEI Nº 27886259/2025 - SAP.LCT

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, que revoga a partir de 1º de janeiro de 2026, o processo licitatório levado a efeito através do **Credenciamento nº 296/2022**, destinado ao **Credenciamento de empresa(s) para desenvolver e implementar trabalhos de Regularização Fundiária (REURB-E / REURB-S), em Áreas do Município de Joinville, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310 de 15/10/2018, Decreto nº 42.243 de 29/04/2021 do Município de Joinville e suas alterações**, conforme Art. 123 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, que estabelece "Art. 123. Os Editais de credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 terão validade até 31 de dezembro de 2025".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2025, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27886259** e o código CRC **348FAE23**.

AVISO DE REVOGAÇÃO SEI N° 27886761/2025 - SAP.LCT

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, que revoga a partir de 1º de janeiro de 2026, o processo licitatório levado a efeito através do **Credenciamento n° 005/2023**, destinado ao **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação asfáltica, com revestimento tipo CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado à Quente) faixa “C”, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N° 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária**, conforme Art. 123 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, que estabelece "Art. 123. Os Editais de credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 terão validade até 31 de dezembro de 2025".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2025, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27886761** e o código CRC **9298C190**.

COMUNICADO SEI N° 27880000/2025 - SES.UMA.AME

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

A Secretaria de Saúde de Joinville - Setor de manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA N°**

152/2025/SES, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023**, firmado entre o Hospital Municipal São José e a empresa **Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda**, com termo de apostilamento em favor da Secretaria de saúde cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, contemplando a instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 740/2022**, considerando o disposto no Termo de Referência - Para o **ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PEÇA	VALOR UNIT.
Monitor Multiparâmetro	ALFAMED	VITA 200E	CABO DE FORÇA TRIPOLAR 3MTS	R\$ 25,50

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a Secretaria de Saúde, à Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Meurer Santana, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27880000** e o código CRC **67FE89DE**.

COMUNICADO SEI N° 27879292/2025 - SES.UMA.AME

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

A Secretaria de Saúde de Joinville - Setor de manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 152/2025/SES**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023**, firmado entre o Hospital Municipal São José e a empresa **Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda**, com termo de apostilamento em favor da Secretaria de saúde cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, contemplando a instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 740/2022**, considerando o disposto no Termo de Referência - Para o **ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios**, leva ao conhecimento dos

interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PEÇA	VALOR UNIT.
Raio-x	Philips	DR PENDULUM	Soquete da lâmpada bw 905	R\$ 250,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a Secretaria de Saúde, à Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Meurer Santana, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27879292** e o código CRC **A43CEBC7**.

COMUNICADO SEI N° 27916933/2025 - SEPUR.UIN.AAP

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

Em observância ao Decreto nº 56.543/2023, a Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR torna público que encontra-se disponível para consulta o Parecer Técnico Conclusivo e a Decisão do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do empreendimento **MMV Galpões Logísticos**, por meio do link <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/estudo-de-impacto-de-vizinhanca-eiv-mmv-galpoes-logisticos/>.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Aparecida Lopes Roman, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2025, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916933** e o código CRC **58C46578**.

COMUNICADO SEI N° 27878287/2025 - SES.UMA.AME

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

A Secretaria de Saúde de Joinville - Setor de manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA N° 152/2025/SES**, referente ao **TERMO DE CONTRATO N° 070/2023**, firmado entre o Hospital Municipal São José e a empresa **Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda**, com termo de apostilamento em favor da Secretaria de saúde cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, contemplando a instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais**, na forma do Pregão Eletrônico nº 740/2022, considerando o disposto no Termo de Referência - Para o **ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PEÇA	VALOR UNIT.
Raio-x	Philips	DR PENDULUM	LAMP 12V 100W 64625 OSRAM	R\$ 49,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a Secretaria de Saúde, à Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Meurer Santana, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27878287** e o código CRC **95B527D5**.

COMUNICADO SEI N° 27916986/2025 - SEPUR.UIN.AAP

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

Em observância ao Decreto nº 56.543/2023, a Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR torna público que encontra-se disponível para consulta o Parecer Técnico Conclusivo e a Decisão do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do empreendimento **Open Mall Aventureiro**, por meio do link <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/estudo-de-impacto-de-vizinhanca-eiv-open-mall-aventureiro/>.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Aparecida Lopes Roman, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2025, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27916986** e o código CRC **FB55FAD0**.

COMUNICADO SEI N° 27859394/2025 - SES.UMA.AME

Joinville, 15 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Secretaria da Saúde - Área de Manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA N° 272/2025**, referente ao **TERMO DE CONTRATO N° 566/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** e a empresa **Safety Elevadores Ltda**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e escadas rolantes com fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos**, na forma do **Pregão Eletrônico n° 107/2025**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

ITENS DO ORÇAMENTO	UNID.	VALOR R\$
Nobreak 1200VA NHS Mini 4 120/220V	unidade	R\$2.400,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a Secretaria de Saúde, à Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035, Joinville - SC, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Meurer Santana, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27859394** e o código CRC **5AFF9D9B**.

COMUNICADO SEI N° 27896176/2025 - HMSJ.CAOP.APA

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

O Hospital Municipal São José - Controle Patrimonial e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA N° 208/2022/HMSJ**, referente ao **TERMO DE CONTRATO N° 070/2023**, firmado entre o **Hospital Municipal São José** e a empresa **Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda**, cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, contemplando a instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais, no Hospital Municipal São José de Joinville/SC**, na forma do **Pregão Eletrônico n° 740/2023**, considerando o disposto no Termo de Referência - **Para o ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR						
ITENS DO ORÇAMENTO						
SETOR	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	ITEM	PEÇA	VALOR UNIT.
UTI	CASSETE EXPIRATÓRIO	MAQUET	SERVO S	1	Coletor de umidade/ substiit	R\$ 106,88

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes nº 488 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, CEP 89202-050, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Haugusto Andrioli, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27896176** e o código CRC **11E3C699**.

COMUNICADO SEI Nº 27911583/2025 - SECULT.UAD.ACC

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, referente o Termo de Contrato nº 361/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Cultura e Turismo** e a empresa **Custódio Refrigerações Ltda** cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração, com o fornecimento de peças e materiais, considerando o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0018330651/2023 - SAP.ARC.AUN: Item **2.5 - Do item fornecimento de peças**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade Medida	JC Refrigerações	Ana Paula Ignaczuk	Eletrônica Soundville
			Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
1	Filtro Original para purificadores Master Frio	Unid.	137,50	150,00	143,00
2	Termostato para Bebedouros	Unid.	98,00	110,00	102,55

Fontes de preços obtidas conforme documento SEI 27911554

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças, componentes ou acessórios para manutenção de equipamentos de refrigeração, com vistas à obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação deste Comunicado, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto à Secretaria de Cultura e Turismo, à Avenida José Vieira, 315 - América, Joinville/SC, das 08h00 às 14h00 horas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27911583** e o código CRC **241DAF43**.

COMUNICADO SEI N° 27908424/2025 - HMSJ.CAOP.APA

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

O Hospital Municipal São José - Controle Patrimonial e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA N°**

208/2022/HMSJ, referente ao **TERMO DE CONTRATO N° 070/2023**, firmado entre o Hospital Municipal São José e a empresa Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda, cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, contemplando a instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais, no Hospital Municipal São José de Joinville/SC**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 740/2023**, considerando o disposto no Termo de Referência - **Para o ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR						
ITENS DO ORÇAMENTO						
SETOR	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	ITEM	PEÇA	VALOR UNIT.
CME	AUTOCLAVE	CISA	6412	1	Valvula angular 2/2 1/2 pol inox-normal fechada	R\$ 330,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes nº 488 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, CEP 89202-050, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Haugusto Andrioli, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27908424** e o código CRC **D06D718B**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N° 27889687/2025 - SAMA.UGC.PAA

Notificado(a): Luiz Fernando Stein, CPF n.º 495.119.499-72.

Auto de Infração Ambiental n.º 11855/2021.

Local da infração: Estrada do Pico, s/n, Poste 78, Zona Rural.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 21.0.270247-7.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0025217267/2025** - **SAMA.UAC** pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, conforme abaixo:

DECISÃO: O Relator procedeu a leitura do parecer concluindo seu voto pelo CANCELAMENTO da penalidade arbitrada em 1ª Instância Administrativa. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias úteis** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Keony de Oliveira, Supervisor (a)**, em 18/12/2025, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27889687** e o código CRC **4246EBD4**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N° 27918268/2025 - SAMA.UGC.PAA

Notificado(a): André Kasmirski, CPFn.º 596.415.099-34.

Auto de Infração Ambiental n.º 1999/24.

Local da infração: Estrada Piraí, s/n - Zona Rural.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 24.0.241558-9.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal

do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville NOTIFICA o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 26902439/2025 - SAMA.UGC.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECISÃO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº **21.0.219145-6**. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações:

1. Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local.
2. Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município**. Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias úteis** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Keony de Oliveira, Supervisor (a)**, em 18/12/2025, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918268** e o código CRC **10A1B254**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N° 27917616/2025 - SAMA.UGC.PAA

Notificado(a): Centro de Eventos Rancho 3.R.E Ltda. CNPJ n.º 48.505.821/0001-06.

Auto de Infração Ambiental n.º 11055/24.

Local da infração: Estrada Blumenau, nº 6.531 - Vila Nova.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 24.0.178762-8.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0023240863/2024 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECISÃO pela MANUTENÇÃO da penalidade de advertência por escrito.

Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias úteis** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Keony de Oliveira, Supervisor (a)**, em 18/12/2025, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27917616** e o código CRC **73105E9E**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N° 27888990/2025 - SAMA.UGC.PAA

Notificado(a): Carlos de Oliveira Bonelli, CPF n.º 078.420.939-11.

Auto de Infração Ambiental n.º 1899/24.

Local da infração: Rua Carlos Stamm, nº 03, quadra E, lote 24 .

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 24.0.194362-0.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024281557/2025 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECISÃO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº 19.0.075040-3.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações:

1. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a Licença de Regularização de Terraplanagem, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 07/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>).

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias úteis** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Keony de Oliveira, Supervisor (a)**, em 18/12/2025, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27888990** e o código CRC **592F99FC**.

RESOLUÇÃO SEI N° 27918014/2025 - SAS.UAC.CMAS

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

Resolução nº 60/2025 - CMAS

Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social para 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 3233 de 05 de dezembro de 1995, alterada pelas Leis 5622/2006 e 8740/2019, conforme a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2025;

Considerando que o CMAS na qualidade de órgão deliberativo e fiscalizador das ações da Política Municipal de Assistência Social deve manter um planejamento de suas ações para o ano de 2026;

Considerando que o Plano de Ação têm como parâmetro a definição das diretrizes, metas e prioridades no âmbito da política de assistência social no município;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do CMAS para o ano de 2026

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui o anexo SEI n.º 27918289 , contendo o Plano de Ação CMAS 2026.

Vanessa Cristofolini
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristofolini, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918014** e o código CRC **E166C881**.

RESOLUÇÃO SEI N° 27918370/2025 - SAS.UAC.CMAS

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

RESOLUÇÃO N° 61/2025- CMAS

Estabelece os modelos de Plano de ação 2026 e Relatório de Atividades 2025 para os serviços e programas executados pelas Organizações da Sociedade Civil inscritos no CMAS e o prazo para entrega da documentação.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 09 de dezembro de 2025,

Considerando a Resolução nº 33/2023 - CMAS, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville/SC e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os novos modelos de Plano de ação 2026 e Relatório de Atividades 2025 para os serviços e programas executados pelas Organizações da Sociedade Civil inscritos no CMAS.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de até 04 de fevereiro de 2026 para entrega dos Planos de ação e Relatórios de atividades, devendo estes serem entregues de forma física na Secretaria Executiva do CMAS, de segunda a sexta, das 08 às 14h e de forma digital para o e-mail: cmasjoinville@gmail.com.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui o anexo SEI nº 27919093, contendo orientações para as Organizações da Sociedade Civil em 2026.

Vanessa Cristofolini
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristofolini, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918370** e o código CRC **B90703E3**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27913133/2025 - SAS.UAC.CMAS

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

RESOLUÇÃO N° 59/2025- CMAS

Estabelece os modelos de Plano de ação 2026 e Relatório de Atividades 2025 para os serviços executados pela Secretaria de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 09 de dezembro de 2025,

Considerando a Resolução CMAS nº 061/2022 (SEI [0014999133](#)), que estabelece parâmetros municipais para acompanhamento e fiscalização dos serviços socioassistenciais executados pela Secretaria de Assistência Social de Joinville;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os novos modelos de Plano de ação 2026 e Relatório de Atividades 2025 para os serviços executados pela Secretaria de Assistência Social para fim de acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de até 04 de fevereiro de 2026 para entrega dos Planos de ação e Relatórios de atividades, devendo estes serem entregues de forma física na Secretaria Executiva do CMAS, de segunda a sexta, das 08 às 14h e de forma digital via Processo SEI.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui o anexo SEI nº: 27914905 contendo: Orientações para elaboração do Plano de Ação do CMAS 2026, Orientações para elaboração do Relatório de Atividades 2025 e o Guia para Metodologia do Plano de Ação do CMAS 2026.

Vanessa Cristofolini
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristofolini, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27913133** e o código CRC **245E83E1**.

RESOLUÇÃO SEI N° 27905005/2025 - SAS.UAC.CMAS

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

Resolução nº 56/2025 - CMAS**Dispõe sobre a Planos de Trabalho e Propostas de Parceria para deliberação.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 3233 de 05 de dezembro de 1995, alterada pelas Leis 5622/2006 e 8740/2019, conforme a deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Legislação, Normas e Financiamento;

Considerando o Ofício nº 27832620 /2025 - SAS.UAF.ACV, de 11 de dezembro de 2025:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração no 3.2.3 da Cláusula Terceira dos Termos de Colaboração nº 0018136517, nº 0018136703, nº 0018136779, nº 0018136939 e nº 0018136982, passando a vigorar com a seguinte redação: "*3.2.3 Educador/cuidador residente: perfil com formação mínima de nível médio, capacitação específica, sendo desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, trabalhando e residindo na Casa-Lar. Em caráter excepcional e temporário, poderá ser admitida a execução da função em regime de escala, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, mediante apresentação, por parte da entidade, de documentação que comprove a efetiva dificuldade de contratação do perfil residente. A autorização ficará condicionada à análise técnica e deliberação da Comissão de Fiscalização Administrativa, devendo o novo modelo temporário ser estruturado de forma a garantir o atendimento em tempo integral e o melhor interesse dos acolhidos*". A alteração fica condicionada aos termos de colaboração vigentes. Para os novos termos o tema fica condicionado à análise técnica da comissão de inscrição, que deverá apresentar parecer na reunião ordinária de fevereiro de 2026;

Art. 2º - Aprovar o reajuste nos valores pagos mensalmente à ENTIDADE, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês de julho de 2025 (5,1280%), publicado no mês de agosto de 2025, nos termos da previsão contida na Cláusula Quinta do Termo de Colaboração: (...) 5.4 Os valores pactuados neste Termo de Colaboração (nº 0018136517, nº 0018136703, nº 0018136779, nº 0018136939 e nº 0018136982,) serão reajustados mediante atualização da Tabela de Referência de Valores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

Art. 3º - Aprovar inclusão na Cláusula Quinta dos Termos de Colaboração (nº 0018136517, nº 0018136703, nº 0018136779, nº 0018136939 e nº 0018136982,) - Do valor: *"Parágrafo único. Ficam dispensadas das disposições relativas a Cláusula Quinta e ao item 2.2.26 da Cláusula Segunda, as verbas de natureza trabalhista cujo fato gerador tenha ocorrido na vigência de parcerias continuadas com o Município de Joinville, mediante a comprovação da vinculação do colaborador em atividades relativas ao objeto, observado em todos os casos a proporcionalidade dos serviços exclusivamente prestados em benefício da Administração Pública".*

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanessa Cristofolini

Municipal de Assistência Social

Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristofolini, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27905005** e o código CRC **F87A3777**.

RESOLUÇÃO SEI N° 27919487/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO N° 133 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Promove alterações na Resolução nº 11, de 30 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara de Vereadores de Joinville e dá outras providências" e na Resolução nº 128, de 12 de junho de 2025, que "Institui o "Serviço de Atendimento ao Cidadão" no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville e dá outras providências.".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso XVI e o parágrafo único ao art. 24-A, da Resolução n.º 11, de 30 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 24-A (...)

XVI - coordenar as atividades da Ouvidoria. Parágrafo único. Compete ao Controlador Interno gerir, supervisionar e acompanhar sua equipe na execução das atividades previstas no caput.

Art. 2º Altera a redação do art. 24-B da Resolução nº 11, de 30 de outubro de 2013, da Câmara de Vereadores de Joinville, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24-B. À Ouvidoria, vinculada Controladoria Interna, compete:

I – receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário, sendo que o registro de uma manifestação na Ouvidoria ocorrerá:

a) por formulário eletrônico, quando o usuário registra sua manifestação acessando o portal eletrônico do sistema eletrônico adotado pela Câmara de Vereadores;

b) por meio telefônico, quando o usuário registra sua manifestação através do telefone disponibilizado pela Câmara de Vereadores, hipótese em que o conteúdo da conversação poderá ser gravado, e sendo o processo eletrônico gerado internamente pela Unidade de Ouvidoria, mediante a transcrição da manifestação no formulário eletrônico;

c) presencialmente, quando, por meio de agendamento prévio, o usuário registra sua manifestação diretamente nas instalações da Ouvidoria, hipótese em que o conteúdo da conversação poderá ser gravado e o processo eletrônico será gerado internamente pela Unidade de Ouvidoria, mediante a transcrição da manifestação no formulário eletrônico.

II – solicitar esclarecimentos e documentos aos diretores de cada setor, visando esclarecer as questões suscitadas pelos cidadãos;

III - acompanhar a tramitação dos processos instaurados a partir das demandas registradas na Ouvidoria, autuando a manifestação quanto ao nível de acesso e dando ciência aos cidadãos das providências tomadas em face de suas manifestações;

IV - manter o sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara de Vereadores, simplificando procedimentos e divulgando a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades nos meios de comunicação utilizados pela Câmara de Vereadores de Joinville;

VI - facilitar o acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando aos cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria;

VII - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara de Vereadores;

VIII - avaliar anualmente a realização dos compromissos e padrões de qualidade da Carta de Serviços ao Usuário;

IX - auxiliar a Câmara de Vereadores na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como no saneamento de violações, ilegalidades e abusos constatados;

X - elaborar relatório de gestão para publicação no sítio da Câmara de Vereadores, anualmente, que deverá consolidar as principais informações sobre as demandas registradas na Ouvidoria, em especial o número de manifestações recebidas, motivos das manifestações, os pontos recorrentes e providências tomadas pela Administração;

XI - coordenar o atendimento dos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Nacional n. 12.527/2011, zelando pelo cumprimento dos prazos nela estabelecidos.

§ 1º Os setores e servidores da Câmara de Vereadores terão prazo de 20 (vinte) dias para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, em função da complexidade do assunto e mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 3º Será considerada conclusiva a resposta que oferecer ao interessado a análise prévia realizada, bem como as medidas requeridas às áreas internas, ou a justificativa no caso de impossibilidade de fazê-lo.

§ 4º A cada trimestre, a Controladoria Interna encaminhará ao setor de Relações Públicas da Câmara de Vereadores de Joinville um relatório contendo todas as informações pertinentes às demandas registradas pela Ouvidoria, para análise dos dados e proposição de sugestões de planos ou ações que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados, da comunicação organizacional ou do relacionamento institucional como um todo.

§ 5º Quando o atendimento realizado pela Ouvidoria versar sobre assuntos relacionados às ameaças dos interesses e direitos da mulher, o tratamento, encaminhamento e resposta serão de competência da Procuradoria Especial da Mulher, nos termos do art. 76-A do Regimento Interno.

§ 6º Os pedidos de acesso à informação se sujeitam aos prazos estabelecidos na Lei Nacional n. 12.527/2011.

Art. 3º Altera-se o Anexo I da Resolução n.º 11, de 30 de outubro de 2013, para extinguir a função gratificada de Chefe do Serviço de Atendimento ao Cidadão e alterar os símbolos das funções gratificadas de Coordenador do Balcão da Cidadania e de Coordenador do Programa Escola do

Legislativo, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Altera a redação do art. 23 da Resolução nº 128, de 12 de junho de 2025, da Câmara de Vereadores de Joinville, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Quando o atendimento realizado pelo Balcão da Cidadania versar sobre assuntos relacionados às ameaças dos interesses e direitos da mulher, o tratamento, encaminhamento e resposta serão de competência da Procuradoria Especial da Mulher, nos termos do art. 99 do Regimento Interno.

Art. 5º Ficam revogados:

I - os incisos I e II, do art. 2º, da Resolução n.º 128, de 12 de junho de 2025;

II - os Capítulos II e III, da Resolução n.º 128, de 12 de junho de 2025;

III - os artigos 3º a 16 e 20, da Resolução n.º 128, de 12 de junho de 2025;

IV - os incisos II, III, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 24-C, a Resolução n.º 11, de 30 de outubro de 2013;

V - o artigo 24-D, da Resolução n.º 11, de 30 de outubro de 2013;

VI - os incisos IV e V, do artigo 24-E, da Resolução n.º 11, de 30 de outubro de 2013.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

Diego Machado - PSD

Presidente

ANEXO I

Altera o Anexo I da Resolução nº 11, de 30 de outubro de 2013, para extinguir a função gratificada de Chefe do Serviço de Atendimento ao Cidadão e alterar o símbolo da função gratificada de Coordenador do Balcão da Cidadania e de Coordenador do Programa Escola do Legislativo.

...

FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR SÍMBOLOS

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES
...		
EHEFE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FG I	+
...		
COORDENADOR DO PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO	FG I	1
...		
COORDENADOR DO BALCÃO DA CIDADANIA	FG I	1
....		

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 17:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27919487** e o código CRC **796DFDF8**.

RESOLUÇÃO SEI N° 27920733/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO N° 135 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 14, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Prêmio Jovem Autor e Institui a Medalha de Mérito “Professora Herondina Vieira”, no Município de Joinville, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art.

48, parágrafo único, da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º-C da Resolução nº 14, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Prêmio Jovem Autor e Institui a Medalha de Mérito “Professora Herondina Vieira”, no Município de Joinville, e dá outras providências.

Art. 2º Fica acrescido à Resolução nº 14, de 13 de dezembro de 2013, o artigo 4º- E, com a seguinte redação:

“Art. 4º- E Serão premiadas com diploma de “Escola Campeã” as escolas que obtiverem o maior percentual de alunos inscritos no Prêmio Jovem Autor, em relação ao número total de alunos matriculados, nas seguintes categorias:

I – Escolas com até 400 (quatrocentos) alunos matriculados;

II – Escolas com 401 (quatrocentos e um) a 800 (oitocentos) alunos matriculados;

III – Escolas com mais de 800 (oitocentos) alunos matriculados.

§ 1º Um membro da direção da escola (diretor, auxiliar de diretor, orientador ou supervisor) classificada como campeã em sua respectiva categoria será contemplado com um passeio turístico com refeição na região de Joinville com valor máximo equivalente a 01 (uma) Unidade Padrão Municipal – UPM.

I – Deverá ser informado na ficha de inscrição o nome completo do membro da direção da escola responsável pelo projeto.

§ 2º Em caso de empate, será feito um sorteio público.”

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 4º- A da Resolução nº14/2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º - A : [...]

§ 3º Os professores orientadores responsáveis pelos alunos classificados em 2º e 3º lugares em cada categoria receberão como premiação:

I – Um passeio turístico com refeição na região de Joinville com valor máximo equivalente a 01 (uma) Unidade Padrão Municipal – UPM.

II – Um diploma outorgado pela Câmara de Vereadores de Joinville.

§ 4º Caso um mesmo professor ou professora seja responsável por mais de um aluno premiado em 2º ou 3º lugar, terá direito a um único passeio turístico.

§ 5º Os prêmios relativos à viagem cultural para São Paulo ou ao passeio turístico na região de Joinville são pessoais e intransferíveis, sendo vedada sua substituição ou cessão a terceiros.

§ 6º Será realizado um sorteio entre todos os professores e professoras inscritos na categoria municipal e que o trabalho de seu aluno seja protocolado na Câmara de Vereadores de Joinville, no qual o vencedor do fará jus à participação na viagem cultural à cidade de São Paulo, juntamente com os professores orientadores dos alunos classificados em 1º lugar.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

Diego Machado - PSD
Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27920733** e o código CRC **33DBEA48**.

RESOLUÇÃO SEI N° 27919993/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO N° 136 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o regime de trabalho não presencial para apoio às atividades-fim no âmbito da Câmara Municipal de Joinville e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o regime de trabalho não presencial, para apoio às atividades-fim no âmbito da Câmara Municipal de Joinville, que consiste na execução das atribuições do cargo de forma remota, fora das dependências físicas do órgão, com a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º A adesão ao regime de trabalho não presencial é facultativa, de interesse da Administração e não constitui direito subjetivo do servidor.

§ 2º Não se enquadram no conceito de trabalho não presencial as atividades que, pela sua natureza, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Trabalho não presencial: modelo de trabalho realizado fora das dependências da instituição, de forma remota, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, à escolha do agente público, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação e é dividido em duas categorias que são o home office e o teletrabalho;

II - Teletrabalho: trabalho não presencial no qual devem ser cumpridas metas de produtividade, sem a fixação de horário específico para o desempenho das atividades;

III - Home Office: trabalho não presencial no qual o agente público deve realizar as atividades repassadas pela chefia e a jornada de trabalho diária integral em horário preestabelecido pela Administração Pública, ficando à disposição do Município durante seu horário de expediente para, também, realizar o atendimento ao público interno e externo, por telefone ou outro meio de comunicação;

IV - Unidade: subdivisão administrativa da Câmara Municipal;

V - Chefia Imediata: servidor responsável pela supervisão direta do servidor em teletrabalho. Parágrafo único. O regime de trabalho não presencial descrito nesta resolução será limitado aos setores ligados à atividade-fim do Poder Legislativo, sendo eles a Diretoria de Assuntos Legislativos, Diretoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional e a Procuradoria.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do trabalho não presencial:

I - Aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;

II - Promover a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos da instituição;

III - Otimizar o tempo e reduzir os custos de deslocamento dos servidores; IV - Contribuir para a sustentabilidade, com a redução do consumo de recursos como água, energia elétrica e papel;

V - Ampliar a possibilidade de trabalho a servidores com dificuldade de deslocamento.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO NÃO PRESENCIAL

Art. 4º A realização do trabalho não presencial para apoio às atividades-fim é indicada para atividades que permitam a mensuração objetiva do desempenho e que não exijam a presença física do servidor na unidade, sendo limitado a no máximo 01 (um) dia por semana.

Art. 5º A concessão do trabalho não presencial observará as seguintes diretrizes:

I - A indicação dos servidores será feita pela chefia imediata, mediante justificativa submetida a análise de conveniência e oportunidade pela Diretoria de cada Divisão;

II - O número de servidores em trabalho não presencial por unidade será limitado a um percentual

que garanta a manutenção da capacidade de atendimento presencial;

III - É vedada a autorização de trabalho não presencial para servidores que:

- a) Estejam em estágio probatório;
- b) Tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Desempenhem atividades em que a presença física seja indispensável.

Art. 6º A inclusão do servidor no regime de teletrabalho será formalizada por meio de um Plano de Trabalho individual, que deverá conter:

I - A descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - As metas de desempenho, que deverão ser superiores às dos servidores em regime presencial;

III - A periodicidade de comparecimento à unidade para reuniões e outras atividades presenciais;

IV - O prazo de vigência do regime de teletrabalho, permitida a renovação.

Art. 7º A inclusão do servidor no regime de home office será formalizada por meio de Termo de Adesão ao modelo home office com indicação expressa da fixação de horário específico para o desempenho das atividades.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 8º Constituem deveres do servidor em regime de trabalho não presencial:

I - Cumprir a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida;

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal;

III - Manter a chefia imediata informada sobre a evolução do trabalho e eventuais dificuldades;

IV - Manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados;

V - Permanecer disponível para contato durante o horário de expediente;

VI - Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, observando as normas de segurança da informação.

Art. 9º Compete ao servidor providenciar e manter a estrutura física e tecnológica necessária à realização do trabalho não presencial, incluindo computador, acesso à internet e mobiliário adequado. Parágrafo único. A Câmara Municipal de Joinville não arcará com qualquer custo referente à estrutura mencionada no caput.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 10. O servidor será desligado do regime de trabalho não presencial:

I - A pedido do próprio servidor;

II - No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade do serviço ou desempenho inferior ao estabelecido;

III - Pelo descumprimento de qualquer dos deveres previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Mesa Diretora poderá instituir uma Comissão de Gestão do trabalho não presencial para acompanhar os resultados, analisar casos omissos e propor aperfeiçoamentos à presente norma.

Art. 12. A autorização para o exercício do regime de trabalho não presencial dependerá de publicação de portaria assinada pelo Presidente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2025

Diego Machado - PSD

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27919993** e o código CRC **0667DFA5**.

RESOLUÇÃO SEI N° 27911701/2025 - SAS.UAC.CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

RESOLUÇÃO N° 57/2025 – CMAS

Dispõe sobre a inscrição e plano de trabalho do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da APJ - Associação Paralímpica de Joinville no CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 09 de dezembro de 2025 e:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº109/2009, Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando o Art. 5º da Resolução CNAS nº 14/2014 que diz “A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social”;

Considerando a Resolução 33/2023-CMAS a qual estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento, em relação ao pedido de inscrição e do Plano de Ação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da APJ - Associação Paralímpica de Joinville;

Resolve:

Art. 1º - Deferir a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da APJ - Associação Paralímpica de Joinville;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanessa Cristofolini

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristofolini, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27911701** e o código CRC **64C9B527**.

RESOLUÇÃO SEI N° 27911925/2025 - SAS.UAC.CMAS

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

RESOLUÇÃO N° 58/2025 – CMAS

Dispõe sobre a inscrição e plano de trabalho do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Instituto Desportivo Fernandinho 6 - IDF 6, no Conselho

Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 16 de dezembro de 2025 e:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº109/2009, Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando o Art. 5º da Resolução CNAS nº 14/2014 que diz “A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social”;

Considerando a Resolução nº 33/2023-CMAS a qual estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento, em relação ao pedido de inscrição e do Plano de Ação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Instituto Desportivo Fernandinho 6 - IDF 6;

Resolve:

Art. 1º - Deferir a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Instituto Desportivo Fernandinho 6 - IDF 6;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanessa Cristofolini

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristofolini, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27911925** e o código CRC **067393C5**.

RESOLUÇÃO SEI N° 27895069/2025 - SEPUR.UIN

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO URBANA INTEGRAÇÃO JARDIM PARAÍSO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 17/12/2025

Esta Resolução Normativa é baseada na Lei Complementar nº 690/2024 e no Decreto nº 65.943/2025.

A Resolução foi emitida com base na deliberação da reunião nº 01 do Conselho Gestor, realizada em 25/11/2025.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A natureza e a finalidade do Conselho Gestor estão estabelecidas nos Art. 14 e 15 da Lei Complementar nº 690/2024.

Parágrafo único: O Conselho Gestor está vinculado à Secretaria de Pesquisa e Planejamento

Urbano, Sepur.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º Ao Conselho Gestor compete o estabelecido no § 4º do Art. 15 da Lei Complementar nº 690/2024.

Art. 3º O Conselho Gestor é composto pelo estabelecido no Art. 15 da Lei Complementar nº 690/2024.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º O Conselho Gestor será coordenado pelo representante do órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 5º Ao Coordenador compete:

- I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - submeter ao Conselho Gestor o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;
- IV - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
- VI - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Conselho Gestor, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 6º A periodicidade das reuniões ocorrerá conforme disposto no § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 690/2024, com convocação prévia de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º A reunião iniciará pontualmente no horário estabelecido na Convocação encaminhada, sem

necessidade de quórum mínimo.

§ 2º As reuniões terão duração de no máximo 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, se aprovado pela maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.

§ 3º Fica autorizado o uso de áudio ou videoconferência para a realização das reuniões do Conselho Gestor.

§ 4º As reuniões por áudio ou videoconferência estão sujeitas às mesmas disposições do regimento interno do Conselho, nos limites tecnológicos da plataforma utilizada.

§ 5º Fica a cargo dos conselheiros dispor dos equipamentos e recursos necessários para participar das reuniões por áudio ou videoconferência.

§ 6º Será concedido direito de manifestação a convidados, a critério do Coordenador.

Art. 7º As deliberações das reuniões ocorrerão por votação, por meio de maioria simples, conforme disposto no § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 690/2024, e sem a necessidade de quórum mínimo.

§ 1º As votações poderão se dar por consenso, quando não houver manifestação contrária ao proposto.

§ 2º Abstenções serão consideradas votos nulos.

Art. 8º As contribuições do Conselho Gestor serão formalizadas por atas, que contém o registro das deliberações do Conselho Gestor.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR

Art. 9º São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Gestor:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões;

III - providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com a convocação da reunião, a todos os conselheiros;

IV - dar encaminhamento às decisões de reuniões e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

V - elaborar relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 10 A ata é o resumo das deliberações nas reuniões do Conselho Gestor.

§ 1º As atas devem ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações do Município de Joinville, SEI.

§ 2º A lista de presença assinada deverá ser anexada ao processo SEI em que constar a ata da respectiva reunião.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 As decisões do Conselho Gestor que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e/ou disponibilizados.

Art. 12 É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres, posicionar-se ou pronunciar-se publicamente em nome do Conselho Gestor, sem a prévia anuênciia do mesmo.

Parágrafo único: excetua-se a apresentação de relatório e/ou prestação de contas das atividades desenvolvidas pelo conselho.

Art. 13 Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos em reunião, sempre de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 690/2024 e Decreto nº 65.943/2025.

Art. 14 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcel Virmond Vieira

Coordenador do Conselho Gestor



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Virmond Vieira**, **Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27895069** e o código CRC **371BBDC**.

RESOLUÇÃO SEI N° 27919937/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO N° 134 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 106, de 12 de maio de 2023, que institui a Galeria Lilás no âmbito da Câmara Municipal de Joinville, para criar espaço reservado às mulheres que exercearam a Presidência da Câmara.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ela resolve:

Art. 1º A Resolução nº 106, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º - A. Fica criado, no âmbito da Galeria Lilás, um espaço reservado e devidamente identificado para homenagear as mulheres que exercearam a Presidência da Câmara Municipal de Joinville.

§ 1º O espaço referido no caput destina-se à exposição de fotografias, nomes e períodos de mandato das vereadoras que ocuparam a Presidência do Poder Legislativo.

§ 2º A homenagem observará os mesmos critérios de organização e manutenção previstos para a Galeria Lilás, podendo integrar o mesmo ambiente físico, em área de destaque.”

Art. 2º As despesas oriundas desta Resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

Diego Machado - PSD

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27919937** e o código CRC **5D078EB4**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI N° 27901275/2025 - SAP.CVN

Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 0021434603/2024/PMJ

Partícipes: Município de Joinville, por meio da Secretaria de Educação e o Instituto Esperança - IES.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir as dotações orçamentárias para o Exercício de 2026, alterando o item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 0021434603/2024/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"**5.1** As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

709 - 12.361.04.2.3173 - 3.3.50 - Fonte: 119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - Fundamental

710 - 12.361.04.2.3173 - 3.3.50 - Fonte: 101 - Receitas e Transferências de

Impostos - Educação - Fundamental

711 - 12.361.04.2.3173 - 3.3.50 - Fonte: 136 - Salário-Educação - Fundamental"

Leia-se:

"**5.1** As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

304/2026 - 12.361.04.2.3454 - 3.3.50 - Fonte: 1540 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - Fundamental

305/2026 - 12.361.04.2.3454 - 3.3.50 - Fonte: 15001001 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação - Fundamental

306/2026 - 12.361.04.2.3454 - 3.3.50 - Fonte: 1550 - Salário-Educação - Fundamental"



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27901275** e o código CRC **EFEAFB88**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 27907759/2025 - SAP.CVN

Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração
nº 0019953941/2024/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, por meio da Secretaria de Educação e Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação - ABCD da Educação.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir as dotações orçamentárias para o Exercício de 2026, alterando o item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 0019953941/2024/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"**5.1** As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por

meio das seguintes dotações orçamentárias:

709 - 12.361.04.2.3173 - 3.3.50 - Fonte: 119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - Fundamental

710 - 12.361.04.2.3173 - 3.3.50 - Fonte: 101 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação - Fundamental

711 - 12.361.04.2.3173 - 3.3.50 - Fonte: 136 - Salário-Educação - Fundamental"

Leia-se:

"**5.1** As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

304/2026 - 12.361.04.2.3454 - 3.3.50 - Fonte: 1540 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - Fundamental

305/2026 - 12.361.04.2.3454 - 3.3.50 - Fonte: 15001001 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação - Fundamental

306/2026 - 12.361.04.2.3454 - 3.3.50 - Fonte: 1550 - Salário-Educação - Fundamental"



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27907759** e o código CRC **17657DE5**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - CGM.GAB/CGM.UPA

Processo Administrativo Disciplinar nº 53/18 - Considerando que no curso da apuração destinada a verificar os fatos e responsabilidades das servidoras Dieli Fernandes de Lima, matrícula 47.353, Patrícia Velasques Cervo, matrícula nº 43.095, Katherine Kelly Alves Oliveira, matrícula nº 47.478 e Carolina Lucietto Piccinini de Pinho, matrícula 39.636, todas ocupando o cargo de Médico Plantonista Clínica Médica, lotadas no PA Leste, Secretaria da Saúde, na época dos fatos, por suposta conduta inadequada envolvendo a falta de registros no Boletim de Atendimento de Urgência (BAU) de paciente, e a falta de troca de informações na passagem de plantão, conforme fatos apurados e relatados no Processo de Sindicância Investigatória nº 76/17, restou verificado, antes do indiciamento, o escoamento do prazo prescricional, determino, nos termos do art. 152 da Lei Complementar nº 266/2008, o arquivamento do presente processo, bem como o seu encaminhamento à Gerencia de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual responsabilidade pelo escoamento do prazo prescricional.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 18/12/2025, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27842562** e o código CRC **E32B65FC**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI N° 866/2025

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 539/2025**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **GGV COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS DE MEDIDA E ACESSÓRIOS DIVERSOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 190/2025**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula n° 829 - Gestor Titular

Fernando Horst Harmel, Matrícula n° 842 - Gestor Suplente

Everton Luiz Bloot, Matrícula n° 828 - Fiscal Titular

Marcelo Cordeiro Clemente, Matrícula n° 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua

habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27911539** e o código CRC **C918920D**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI N° 864/2025

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 185/2025**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **PROAGUA AMBIENTAL LTDA.**, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 211/2025.

GESTOR: Alexsandra Moreira, Matrícula 0568

GESTOR SUPLENTE: Claudia Rocha, Matrícula 0123

FISCAL: Juliana Longo Mafra, Matrícula 1465

FISCAL SUPLENTE: Wallas Teixeira Menezes, Matrícula 1595

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

- 1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- 2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
- 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
- 4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.
 - b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;
 - c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
 - d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
 - 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou
 - 2) Promover alteração contratual.
 - e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
 - f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;
 - g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;
 - h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
 - i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
 - j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;
 - k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e

formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e tendo vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27907270** e o código CRC **2989C9B8**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 865/2025

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 188/2025**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos da Manifestação de Interesse nº 004/2024.

Patricia Helena Eggert Karnopp, Matrícula nº 0505 - Gestora Titular

Claudia Rocha, Matrícula n° 0123 - Gestora Suplementar

Daiane Paul, Matrícula n° 0640 - Fiscal Titular

Juliana Barden Schallemburger, Matrícula n° 1648 - Fiscal Suplementar

Vinicius Vogt Dotto, Matrícula n° 1608 - Fiscal Titular

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e tendo vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2025, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27908757** e o código CRC **90D9EC59**.